



Esta publicação é regida pela Creative Commons Attribution 4.0 International License. Fonte: <http://periodicos.unb.br/index.php/RDET/issue/view/1669>. Acesso em: 01 abr. 2019.

#### REFERÊNCIA

ARANHA, Márcio Lório; LIMA, João de Melo; LIRA, Laura. Normas e julgados do setor de telecomunicações - 2009. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**, v. 2, n. 1, p. 269-480, 2010. DOI: <https://doi.org/10.26512/lstr.v2i1.21692>. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/RDET/article/view/21692/20005>. Acesso em: 01 abr. 2019.

# **Normas e Julgados do Setor de Telecomunicações - 2009**

## ***2009 Statutes, Administrative Regulations and Judicial Decisions of the Telecommunication Sector***

### **Organizadores**

Márcio Iorio Aranha (Direito)

João Lima (Ciência da Informação)

Laura Lira (Coordenação de Catalogação)

### **Catalogação de Julgados**

Patrick Leonardo de Faria e Silva

Raphael Nunes

Renata Figueiredo Santoyo

Renato Soares Peres Ferreira

Rosa Maria Pinto Amaral

### **Catalogação de Decisões do TCU**

Rodrigo de Oliveira Fernandes

### **Coleta e Tratamento de Dados**

Renata Tonicelli, Elisa Vieira Leonel, Renata Santoyo e Lísia Galli



# Sumário

Lista de Abreviaturas e Siglas .....	277
Normas, Julgados e Atos de 2009 .....	301
Fundamentos .....	301
Aspectos Históricos .....	301
Código Brasileiro de Telecomunicações .....	301
Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações .....	301
Infraestrutura de Telecomunicações .....	301
Compartilhamento de Infraestrutura .....	301
Bem Público (utilização e restrição) .....	302
Redes de Telecomunicações .....	303
Numeração dos Serviços .....	303
Equipamentos de Telecomunicações .....	303
Antenas .....	303
Estações de Telecomunicações .....	303
Terminais .....	303
Certificação / Homologação .....	304
Espectro de Radiofrequência .....	305
Destinação, Atribuição e Designação de Radiofrequência .....	305
Condições de Uso de Radiofrequência e Canalização (Distribuição de Canais) .....	305
Direito de Uso de Radiofrequência .....	305
Administração do Setor de Telecomunicações .....	306
Fiscalização das Telecomunicações .....	306
Tributação no Setor de Telecomunicações .....	307
Outorgas .....	309
Espécies de Outorga .....	309
Concessão (regras aplicáveis) .....	309
Autorização (regras aplicáveis) .....	312
Preço Público e Preço Privado .....	313
Políticas de Telecomunicações .....	315
Política Tarifária .....	317
Política Industrial .....	319
Concorrência no Setor de Telecomunicações .....	320
Universalização .....	321
Acesso às Telecomunicações .....	321
Zona Rural .....	321
Telecentro Comunitário .....	321
Financiamento da Universalização .....	322
Metas de Universalização .....	323
Fundos Setoriais de Telecomunicações .....	323
FUNTEL .....	323
FUST .....	324
Pesquisa & Desenvolvimento .....	325

Controle de Conteúdo .....	327
Controle Social, Hierárquico e Interorgânico .....	328
Sigilo em Telecomunicações .....	330
Serviços no Setor de Telecomunicações .....	331
Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) .....	331
Serviço Móvel Celular (SMC) .....	333
Serviço Móvel Pessoal (SMP) .....	334
Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) .....	336
Internet .....	336
TV a Cabo .....	337
TVA (Serviço Especial de TV por Assinatura) .....	337
DTH (Direct to Home - Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite) .....	338
MMDS (Multichannel Multipoint Distribution Service - Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal) .....	339
DISTV (Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos) ....	340
Radioamador .....	341
Radiodifusão .....	341
Radiodifusão Comunitária .....	343
Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC) .....	344
Serviço Móvel Especializado ou Trunking ou Trunk ou Sistema Troncalizado .....	344
Serviço Móvel Marítimo .....	345
Serviço Especial de Fins Científicos ou Experimentais .....	345
Serviço Móvel Aeronáutico .....	345
Ramos Jurídicos Afins .....	345
Direito do Consumidor .....	345
Direito Ambiental .....	347
Aplicações de Telecomunicações .....	347
Internet .....	347
PLC - Power Line Communication .....	348
Banda Larga .....	348
Eventos Desportivos .....	348
Telecomunicações no Cenário Internacional .....	349
Organismos/Foros Internacionais .....	349
Atores no Setor de Telecomunicações .....	349
ANATEL .....	349
Poder Legislativo .....	352
Tribunal de Contas da União .....	352
Poder Executivo .....	354
Ministério da Defesa .....	354
Ministério da Justiça .....	354
Ministério das Comunicações .....	355
Poder Judiciário .....	356
STF .....	356
STJ .....	358

Conselho Nacional de Justiça .....	361
TST .....	361
Prestadora / Operadora (direitos e deveres) .....	362
Usuário / Consumidor (direitos e deveres) .....	367
Ministério Público .....	371
Estado-Membro .....	372
Normas Referenciadas .....	372
Lei Complementar .....	372
Lei Complementar nº 133, de 28 de dezembro de 2009 .....	372
Lei Ordinária .....	372
Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009 .....	372
Lei nº 12.003, de 29 de julho de 2009 .....	372
Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009 .....	373
Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009 .....	373
Lei nº 12.039, de 1º de outubro de 2009 .....	373
Decreto .....	373
Decreto de 19 de fevereiro de 2009 .....	373
Decreto de 16 de abril de 2009 .....	374
Decreto nº 6.868, de 4 de julho de 2009 .....	374
Decreto nº 6.901, de 17 de julho de 2009 .....	374
Decreto nº 6.909, de 22 de julho de 2009 .....	374
Decreto nº 6.914, de 27 de julho de 2009 .....	375
Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009 .....	375
Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009 .....	375
Decreto nº 6.948, de 25 de agosto de 2009 .....	375
Decreto nº 6.991, de 27 de outubro de 2009 .....	375
Decreto nº 6.997, de 4 de novembro de 2009 .....	375
Decreto de 11 de novembro de 2009 .....	376
Decreto nº 7.035, de 16 de dezembro de 2009 .....	376
Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009 .....	376
Decreto nº 7.038, de 21 de dezembro de 2009 .....	376
Portaria Ministerial .....	376
Portaria MC nº 24, de 11 de fevereiro de 2009 .....	376
Portaria SDE nº 49, de 12 de março de 2009 .....	377
Portaria MC nº 185, de 20 de abril de 2009 .....	377
Portaria MC nº 431, de 23 de julho de 2009 .....	377
Portaria MC nº 667, de 2 de setembro de 2009 .....	378
Portaria MC nº 691, de 10 de setembro de 2009 .....	378
Portaria MC nº 824, de 15 de outubro de 2009 .....	379
Portaria MC nº 826, de 15 de outubro de 2009 .....	379
Portaria MC nº 868, de 29 de outubro de 2009 .....	379
Portaria Interministerial .....	379
Portaria Interministerial nº 223, de 24 de dezembro de 2009 .....	379
Portaria Interministerial nº 224, de 24 de dezembro de 2009 .....	380
Resolução .....	380
Resolução da ANATEL nº 525, de 26 de fevereiro de 2009 .....	380
Resolução da ANATEL nº 526, de 27 de março de 2009 .....	381

Resolução da ANATEL n° 527, de 8 de abril de 2009 .....	381
Resolução da ANATEL n° 528, de 17 de abril de 2009 .....	382
Resolução da ANATEL n° 529, de 3 de junho de 2009 .....	382
Resolução da ANATEL n° 530, de 10 de junho de 2009 .....	382
Resolução da ANATEL n° 532, de 3 de agosto de 2009 .....	383
Resolução da ANATEL n° 533, de 10 de setembro de 2009 .....	383
Resolução da ANATEL n° 534, de 18 de setembro de 2009 .....	384
Resolução da ANATEL n° 535, de 21 de outubro de 2009 .....	384
Resolução da ANATEL n° 536, de 9 de novembro de 2009 .....	384
Resolução emitida por outros órgãos .....	385
Resolução do CNJ n° 84, de 6 de julho de 2009 .....	385
Resolução Normativa da ANEEL n° 375, de 25 de agosto de 2009 .....	385
Resolução CO-CONFECOM n° 1, de 10 de setembro de 2009 .....	385
Resolução CO-CONFECOM n° 2, de 6 de outubro de 2009 .....	386
Resolução CO-CONFECOM n° 3, de 6 de outubro de 2009 .....	386
Resolução CO-CONFECOM n° 4, de 6 de outubro de 2009 .....	386
Resolução CO-CONFECOM n° 6, de 6 de outubro de 2009 .....	386
Resolução CO-CONFECOM n° 7, de 9 de outubro de 2009 .....	386
Resolução do Conselho Gestor do FUNTTEL n° 62, de 15 de outubro de 2009 .....	387
Resolução CO-CONFECOM n° 8, de 22 de outubro de 2009 .....	387
Resolução CO-CONFECOM n° 9, de 4 de novembro de 2009 .....	387
Julgados Referenciados .....	387
Súmula Vinculante .....	387
Supremo Tribunal Federal (STF) .....	387
Súmula Vinculante n° 27 .....	387
Súmulas .....	388
Superior Tribunal de Justiça (STJ) .....	388
Súmula do STJ n° 371 .....	388
Acórdãos .....	388
Supremo Tribunal Federal (STF) .....	388
Ação Cautelar n° 2265 .....	388
STF - ADI 3876-1 / DF - Distrito Federal .....	390
STF - ADPF n° 130 / DF - Distrito Federal .....	391
Superior Tribunal de Justiça (STJ) .....	392
STJ - ERESP 1100057 / RS .....	392
STJ - MS 14041 / DF .....	392
STJ - RESP 592447 / RJ .....	393
STJ - RESP 1042714 / SC .....	393
STJ - RESP 1074799 / MG .....	393
STJ - RESP 910784 / RJ .....	394
STJ - RESP 897296 / RS .....	394
STJ - RESP 894129 / RS .....	395
STJ - RESP 1138591 / RJ .....	396
Tribunal Superior do Trabalho (TST) .....	396
TST - RR - 4493400-09.2002.5.09.0900 .....	396

TST-E-RR-4.661/2002-921-21-00.4 .....	396
Tribunal de Contas de União (TCU) .....	397
TC-001-069/2004-1 .....	397
TC 002.660/2007-8 .....	397
TC 008.813/2009-2 .....	398
TC-010-978/2008-1 .....	398
TC-015329/2003-6 .....	399
<b>Atos Referenciados</b> .....	<b>400</b>
Ato Administrativo .....	400
Ato .....	400
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 763, de 12 de fevereiro de 2009 .....	400
Relatório de Acompanhamento das Metas de Implementação da Infraestrutura de Rede de Suporte do STFC para Conexão em Banda Larga (BACKHAUL) .....	400
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.242, de 12 de março de 2009 .....	400
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.429, de 20 de março de 2009 .....	400
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.430, de 20 de março de 2009 .....	401
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.886, de 13 de abril de 2009 .....	401
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 2.576, de 15 de maio de 2009 .....	401
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 3.015, de 3 de junho de 2009 .....	401
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009 .....	402
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009 .....	402
Ato do Conselho Diretor da Anatel nº 5.181, de 11 de setembro de 2009 .....	402
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.484, de 28 de setembro de 2009 .....	403
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.280, de 30 de outubro de 2009 .....	403
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.281, de 30 de outubro de 2009 .....	403
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.549, de 13 de novembro de 2009 .....	403
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.553, de 13 de novembro de 2009 .....	404
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.928, de 26 de novembro de 2009 .....	404
Relatório da Ouvidoria da ANATEL .....	404
Relatório da Ouvidoria da ANATEL 2009 .....	404



Convênio .....	405
Convênio ICMS nº 38, de 3 de abril de 2009 .....	405
Despacho .....	405
Despacho do Ministério das Comunicações de 7 de maio de 2009 .....	405
Despacho do Conselho Diretor da ANATEL de 9 de junho de 2009 .....	405
Relatório da CONFECOM .....	405
Relatório CONFECOM 2009 .....	405
Relatório CONFECOM 2009 .....	405
Índice Alfabético e Remissivo .....	407

## Lista de Abreviaturas e Siglas

1G	Primeira Geração de Tecnologia de Telefonia Móvel (analógico).
2.5G	Geração 2.5 de Tecnologia de Telefonia Móvel (GPRS).
2G	Segunda Geração de Tecnologia de Telefonia Móvel (digital para dados, 9.6-14.4Kbps).
3G	Terceira Geração de Tecnologia de Telefonia Móvel (digital para voz e dados, mínimo de 144Kbps).
3G HS	3G High Speed (Rede celular de Terceira geração de Alto Desempenho).
AACD	Associação de Assistência à Criança Defeituosa.
ABA	Associação Brasileira de Anunciantes.
ABAP	Associação Brasileira de Agências de Propaganda.
ABAR	Associação Brasileira de Agências de Regulação.
ABEMTIC	Associação Brasileira de Entidades Municipais de Tecnologia da Informação e Comunicação.
ABEPEC	Associação Brasileira das Emissoras Públicas Educativas e Culturais.
ABEPREST	Associação Brasileira de Empresas de Soluções de Telecomunicações e Informática.
ABERT	Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão.
ABETS	Associação Brasileira das Empresas de Telecomunicações por Satélite.
ABIFUMO	Associação Brasileira da Indústria do Fumo.
ABINEE	Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica.
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
ABPI-TV	Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão.
ABPITV	Associação Brasileira das Empresas Produtoras Independentes de Televisão.
ABPTA	Associação Brasileira dos Programadores de TV por Assinatura.
ABRA	Associação Brasileira de Radiodifusores.
ABRACOM	Associação Brasileira de Antenas Comunitárias.
ABRAFIC	Associação Brasileira de Film Commissions (Brazilian Association of Film Commissions).
ABRAFIX	Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado.
ABRAPPIT	Associação Brasileira de Pequenos Provedores de Internet e Telecomunicações.
ABRATEL	Associação Brasileira de Radiodifusão, Tecnologia e Telecomunicações.
ABRATER	Associação Brasileira de Telecomunicações Rurais.
ABRISAN	Associação Brasileira de Registro de Obras Audiovisuais.
ABTA	Associação Brasileira de TV por Assinatura.
ABTU	Associação Brasileira de Televisão Universitária.
Acel	Associação Nacional das Operadoras Celulares.

ACERP	Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto.
AD	Adicional por Chamada (Serviço Móvel Pessoal).
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade (Jurisdição).
ADSL	Asymmetric Digital Subscriber Line.
AEB	Agência Espacial Brasileira.
AET	Associação dos Engenheiros de Telecomunicações.
AGVSEL	Agravo em Suspensão de Execução de Liminar.
Ah	Ampère-hora.
AI	Acesso Instalado.
AI	Agravo de Instrumento (Jurisdição).
AI/E	Acesso Instalado da Estação de Comutação.
AICE	Acesso Individual Classe Especial.
AIE	Acesso Instalado Equivalente.
AIRR	Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (Tribunal Superior do Trabalho).
ALCA	Área de Livre Comércio das Américas.
AM	Amplitude Modulation (Modulação em Amplitude).
AM-DSB-SC	Amplitude Modulation, Double-Sided Band, Suppressed Carrier (Modulação em Amplitude, em Faixa Lateral Dupla, com Portadora Suprimida).
AME	Valor de Ativo Moderno Equivalente (Separação e Alocação de Contas).
AMMB	Associação de Marketing Móvel do Brasil.
AMN	Artificial Mains Network (Rede Fictícia em V).
AMNT	Assembléia Mundial de Normalização das Telecomunicações.
AMPS	Advanced Mobile Phone System (Rede celular 1G).
AN	Área de Numeração (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações (de Portugal).
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações.
ANCINE	Agência Nacional do Cinema.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica.
ANER	Associação Nacional das Empresas de Revistas.
ANJ	Associação Nacional de Jornais.
ANOp	Auditoria de Natureza Operacional (Tribunal de Contas da União).
ANP	Agência Nacional do Petróleo.
ANSI	American National Standards Institute.
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres.
APEX-Brasil	Agência de Promoção de Exportações do Brasil.
APS	Área de Prestação do Serviço (Serviços de Televisão por Assinatura).
Aptel	Associação de Empresas Proprietárias de Infra-Estrutura e de Sistemas Privados de Telecomunicações.
AR	Área de Registro (Serviço Móvel Especializado).

AR	Área de Registro (Serviço Móvel Pessoal).
AR	Área de Registro (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
ARIB	Association of Radio Industries and Businesses (Japão).
ARM	Acordo de Reconhecimento Mútuo (Certificação e Homologação).
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica.
ASTM	American Society for Testing and Materials.
AT	Área de Tarifação (Serviço Móvel Especializado).
AT	Área de Tarifação (Serviço Móvel Pessoal).
ATA	Analog Telephone Adaptor.
ATB	Área de Tarifa Básica.
ATB	Área de Tarifação Básica (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
ATC	Ativos de Tecnologia Corrente (Separação e Alocação de Contas).
ATS	Ativos de Tecnologia Substituída (Separação e Alocação de Contas).
ATSC	Advanced Television Systems Committee (Padrão de TV Digital – Estados Unidos da América).
AVADAN	Avaliação de Danos - Formulário (Sistema Nacional de Defesa Civil).
BACEN	Banco Central do Brasil.
BAL	Balanceamento Longitudinal.
BB	Banda-Base.
BBC	British Broadcasting Corporation (Reino Unido).
BCB	Banco Central do Brasil.
BDO	Base de Dados Operacional (Portabilidade).
BDR	Base de Dados de Referência (Portabilidade).
BDR	Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade.
BDT	Bureau de Développement des Télécommunications (Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações da UIT).
BDTA	Banco de Dados Técnicos e Administrativos (Radiofrequência).
BGAN	Broadband Global Area Network (INMARSAT).
BIA	Bens e Instalações em Andamento (Separação e Alocação de Contas).
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento.
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial).
BIS	Bens e Instalações em Serviço (Separação e Alocação de Contas).
Bn	Largura da Faixa Necessária (Certificação).
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
BPL	Broadband over Powerlines (Banda larga por meio de redes de energia elétrica).
BR	Bureau des Radiocommunications (Escritório de Radiocomunicações da UIT).
BRASSCOM	Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação.
BS	Base Station (Estação Rádio Base).

BSR	Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.
BT	Linha de distribuição de Baixa Tensão.
BWA	Broadband Wireless Access.
C-INI	Comitê sobre Infra-estrutura Nacional de Informações.
CA	Corrente Alternada.
CAACI	Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas Ibero-Americana.
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
CADIN	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
CAPDA	Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia.
CAPT	Controle Automático da Potência Transmitida.
CARR	Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações.
CATIS	Centro de Acesso a Tecnologias para a Inclusão Social.
CBC	Comissão Brasileira de Comunicações.
CBC 1	Comissão Brasileira de Comunicações nº 1 – Redes de Dados e Características de Sistemas Telemáticos (extinta).
CBC 2	Comissão Brasileira de Comunicações nº 2 – Transmissão de Áudio e Vídeo e Sistemas Multimídia (extinta).
CBC 3	Comissão Brasileira de Comunicações nº 3 - Tarifas e Princípios Contábeis (extinta).
CBC 4	Comissão Brasileira de Comunicações nº 4 - Definição de Serviços, Planos Estruturais e Gerência de Redes (extinta).
CBC 5	Comissão Brasileira de Comunicações nº 5 - Sinalização, Comutação, Protocolos, Linguagens e Aspectos Gerais de Redes (extinta).
CBC 6	Comissão Brasileira de Comunicações nº 6 - Planta Externa e Compatibilidade Eletromagnética (extinta).
CBC 7	Comissão Brasileira de Comunicações nº 7 - Desenvolvimento das Telecomunicações (extinta).
CBC 8	Comissão Brasileira de Comunicações nº 8 - Serviços Móveis, de Radiodeterminação e de Radioamador (extinta).
CBC 9	Comissão Brasileira de Comunicações nº 9 - Serviços Fixos e Científicos (extinta).
CBC 1	Comissão Brasileira de Comunicações nº 1 - Governança e Regimes Internacionais.
CBC 10	Comissão Brasileira de Comunicações nº 10 - Administração do Espectro Radioelétrico e Propagação (extinta).
CBC 11	Comissão Brasileira de Comunicações nº 11 - Radiodifusão (extinta).
CBC 12	Comissão Brasileira de Comunicações nº 12 - Negociações Internacionais em Telecomunicações (extinta).
CBC 13	Comissão Brasileira de Comunicações nº 13 – Governança da Internet (extinta).
CBC 2	Comissão Brasileira de Comunicações nº 2 - Radiocomunicações.

CBC 3	Comissão Brasileira de Comunicações nº 3 - Normalização de Telecomunicações.
CBC 4	Comissão Brasileira de Comunicações nº 4 - Desenvolvimento das Telecomunicações.
CBC Temp.	Comissão Brasileira de Telecomunicações Temporária.
CBDT	Coleção Brasileira de Direito Regulatório das Telecomunicações.
CBLC	Comissão Brasileira de Liquidação e Custódia.
CBR	Comissão Brasileira de Radiocomunicações.
CBT	Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62).
CBTTs	Comissões Brasileiras de Telecomunicações.
CC	Corrente Contínua.
CCC	Central de Comutação e Controle (Serviço Móvel Pessoal).
CCC	Central de Comutação e Controle (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC).
CCC	Central de Controle e Comutação do SMC (Internacional).
CCIR	Comitê Consultivo Internacional das Radiocomunicações.
CCOM	Centro de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações da UnB.
CCPI	Comitê Consultivo Permanente nº 1 da Comissão Interamericana de Telecomunicações.
CCP.II	Comitê Consultivo Permanente nº 2 da Comissão Interamericana de Telecomunicações.
CCP.III	Comitê Consultivo Permanente nº 3 da Comissão Interamericana de Telecomunicações.
CCPs-CITEL	Comitês Consultivos Permanentes da CITEL.
CCT	Cargo Comissionado Técnico (Agências Reguladoras).
CCT	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Senado Federal).
CCT	Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia.
CCTCI	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (Câmara dos Deputados).
ccTLD	country code Top Level Domain (Domínio de Primeiro Nível) (INTERNET).
CDA	Certidão de Dívida Ativa.
CDC	Código de Defesa do Consumidor.
CDI	Comutação Digital Integrada.
CDMA	Code Division Multiple Access (Múltiplo Acesso por Divisão de Código).
CDMA 1xEV-DO	CDMA Evolution Data-Optimized (Rede celular 3G).
CDMA 1xEV-DV	CDMA Evolution, Data and Voice (Rede celular 3G).
CEDEC	Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).
CEFET	Centro Federal de Educação Tecnológica.
CEITEC	Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.

CENAD	Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (Sistema Nacional de Defesa Civil).
CENELEC	European Committee for Electrotechnical Standardization.
CEPED	Centro Universitário de Ensino e Pesquisa sobre Desastres (Sistema Nacional de Defesa Civil).
CERT.br	Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (Comitê Gestor da Internet no Brasil).
CETIC.br	Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação (Comitê Gestor da Internet no Brasil).
CFM	Conselho Federal de Medicina.
CFTV	Serviço Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace.
CG-CBC	Grupo de Coordenação das Comissões Brasileiras de Comunicações.
CG-ProTIC	Comitê Gestor do Programa de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação.
CGIbr	Comitê Gestor da Internet no Brasil.
CGPD	Comitê Gestor de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Presidência da República).
CGPID	CGPID.
CGRBT	Comitê Gestor de Articulação Institucional da Rede Brasil de Tecnologia.
CIC	Central de Intermediação de Comunicação Telefônica.
CIDE	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
CISCOMIS	Comissão de Desenvolvimento do Projeto e da Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélite.
CITEL	Comissão Interamericana de Telecomunicações.
CMDT	Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações.
CMGLO	Gerência de Engenharia, Planejamento e Controle de Licitações e Outorgas.
CMI	Cúpula Mundial da Informação.
CMPC	Custo Médio Ponderado de Capital.
CMR	Conferência Mundial de Radiocomunicações.
CMSI	Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação (World Summit on the Information Society – WSIS).
CN	Código Nacional.
CNAL	Cadastro Nacional de Áreas Locais.
CNC	Conselho Nacional de Comunicações.
CNDI	Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial.
CNI	Confederação Nacional da Indústria.
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
CNPq-MCT	Centro Nacional de Pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia.
COE	Coeficiente de Onda Estacionária.

COE	Coeficiente de Reflexão.
COER	Certificado de Operador de Estação de Radioamador.
COFDM	Coded Orthogonal Frequency Division Multiplexing.
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
COG	Cabo Óptico Geral.
COGEF	Comissão de Gerência do Espectro de Radiofrequência de Interesse do Ministério da Defesa.
COMDEC	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Conapsi	Conselho Nacional dos Provedores de Serviço de Internet.
CONAR	Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária.
CONARQ	Conselho Nacional de Arquivos.
CONCAR	Comissão Nacional de Cartografia.
CONDEC	Conselho Nacional de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).
CONDECINE	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.
CONFAZ	Conselho Nacional de Política Fazendária.
CONFECOM	Conferência Nacional de Comunicação.
CONTCOP	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade (Representação profissional).
CONTEL	Conselho Nacional de Telecomunicações (Extinto).
COP	Cabo Óptico "Plenum".
COR	Cabo Óptico "Riser".
CORDE	Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.
CORDEC	Coordenadoria Regional de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).
CP	Código Penal.
CP	Consulta Pública.
CPADS	Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos.
CPC	Código de Processo Civil.
CPCT	Central Privada de Comutação Telefônica.
CPCT	Central Privada de Comutação Telefônica (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
CPGF	Cartão de Pagamento do Governo Federal.
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito.
CPLP	Comunidade de Países de Língua Portuguesa.
CPP	Código de Processo Penal.
CPP	Contribuição Patronal Previdenciária (Seguridade Social).
CPqD	CPqD.



CPqD	Fundação CPqD Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações.
CRE	Contrato de Receita Extraordinária (Concessionária de Rodovia).
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
CSP	Código de Seleção de Prestadora.
CTBC	Companhia de Telecomunicações do Brasil Central.
CTs-SGT.1-MERCOSUL	Comissões Temáticas do Subgrupo de Trabalho de Comunicações do MERCOSUL.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
CVR	Relações Custo-Volume (Separação e Alocação de Contas).
D-AMPS	Digital Advanced Mobile Phone System.
DAC	Departamento de Aviação Civil.
DAS	Direção e Assessoramento Superiores.
dB	Decibel.
dB SPL	Decibel relativo a 20 $\mu$ Pa.
dB SPL(A)	Decibel relativo a 20 $\mu$ Pa medido com ponderação A (IEC 60651).
dB V	Decibel Relativo a 1 V.
dBA	dBA.
DBDG	Diretório Brasileiro de Dados Geoespaciais (DBDG).
dBk	Potência, em dB, relativa a 1 kW.
dBmp	Decibel medido com ponderação psofométrica (Rec. O.41 da ITU-T).
dBPa	Decibel Relativo a 1 Pascal.
dBPa(A)	Decibel relativo a 1 Pa medido com ponderação A (IEC 60651).
dB $\mu$	Decibel Relativo a 1 mW.
dB $\mu$	Intensidade de campo, em dB, relativa a 1 $\mu$ V/m.
DCOR	Diretoria de Concessões e Operações Rodoviárias.
DDG	Discagem Direta Gratuita.
DDI	Discagem Direta Internacional.
DDR	Discagem Direta a Ramal.
DEA	Data Envelopment Analysis.
DECEA	Departamento de Controle do Espaço Aéreo.
DECT	DECT.
DEINT	Departamento de Negociações Internacionais da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo.
DENTEL	Departamento Nacional de Telecomunicações (Extinto).
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional.
DETRAF	Documento de Declaração de Tráfego e de Prestação de Serviços.
DG	Distribuidor Geral (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
DIC	Discagem Interurbana a Cobrar.
DISTV	Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos.

DJ	Diário da Justiça (Imprensa Nacional).
DJe	Diário da Justiça eletrônico.
DLC	Discagem Local a Cobrar.
DNER	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.
DNS	Domain Name System.
DOP	Documento Operacional de Prazos da Portabilidade.
DRM	Digital Radio Mondiale (padrão europeu de rádio digital).
DS-CDMA	Múltiplo Acesso por Divisão em Código com Sequência Direta.
DSAC	Documento de Separação e Alocação de Contas.
DSB	Double Side Band 'Modulation' (Modulação em Faixa Lateral Dupla).
DSC	Documento Sigiloso Controlado.
DSL	Digital Subscriber Line.
DTH	Direct-to-Home (Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite).
DTMF	Dual Tone Multi-Frequency.
DVB	Digital Video Broadcasting (Padrão de TV Digital – União Européia).
DVB-H	Digital Video Broadcasting Handheld.
e-DJF1	Diário da Justiça Federal da Primeira Região eletrônico (TRF 1ª Região).
e.i.r.p.	Potência Equivalente Isotropicamente Radiada.
e.r.p.	Potência Efetiva Radiada (Campo Eletromagnético).
e.r.p.	Potência Efetivamente Irradiada.
EB	Estação Base.
EBC	Empresa Brasil de Comunicação.
EBITDA	Earning Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization.
EC	Estação de Controle.
Ec / ec	Campo Característico, respectivamente em dB $\mu$ e mV/m.
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente.
ECAD	Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.
ECD	Equipamento de Comunicação de Dados.
ECT	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
EDGE	EDGE.
EEII	Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais.
EESPT	Entidade Exploradora de Serviços Públicos de Telecomunicações (em desuso).
EHF	Extremely High Frequency.
EILD	Exploração Industrial de Linha Dedicada.
ELI	Estágio de Linha Integrado.
ELR	Estágio de Linha Remoto.
EM	Estação Móvel.
Enom / enom	Intensidade de campo nominal utilizável, respectivamente em dB $\mu$ e mV/m.

ENUM	Telephony Numbering Mapping (Protocolo desenvolvido pela IETF).
EPMU	Equal Proportionate Mark Up (Alocação Proporcional e Equitativa – Separação e Alocação de Contas).
EPON	Ethernet Passive Optical Network.
ER	Estação Repetidora.
ER	Estágio Remoto (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
ERB	Estação Rádio Base.
ERB	Estação Rádio Base (Serviço Móvel Pessoal).
ERC	Estação Radioelétrica Central.
ERG	European Regulators Group.
ERP	Potência Efetivamente Radiada.
ESC	Equipamento a Ser Certificado.
ET	Estação Terminal.
ETA	Estação Terminal de Acesso.
ETD	Equipamento Terminal de Dados.
ETSI	European Telecommunications Standards Institute.
Eu / eu	Intensidade de campo utilizável, respectivamente em dB $\mu$ e mV/m.
FAC	Fully Allocated Costs (Custos Totalmente Alocados).
FCC	Federal Communications Commission (United States of America).
FCPT	Fórum de Certificação de Produtos para Telecomunicações.
FCT	Função Comissionada Técnica.
FCT	Funções Comissionadas de Telecomunicações.
FDD	Frequency Division Duplexing (Duplexação por Divisão na Frequência).
FDMA	Frequency Division Multiple Access (Múltiplo Acesso por Divisão de Frequência).
FEBRAPEL	Federação Brasileira de Telecomunicações (Representação empresarial).
FGP	Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas.
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
FH-CDMA	Múltiplo Acesso por Divisão em Código com Saltos de Frequência.
FINEP	Financiadora de Estudos e Projetos.
FISTEL	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.
FITTEL	Federação Interestadual dos Trabalhadores em Telecomunicações.
FM	Frequência Modulada.
FMCA	Fixed-Mobile Convergence Alliance.
FNDCT	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
FNT	Fundo Nacional de Telecomunicações.
FTTB	Fiber to the Building.
FTTC	Fiber to the Curb.
FTTH	Fiber to the Home.
FTTN	Fiber to the Node.

FUNCAP	Fundo Especial para Calamidades Públicas (Sistema Nacional de Defesa Civil).
Fundomic	Fundo de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicação (Minas Gerais).
FUNTTEL	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações.
FUST	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.
FWA	Fixed Wireless Access.
GCOM	Grupo Interdisciplinar de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações (UnB).
GESAC	Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão.
GETEL	Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações (UnB).
GGSN	Gateway GPRS Support Node.
GIP	Grupo de Implantação da Portabilidade.
GIP	Grupo de Implementação da Portabilidade.
GMC	Grupo Mercado Comum.
GNR	Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais.
GPON	Gigabit Passive Optical Network.
GPRS	General Packet Radio Service (Rede celular 2.5G).
GPS	Global Positioning System (Sistema de Posicionamento Global).
GSM	Global System Mobile (Originariamente Groupe Spécial Mobile).
HCA	Base de Custos Históricos ( Separação e Alocação de Contas).
HCA	Historical Cost Accounting (Base de Custos Históricos na Separação e Alocação de Contas).
HF	High Frequency (Alta Frequência).
HMM	Hora de Maior Movimento.
HNMT	Altura da Antena sobre o Nível Médio do Terreno.
HSDPA	High Speed Downlink Packet Access (Rede celular 3G).
HSPA	High-Speed Packet Access (tipo de padrão de telefonia móvel por dados) (Rede celular 3G).
HSUPA	High Speed Uplink Packet Access (Rede celular 3G).
IAF	International Accreditation Forum (Certificação e Homologação).
IAP	Índice de Atendimento Pessoal.
IARP	International Amateur Radio Permission (Permissão Internacional de Radioamador).
IARU	União Internacional de Radioamadores.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.
IBOC	In-Band On-Channel (padrão norte-americano de rádio digital).
ICANN	Internet Corporation for Assigned Names and Numbers (Corporação da Internet para a Atribuição de Nomes e Números).
ICC	Índice de Chamadas Completadas.
ICCo	Índice de Cessação de Cobrança.

ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações.
ICNIRP	International Commission on Non Ionizing Radiation Protection (Comissão Internacional de Proteção Contra Radiações Não Ionizantes).
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.
ICR	Índice de Correspondências Respondidas.
ICT	Instituição Científica e Tecnológica.
IDDF	Informações de Demanda e Dados Físicos (Separação e Alocação de Contas).
IDEC	Instituto de Defesa do Consumidor.
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano.
IEC	International Electrotechnical Commission.
IEEE	Institute of Electrical and Electronics Engineers.
IETF	Internet Engineering Task Force (Força Tarefa de Engenharia da Internet).
Ifd	Fator de Degradação.
IFS	Serviço Franqueado Internacional.
IGF	Internet Governance Fórum (Fórum de Governança da Internet vinculado à ONU).
IGP-DI	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna.
IGP-M	Índice Geral de Preços - Mercado.
II	Imposto de Importação.
IIS	Índice de Instalação do Serviço.
IITS	Índice de Interrupções Solucionadas.
ILA	Índice de Ligações Atendidas.
ILAC	International Laboratories Accreditation Cooperation (Certificação e Homologação).
IMSI	International Mobile Subscriber Identity (Identificação Internacional de Acesso Móvel).
IMT-2000	International Mobile Telecommunications-2000.
INDE	Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE).
INFRAERO	Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária.
INI	Infraestrutura Nacional de Informações.
INMARSAT	Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite.
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
INTELSAT	International Telecommunications Satellite Consortium (Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite).
IP	Índice de Preços.
IP	Internet Protocol (Protocolo de Internet).
IPAOG/FGV	Índice de Preços por Atacado - Oferta Global.

IPCA/IBGE	Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados.
IPTF	IPTF F.
IPTF DEA	Índice de Produtividade Total de Fatores DEA.
IPTF F	Índice de Produtividade Total de Fatores Fisher.
IPTF F	Índice de Produtividade Total de Fatores Fisher (Reajuste Tarifário do STFC).
IPTV	Internet Protocol TV.
IQF	Índice de Quantidade dos Fatores de Produção (Reajuste Tarifário do STFC).
IQP	Índice de Fator de Produção.
IQP	Índice de Quantidade dos Produtos (Reajuste Tarifário do STFC).
IR	Imposto de Renda.
IREDC	Índice de Reclamação por Erro em Documento de Cobrança.
IRPJ	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.
IRS	Índice de Reclamação do Serviço.
ISAN	International Standard Audiovisual Number.
ISDB	Integrated Services Digital Broadcasting.
ISDB-C	Integrated Services Digital Broadcasting Cable.
ISDB-S	Integrated Services Digital Broadcasting Satellite Television.
ISDB-T	Integrated Services Digital Broadcasting Terrestrial (Serviços Integrados de Radiodifusão Digital Terrestre).
ISDTV	International System for Digital TV (novo nome do SBTVD).
ISO	International Standards Organisation.
ISP	Internet Service Provider (vide PSCI).
ISRA	Índice de Solicitações de Reparos Atendidas.
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
IST	Índice de Serviços de Telecomunicações.
ISYDS	Integrated System for Decision Support (vide SIAD).
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (Autarquia vinculada à Casa Civil da Presidência da República).
ITU	International Telecommunication Union (União Internacional de Telecomunicações).
l	Comprimento de Onda.
LAN	Local Area Network.
LaPCom	Laboratório de Políticas de Comunicação da UnB.
LBS	Location Based Services.
LDI	Longa Distância Internacional.
LDN	Longa Distância Nacional.
LED	Light Emitting Diode (Diodo Emissor de Luz).
LEP	Lei de Execuções Penais.
LF	Low Frequency.

LGT	Lei Geral de Telecomunicações.
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais.
LLU	Local Loop Unbundling.
LRGP	Loudness Rating Guard-Ring Position.
LRIC	Long Run Incremental Costs (Custos Incrementais de Longo Prazo).
LSI	Laboratório de Sistemas Integráveis da USP.
LSZH	"Low Smoke and Zero Halogen".
LTE	Long Term Evolution (Rede Celular 3G).
LTOG	Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita.
MAN	Metropolitan Area Network.
MdE	Memorando de Entendimento - MdE.
MEF	Mobile Entertainment Forum.
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul.
MF	Medium Frequency (Média Frequência).
MICS	Sistemas de Comunicações de Implantes Médicos.
MIN	Valor do Minuto de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
MMDS	Multichannel Multipoint Distribution Service (Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal).
MMS	Multimedia Message.
MNO	Mobile Network Operator (Operador de Rede Móvel).
MOS	Mean Opinion Score (Pontuação Média de Opinião).
MSCID	Mobile Switching Center Identification.
MT	Linha de distribuição de Média Tensão.
MVNO	Mobile Virtual Network Operator (Operador de Rede Virtual Móvel).
NBM	Nomenclatura Brasileira de Mercadorias.
NC	Noise Criteria.
NCL	Nested Context Language (Interatividade do ISDB-T: linguagem do ambiente Ginga-NCL).
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul.
NFST	Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações.
NGN	Next Generation Network.
NGT	Norma Geral de Telecomunicações (Ministério das Comunicações).
NOPRED	Notificação Preliminar de Desastres - Formulário (Sistema Nacional de Defesa Civil).
NRA	National Regulatory Authorities (União Européia).
NSR	Nível do Sinal Recebido.
NUDEC	Núcleo Comunitário de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).
NWA	Nomadic Wireless Access (Aplicação Nomádica).
OCC	Organismo de Certificação Credenciado.
OCD	Organismo de Certificação Designado.
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

OECD	Organisation for Economic Co-operation and Development (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico).
OFDM	Orthogonal Frequency Division Multiplexing (Multiplexação Ortogonal por Divisão de Frequência).
OFDMA	Orthogonal Frequency-Division Multiple Access.
OIT	Oxidative Induction Time (Tempo de Indução Oxidativa).
OL	Oscilador Local.
OM	Onda Média.
OMC	Organização Mundial do Comércio.
OPGW	Optical Ground Wire (Cabos Pára-raios com Fibras Ópticas).
OT	Onda Tropical.
OTI	Organización de Televisión Iberoamericana.
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento.
PAC	Plano Anual de Capacitação (Capacitação Profissional nas Agências Reguladoras).
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento (Programa de Governo de Janeiro de 2007).
PADIS	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores.
PADO	Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Agência Nacional de Telecomunicações).
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
PASI	Provedor de Acesso a Serviços de Internet.
PASOO	Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória.
PAT	Parcela Adicional de Transição.
PATVD	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital.
PATVD	Programa de Incentivos ao Setor da TV Digital (Integrante do PAC).
PBFM	Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.
PBOC	Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas.
PBOM	Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média.
PBOT	Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Tropical.
PBRTV	Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF.
PBTV	Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF.
PBTVA	Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão por Assinatura.
PBTVD	Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital.
PBX	Private Branch Exchange.



PCNR	Parcela de Custo Não Recuperável pela Exploração Eficiente do Serviço (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações).
PDE	Plano de Desenvolvimento da Educação.
PDG	Programa de Dispendios Globais (Empresas Estatais Federais).
PDP	Plasma Display Pannel (Painel Mostrador de Plasma).
PEP	Peak Envelope Power (Potência de Pico da Envolvória).
PGA	Plano Geral de Autorizações.
PGA-SME	Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado.
PGA-SMP	Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal.
PGCN	Plano Geral de Códigos Nacionais.
PGMC	Plano Geral de Metas de Competição.
PGMQ	Plano Geral de Metas de Qualidade.
PGMQ-2006	Plano Geral de Metas de Qualidade do STFC para a Renovação dos Contratos de Concessão.
PGMQ-SMP	Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal.
PGMU	Plano Geral de Metas de Universalização.
PGMU-2006	Plano Geral de Metas para Universalização do STFC no Regime Público para a Renovação dos Contratos de Concessão.
PGO	Plano Geral de Outorgas.
PGR	Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil.
PICT	Projeto de Proteção da Infraestrutura Crítica de Telecomunicações (Anatel e CPqD).
PIS	Programa de Integração Social.
PLC	Power Line Communications.
PMD	Polarization Mode Dispersion (Modo de Polarização por Dispersão) (Cabo de Fibra Óptica).
PMM	Período de Maior Movimento (Televisão por Assinatura (Gênero)).
PMS	Poder de Mercado Significativo.
POI	Ponto de Interconexão.
POP	Post Office Protocol (INTERNET).
PP	Conferência de Plenipotenciários da UIT.
PPA	Plano Plurianual.
PPB	Processo Produtivo Básico.
PPDESS	Preço Público pelo Direito de Exploração do Serviço.
PPDF	Previsão de Demanda e Dados Físicos (Separação e Alocação de Contas).
PPDUR	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.
ppm	partes por milhão.
PPP	Parceria Público-Privada.
PR	Perda de Retorno.
PRB	Ponto de Referência da Boca.

PRO-REG	Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação.
PROCON	Promotoria de Defesa do Consumidor.
PRODIST	PRODIST – Procedimentos de Distribuição (Energia Elétrica).
PROINFO	Programa Nacional de Informática na Educação.
PROM	Plano Regional de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média ou Plano do Rio de Janeiro (Radiodifusão Sonora).
ProTIC	Programa de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação.
PRRadCom	Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
PSCI	Provedor de Serviço de Conexão à INTERNET.
PST	Posto de Serviço de Telecomunicações.
PTR	Ponto de Terminação de Rede.
PTT	Ponto de Troca de Tráfego (Internet).
PUC	Prestação, Utilidade ou Comodidade (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
PVCP	Gerência Geral de Comunicações Pessoais Terrestres (ANATEL).
PVR	Personal Video Recorder.
RadCom	Serviço de Radiodifusão Comunitária.
RBR	Relação de Bens Reversíveis.
RBT	Rede Brasil de Tecnologia.
RBT	Rede de distribuição de Baixa Tensão.
RDSI	Rede Digital de Serviços Integrados.
RDSI-FE	Rede Digital de Serviços Integrados - Faixa Estreita.
RDSI-FL	Rede Digital de Serviços Integrados - Faixa Larga.
RE	Recurso Extraordinário (Jurisdição).
RECAP	Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras.
REDEC	Regional Estadual de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).
REGISTRO.br	Registro de Domínios para a Internet no Brasil (Comitê Gestor da Internet no Brasil).
REGULATEL	Foro Latino-Americano de Autoridades Reguladoras das Telecomunicações.
REPES	Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação.
RF	Radiofrequência.
RF	Radiofrequência (Campo Eletromagnético).
RFID	Radio Frequency Identification Device (Sistema de Identificação por Radiofrequência).
RGP	Regulamento Geral de Portabilidade.
RIQ	Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

RITU	Rede de Intercâmbio de Televisão Universitária.
RLL	Radio in the Local Loop.
RMT	Rede de distribuição de Média Tensão.
RNI	Radiação Não Ionizante (Campo Eletromagnético).
RNP	Rede Nacional de Pesquisa.
RNR	Rede Nacional de Radiovideometria.
RPF	Request for Proposal.
RpTV	Serviço de Repetição de Televisão.
RR	Regulamento de Radiocomunicações da UIT.
RRD	Restricted Radiation Device.
RSAC	Regulamento de Separação e Alocação de Contas.
RSQ	Raiz quadrada da soma dos quadrados.
RTV	Serviço de Retransmissão de Televisão.
RVU-M	Valor de Referência de VU-M.
SA	Specific Absorption (Absorção Específica).
SAC	Serviço de Atendimento ao Consumidor.
SAC	Stand Alone Cost (Custo Total Individual – Separação e Alocação de Contas).
SACP	Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública.
SAM	Serviço Avançado de Mensagens.
SAMU	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
SAP	Secondary Audio Programming (Programa Secundário de Áudio).
SAPN	Sistema de Administração dos Recursos de Numeração.
SAR	Specific Absorption Rate (Taxa de Absorção Específica).
SARC	Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos.
SATVA	Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura.
SBC	Sistema Brasileiro de Certificação.
SBTVD	Sistema Brasileiro de Televisão Digital.
SBTVD-T	Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
SCI	Serviço de Conexão à INTERNET.
SCM	Serviço de Comunicação Multimídia.
SCMa	Serviço de Comunicação de Massa por assinatura.
SCR	Serviço de Comunicações de Interesse Restrito.
SDE	Secretaria de Direito Econômico (Ministério da Justiça).
SEAE	Secretaria de Acompanhamento Econômico (Ministério da Fazenda).
SECEX	Secretaria de Controle Externo (Tribunal de Contas da União).
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.
SEFID	Secretaria de Fiscalização de Desestatização (Tribunal de Contas da União).
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
SER	Serviço Especial de Radiochamada.

SETA	Sindicato Nacional das Empresas Operadoras de Sistemas de Televisão por Assinatura (Representação empresarial).
SGAL	Sistema de Gerenciamento de Áreas Locais.
SGB	Sistema Geoestacionário Brasileiro.
SGB	Sistema Geoestacionário Brasileiro.
SGIQ	Sistema de Gerenciamento de Indicadores de Qualidade.
SGME	Sistema de Gestão e Monitoragem do Espectro.
SGT.1	Subgrupo de Trabalho nº 1 – Comunicações do Mercosul.
SHF	Super High Frequency.
SI	Sociedade da Informação.
SIAD	Sistema Integrado de Apoio à Decisão (Programa para obtenção dos Valores de Eficiência DEA).
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.
SICOM	Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo (Publicidade da Administração Pública Federal).
SIG	Sistema de Informações Geográficas do Brasil.
SINAMOB	Sistema Nacional de Mobilização.
SINAPI/IBGE	Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.
SINAR	Sistema Nacional de Arquivos.
SINCAB	Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações (Representação profissional).
SINDEC	Sistema Nacional de Defesa Civil.
SINDER	Sindicato Nacional das Empresas de Radiocomunicações (Representação empresarial).
SINDESB	Sistema de Informações sobre Desastres no Brasil (Sistema Nacional de Defesa Civil).
SINDISAT	Sindicato Nacional das Empresas de Telecomunicações por Satélite (Representação empresarial).
SINDITELEBRASIL	Sindicato Nacional das Empresas Operadoras de Serviços de Telecomunicações (Representação empresarial).
SINSTAL	Sindicato Nacional das Empresas Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura e Telecomunicações (Representação empresarial).
SINTEIS	Sindicatos Estaduais dos Trabalhadores em Telecomunicações (Representação profissional).
SITARWEB	Sistema de Informações Técnicas para Administração das Radiocomunicações WEB.
SLD	Serviço por Linha Dedicada.
SLDA	Serviço por Linha Dedicada para Sinais Analógicos.
SLDD	Serviço por Linha Dedicada para Sinais Digitais.
SLDT	Serviço por Linha Dedicada para Sinais Telegráficos.
SLE	Serviço Limitado Especializado.

SLMP	Serviço Limitado Móvel Privativo.
SMC	Serviço Móvel Celular.
SMD	Surface Mounted Device.
SME	Serviço Móvel Especializado.
SMGS	Serviço Móvel Global por Satélite.
SMP	Serviço Móvel Pessoal.
SMS	Short Message Service.
SMT	Surface Mounted Technology.
SNDC	Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.
SPV	Superintendência de Serviços Privados.
SRA	Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito.
SRD	Short Range Device.
SRTT	Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações.
SSB	Single Side Band 'Modulation' (Modulação em Faixa Lateral Simples).
STE	Secretaria de Telecomunicações (Ministério das Comunicações).
STEL	Sistema de Serviços de Telecomunicações.
STF	Supremo Tribunal Federal.
STFC	Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral.
STJ	Superior Tribunal de Justiça.
STM	Superior Tribunal Militar.
STP	Serviço Telefônico Público (em desuso).
STS	Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.
SUFRAMA	Superintendência da Zona Franca de Manaus.
SVA	Serviço de Valor Adicionado.
TAB	Tarifa Aduaneira do Brasil.
TAP	Television Association of Programmers (Estados Unidos da América).
TAP	Terminal de Acesso Público.
TAP	Terminal de Acesso Público (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
TBSMC	Tarifa Básica do Serviço Móvel Celular.
TCD	Termo de Compromisso de Desempenho.
TCP	Transport Control Protocol (INTERNET).
TCU	Tribunal de Contas da União.
TDD	Time Division Duplexing (Duplexação por Divisão no Tempo).
TDMA	Time Division Multiple Access (Múltiplo Acesso por Divisão de Tempo).
TEB	Taxa de Erro de Bits.
TEC	Tarifa Externa Comum.
TelComp	Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas.

TelComp	Associação das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas.
TELEBRÁS	Telecomunicações Brasileiras S.A..
TELEBRASIL	Associação Brasileira de Telecomunicações.
TELEX	Comutação Telegráfica.
TFEL	Thin-Film Electroluminescent (Displays Eletroluminescentes a Filme Fino).
TFF	Taxa de Fiscalização do Funcionamento.
TFI	Taxa de Fiscalização da Instalação.
TICs	Tecnologias de Informação e Comunicação.
TIPI	Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.
TME	Tarifa de Mudança de Endereço (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
TOE	Taxa de Onda.
TR	Taxa Referencial.
TRD	Taxa Referencial Diária.
TRF	Tribunal Regional Federal.
TRF1	Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
TRI	Termo de Responsabilidade de Instalação.
TRX	Transceptor.
TSC	Terminal Móvel de Acesso a Ser Certificado.
TSC	Terminal Portátil a Ser Certificado.
TSE	Tribunal Superior Eleitoral.
TST	Tribunal Superior do Trabalho.
TT	Tronco/Canal Telefônico de Entrada.
TU	Tarifa de Uso.
TU-COM	Tarifa de Uso de Comutação.
TU-M	Tarifa de Uso Móvel.
TU-RIU	Tarifa de Uso de Rede Interurbana.
TU-RIU1	Tarifa de Uso de Rede Interurbana Nível 1.
TU-RIU2	Tarifa de Uso de Rede Interurbana Nível 2.
TU-RL	Tarifa de Uso de Rede Local.
TUP	Telefone de Uso Público (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
TVA	Serviço Especial de Televisão por Assinatura.
UAC	Unidade de Atendimento de Cooperativa.
UCS	Unidade de Controle do Sistema (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC).
UHF	Ultra High Frequency (Frequência Ultra Alta).
UIT	União Internacional de Telecomunicações (Union Internationale des Télécommunications / Unión Internacional de Telecomunicaciones).
UIT-R	Setor de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações.
UMB	Ultra Mobile Broadband.

UMTS	Universal Mobile Telecommunications Service (Rede celular 3G).
UNE-P	Desagregação de Plataforma.
UNICEF	United Nations Children's Fund (Fundo das Nações Unidas para a Infância).
UO	Unidade Operacional.
UPS	Uninterruptable Power Supply.
URA	Unidade Remota de Assinante.
URV	Unidade Real de Valor.
USG	Unidade de Supervisão e Gerência (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC).
UTP	Unidade de Tarifação para TUP e TAP (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
UTRAN	Universal Terrestrial Radio Access Network.
UWB	Ultrawideband.
VC	Valor de Comunicação (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
VC-T	Valor de Comunicação (Serviço Móvel Especializado).
VC-VST-R	Valor de Comunicação do Visitante em Roaming.
VC1	Valor de Comunicação 1 (Serviço Móvel Pessoal).
VCA	Valor de Chamada Atendida (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
VELOX	Serviço de acesso à internet de banda larga comercializado pela empresa Oi.
VHF	Very High Frequency (Frequência Muito Alta).
VIGP	Variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna.
VLF	Very Low Frequency.
VPA	Valor Patrimonial da Ação.
VSAT	Very Small Aperture Terminal (Certificação).
VSWR	Relação de Onda Estacionária.
VTP	Valor da Unidade de Tarifação para TUP e TAP (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
VU-M	Valor de Remuneração de Uso de Rede do SMP.
VU-M	Valor de Uso de Rede Móvel.
VU-T	Valor de Remuneração de Uso de Rede do SME.
WACC	Weighted Average Cost of Capital (Custo Médio Ponderado de Capital na Separação e Alocação de Contas).
WAN	Wide Area Network.
WAP	Wireless Application Protocol.
WCDMA	Wideband CDMA (CDMA de banda larga).
WDM	Wavelength Division Multiplexing (Multiplexação por Divisão de Comprimento de Onda).
WDMA	Wavelegth Division Multiple Access (Acesso Múltiplo por Divisão de Comprimento de Onda).
Wi-Fi	Wireless Fidelity (padrão IEEE 802.11).
WIMAX	Worldwide Interoperability for Microwave Access.

WiMesh	WiMesh – Wireless Mesh.
WISP	Wireless Internet Service Provider.
WLAN	Wireless Local Area Network.
WLL	Wireless Local Loop (Rede Local sem Fio).
WMAN	Wireless Metropolitan Area Network.
WSIS	World Summit on the Information Society (Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação – CMSI).
WTPF-09	Fórum Mundial sobre Políticas de Telecomunicações.
WTPF-09	World Telecommunication Policy Forum.
xDSL	x Digital Subscriber Line.





# Normas, Julgados e Atos de 2009

## Fundamentos

### Aspectos Históricos



Atos

#### **Relatório da Ouvidoria da ANATEL 2009**

**Relatório de Acompanhamento das Metas de Implementação da Infraestrutura de Rede de Suporte do STFC para Conexão em Banda Larga (BACKHAUL)** - Relatório referente ao acompanhamento do Backhaul com dados de implementação até 31 de dezembro de 2008.

### Código Brasileiro de Telecomunicações



Jurisprudência

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3876-1 (STF - ADI 3876-1 / DF - Distrito Federal)** - Relator: Min. Cezar Peluso - j. 28/01/2009. [Catalogação de Rosa Amaral ]

Ação proposta pela Associação Brasileira de Radiodifusão, Tecnologia e Telecomunicações – ABRATEL para discussão da constitucionalidade do art. 7º da Lei n.º 10.610/2002, que deu nova redação à alínea “c” do art. 38 da Lei n.º 4.117/1962, em suposta afronta aos princípios da isonomia e da eficiência administrativa. Pronunciamento do Relator pela ilegitimidade ad causam da autora, por entender que, enquanto representante de empresas exploradoras de atividades econômicas nas categorias de radiodifusão, tecnologia e telecomunicações, a ABRATEL não se enquadra no conceito de entidade de classe de âmbito nacional, previsto no art. 103, inciso IX, da Constituição Federal.

## Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações

### Infraestrutura de Telecomunicações

#### Compartilhamento de Infraestrutura



Normatização

**Resolução Normativa da ANEEL nº 375, de 25 de agosto de 2009** - Regulamenta a utilização das instalações de distribuição de energia elétrica como meio de transporte para a comunicação digital ou analógica de sinais.



Atos

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.549, de 13 de novembro de 2009**  
- Concede anuência prévia à transferência de controle societário indireto da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. em favor da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.

↳ **Anexo** - Condicionamentos para o Ato de Anuência.

- ✓ Condicionamento imposto à Telesp de investimento direto em instalação de infraestrutura de STFC mediante manutenção ou redução do percentual de atendimento por meio de EILD se concretizada a aquisição de controle acionário indireto da GVT.

### Bem Público (utilização e restrição)



Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1042714 (STJ - RESP 1042714 / SC - Santa Catarina)** - Relator: Min. Eliana Calmon - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 21/05/2009. [Catalogação de Renato Soares ]

Mandado de segurança impetrado por empresa prestadora do serviço de TV a cabo para questionar a cobrança, por parte de município (Decreto nº 746/2000, do Município de Florianópolis/SC), de remuneração mensal pelo uso de bem público (subsolo) com a finalidade de viabilizar a prestação de serviço de TV a cabo (instalação de cabos). A rejeição do pleito, em 1º e 2º graus, foi mantida pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o entendimento de que, na forma dos artigos 73 e 74 da Lei Geral de Telecomunicações, as prestadoras de serviços de telecomunicações podem sofrer a cobrança de preços justos e razoáveis, pela utilização de bens públicos, além de terem o dever de observar as normas municipais atinentes à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos. A relatora, ademais, negou aplicação, ao caso em tela - que envolve prestadora de serviços de TV por assinatura - de entendimento firmado em caso que envolvia empresa de telefonia.

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 897296 (STJ - RESP 897296 / RS - Rio Grande do Sul)** - Relator: Min. Herman Benjamin - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 18/08/2009. [Catalogação de Renato Soares ]

Mandado de segurança impetrado por concessionária de serviço de telecomunicações para questionar a cobrança, por parte de município (artigo 4º da Lei nº 8.712/2001, do Município de Porto Alegre - RS), de remuneração mensal pelo uso de bem público (vias públicas) com a finalidade de viabilizar a prestação de serviço de telecomunicação (instalação de equipamentos). Rejeitado o pleito da concessionária em 1º e 2º graus, foi o mesmo acolhido pelo Superior Tribunal de Justiça. Na oportunidade, o relator destacou o fato de o caso não envolver uma atividade empresarial ou industrial, e sim um serviço prestado à coletividade. Destacou, nesse sentido, diversos precedentes do STJ, relativos a serviços de telecomunicações e de energia elétrica, afirmando a impossibilidade de

caracterização jurídica válida para a exigência municipal. Por fim, afirmou que, no caso de prestação de serviço público à coletividade – e não atividade empresarial ou industrial – a remuneração fixada pela lei municipal não poderia ser considerada taxa ou preço público e, portanto, não poderia ser exigida da concessionária.

## Redes de Telecomunicações

### Numeração dos Serviços



#### Normatização

**Lei nº 12.003, de 29 de julho de 2009** - Dispõe sobre a criação de número telefônico para uso exclusivo dos Conselhos Tutelares.

## Equipamentos de Telecomunicações

### Antenas



#### Normatização

**Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009** - Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências.

### Estações de Telecomunicações



#### Normatização

**Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009** - Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências.

### Terminais



#### Normatização

**Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009** - Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências.

**Portaria Interministerial nº 223, de 24 de dezembro de 2009** - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.

- ↳ **Anexo 1** - Fabricação do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria para telefone celular.
- ↳ **Anexo 2** - Fabricação do transformador elétrico de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.

- ↳ **Anexo 3** - Fabricação dos fios e cabos com conectores destinados a conversor e carregador de bateria para celular.

**Portaria Interministerial nº 224, de 24 de dezembro de 2009** - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.

- ↳ **Anexo 1** - Fabricação do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria para telefone celular.
- ↳ **Anexo 2** - Fabricação do transformador elétrico de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.
- ↳ **Anexo 3** - Fabricação dos fios e cabos com conectores destinados a conversor e carregador de bateria para celular.

**Resolução da ANATEL nº 533, de 10 de setembro de 2009** - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos da Avaliação da Taxa de Absorção Específica (SAR).

- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos da Avaliação da Taxa de Absorção Específica (SAR).

- ✓ Requisitos técnicos mínimos considerados na avaliação de conformidade para a medição da Taxa de Absorção Específica (SAR) de terminais portáteis móveis na faixa de frequência entre 300 MHz e 6 GHz para efeitos de certificação e homologação.

## Certificação / Homologação



### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 529, de 3 de junho de 2009** - Aprova o Regulamento para Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica.

- ↳ **Anexo** - Regulamento para Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica.


**Resolução da ANATEL nº 533, de 10 de setembro de 2009** - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos da Avaliação da Taxa de Absorção Específica (SAR).

- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos da Avaliação da Taxa de Absorção Específica (SAR).

## Espectro de Radiofrequência

### Destinação, Atribuição e Designação de Radiofrequência

 Atos


 **Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 2.576, de 15 de maio de 2009** - Aprova a Edição 2009 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

↳ **Anexo 1** - Edição 2009 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.


↳ **Anexo 2** - Quadro de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

### Condições de Uso de Radiofrequência e Canalização (Distribuição de Canais)

 Atos

 **Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 763, de 12 de fevereiro de 2009** - Anulação do § 3º, do art. 56, do Regulamento de Uso do Espectro Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

### Direito de Uso de Radiofrequência

 Jurisprudência

**Tribunal de Contas da União - Processo nº TC-001-069/2004-1 - Acompanhamento** - Relator: Min. Augusto Nardes - Plenário do TCU - Unânime - j. 02/11/2009 - Diário Oficial da União, Seção 1, 16/02/2009. [Catalogação de Rodrigo Fernandes ]

O Tribunal considerou irregular o procedimento adotado pela ANATEL para expedir autorização à Unicel do Brasil Telecomunicações Ltda. para exploração do Serviço Móvel Especializado – SME na subfaixa de 411,675 a 415,850 MHz e 421,675 a 425,850 MHz. Entendeu o Tribunal que a manifestação da empresa em resposta ao Ato nº 41.879/2004 da ANATEL não poderia ter resultado na expedição de autorização para exploração de SME, uma vez que não havia compatibilidade com o Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil, conforme exigiam os arts. 30, 31 e 34 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências. De fato, à época, as faixas de 411,675 a 415,850 MHz / 421,675 a 425,850 MHz e 415,500 – 419,975 MHz / 425,500 – 429,975 MHz não se encontravam destinadas ao Serviço Móvel Especializado. Apesar da irregularidade, julgou o TCU que o procedimento adotado atingiu a finalidade desejada, que não houve dano ao interesse público nem a direito de terceiros, e que o vício encontrado não configurava, por si, motivo suficiente para a anulação do processo, mormente ante a edição da Resolução nº 395/2005, que destinou à prestação do SME a faixa de 411,675 a 415,850 MHz / 421,675 a 425,850 MHz.



### Normatização

**Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009** - Institui o Ato Olímpico, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de assegurar garantias à candidatura da cidade do Rio de Janeiro a sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e de estabelecer regras especiais para a sua realização, condicionada a aplicação desta Lei à confirmação da escolha da referida cidade pelo Comitê Olímpico Internacional.

- ✓ Assegurada a disponibilização de todo o espectro de frequência de radiodifusão e dos sinais necessários à organização e à realização dos Jogos Rio 2016.

## Administração do Setor de Telecomunicações

### Fiscalização das Telecomunicações



#### Jurisprudência

**Tribunal de Contas da União - Processo nº TC-010-978/2008-1 - Monitoramento** - Relator: Min. Augusto Sherman Cavalcanti - Plenário do TCU - Unânime - j. 30/09/2009 - Diário Oficial da União, Seção 1, 02/10/2009. [Catalogação de Rodrigo Fernandes ]

Monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas no Acórdão 532/2005-TCU-Plenário e no Acórdão 1.406/2008-TCU-Plenário, em especial a que determinara a Agência de rever os cancelamentos de débito efetuados indevidamente relativos ao não pagamento de taxas de fiscalização ainda não atingidas por prescrição ou decadência. Ao apreciar os argumentos trazidos pela ANATEL, o TCU manteve a determinação do item 9.2.2 do Acórdão 532/2005-TCU-Plenário, no sentido de que a ANATEL não mais promova o cancelamento automático de débitos decorrentes de taxa de fiscalização não pagos no prazo ou após notificação, observando o disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Federal, c/c o art. 118, caput, e inciso I, do Código Tributário Nacional. Porém, acolheu as razões apresentadas pela ANATEL e tornou insubsistente a determinação contida no item 9.2.4. do Acórdão 532/2005-TCU-Plenário uma vez que a Agência demonstrou que o custo de efetuar as cobranças dos valores não pagos era de fato superior ao valor passível de ser arrecadado.



### Normatização

**Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009** - Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências.

- ✓ Disciplina dos requisitos para fiscalização, pela ANATEL, dos limites à exposição humana a campos eletromagnéticos.



Atos

**Relatório de Acompanhamento das Metas de Implementação da Infraestrutura de Rede de Suporte do STFC para Conexão em Banda Larga (BACKHAUL)** - Relatório referente ao acompanhamento do Backhaul com dados de implementação até 31 de dezembro de 2008.

## Tributação no Setor de Telecomunicações



Jurisprudência

**Tribunal de Contas da União - Processo nº TC-010-978/2008-1 - Monitoramento** - Relator: Min. Augusto Sherman Cavalcanti - Plenário do TCU - Unânime - j. 30/09/2009 - Diário Oficial da União, Seção 1, 02/10/2009. [Catalogação de Rodrigo Fernandes ]

Monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas no Acórdão 532/2005-TCU-Plenário e no Acórdão 1.406/2008-TCU-Plenário, em especial a que determinara a Agência de rever os cancelamentos de débito efetuados indevidamente relativos ao não pagamento de taxas de fiscalização ainda não atingidas por prescrição ou decadência. Ao apreciar os argumentos trazidos pela ANATEL, o TCU manteve a determinação do item 9.2.2 do Acórdão 532/2005-TCU-Plenário, no sentido de que a ANATEL não mais promova o cancelamento automático de débitos decorrentes de taxa de fiscalização não pagos no prazo ou após notificação, observando o disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Federal, c/c o art. 118, caput, e inciso I, do Código Tributário Nacional. Porém, acolheu as razões apresentadas pela ANATEL e tornou insubsistente a determinação contida no item 9.2.4. do Acórdão 532/2005-TCU-Plenário uma vez que a Agência demonstrou que o custo de efetuar as cobranças dos valores não pagos era deveras superior ao valor passível de ser arrecadado.

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1042714 (STJ - RESP 1042714 / SC - Santa Catarina)** - Relator: Min. Eliana Calmon - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 21/05/2009. [Catalogação de Renato Soares ]

Mandado de segurança impetrado por empresa prestadora do serviço de TV a cabo para questionar a cobrança, por parte de município (Decreto nº 746/2000, do Município de Florianópolis/SC), de remuneração mensal pelo uso de bem público (subsolo) com a finalidade de viabilizar a prestação de serviço de TV a cabo (instalação de cabos). A rejeição do pleito, em 1º e 2º graus, foi mantida pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o entendimento de que, na forma dos artigos 73 e 74 da Lei Geral de Telecomunicações, as prestadoras de serviços de telecomunicações podem sofrer a cobrança de preços justos e razoáveis, pela utilização de bens públicos, além de terem o dever de observar as normas municipais atinentes à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos. A relatora, ademais, negou aplicação, ao caso em tela - que envolve prestadora de serviços de TV por assinatura - de entendimento firmado em caso que envolvia empresa de telefonia.



**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 897296 (STJ - RESP 897296 / RS - Rio Grande do Sul)** - Relator: Min. Herman Benjamin - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 18/08/2009. [Catalogação de Renato Soares ]

Mandado de segurança impetrado por concessionária de serviço de telecomunicações para questionar a cobrança, por parte de município (artigo 4º da Lei nº 8.712/2001, do Município de Porto Alegre – RS), de remuneração mensal pelo uso de bem público (vias públicas) com a finalidade de viabilizar a prestação de serviço de telecomunicação (instalação de equipamentos). Rejeitado o pleito da concessionária em 1º e 2º grau, foi o mesmo acolhido pelo Superior Tribunal de Justiça. Na oportunidade, o relator destacou o fato de o caso não envolver uma atividade empresarial ou industrial, e sim um serviço prestado à coletividade. Destacou, nesse sentido, diversos precedentes do STJ, relativos a serviços de telecomunicações e de energia elétrica, afirmando a impossibilidade de caracterização jurídica válida para a exigência municipal. Por fim, afirmou que, no caso de prestação de serviço público à coletividade – e não atividade empresarial ou industrial – a remuneração fixada pela lei municipal não poderia ser considerada taxa ou preço público e, portanto, não poderia ser exigida da concessionária.

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 910784 (STJ - RESP 910784 / RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Eliana Calmon - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 04/06/2009. [Catalogação de Raphael Nunes ]

É ilegal o repasse do PIS e da COFINS na fatura telefônica dos consumidores, caracterizando-se, tal prática, como abusiva. A adoção da referida conduta sujeita as concessionárias à condenação à devolução em dobro do que indevidamente cobrado.



### Normatização

**Lei Complementar nº 133, de 28 de dezembro de 2009** - Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar o enquadramento das atividades de produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

- ✓ Institui tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte que se dediquem exclusivamente à prestação de serviços de produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação.

**Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009** - Dá nova redação aos arts. 4º, 5º e 8º da Lei nº 10.391, de 2 de agosto de 2004, que tratam de patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias; dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às receitas mensais auferidas pelas empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, atribui à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL as atribuições de apurar, constituir, fiscalizar e arrecadar a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública; altera as Leis nºs 11.196, de 21 de novembro

de 2005, 11.652, de 7 de abril de 2008, 10.836, de 29 de dezembro de 2003, 9.896, de 23 de agosto de 1999, 6.099, de 12 de setembro de 1974, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e 11.941, de 27 de maio de 2009, e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Valores da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

- ✓ Alteração da redação do art. 32, da Lei 11.652/2008, que institui a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, acrescentando os parágrafos 7º a 12, que disciplinam, dentre outras coisas, o papel da ANATEL de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recebimento da contribuição.

**Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009** - Institui o Ato Olímpico, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de assegurar garantias à candidatura da cidade do Rio de Janeiro a sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e de estabelecer regras especiais para a sua realização, condicionada a aplicação desta Lei à confirmação da escolha da referida cidade pelo Comitê Olímpico Internacional.

- ✓ Isenção do pagamento de preços e taxas pelo uso de radiofrequências por pessoas e entidades ligadas à organização e realização dos Jogos Rio 2016.



Atos

**Convênio ICMS nº 38, de 3 de abril de 2009** - Autoriza os Estados do Pará e São Paulo e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas prestações de serviço de comunicação referentes ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular.

## Outorgas

Espécies de Outorga

*Concessão (regras aplicáveis)*



Jurisprudência

**Tribunal Superior do Trabalho - Embargos em Recurso de Revista nº-4.661/2002-921-21-00.4 (TST-E-RR-4.661/2002-921-21-00.4)** - Relator: Min. João Batista Brito Pereira - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho - Maioria - j. 28/05/2009. [Catalogação de Raphael Nunes ]

É lícita a terceirização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços de telecomunicações, bem como a implementação de projetos associados, nos termos do art. 94 da LGT, não se confundindo, tais atividades, com os serviços de telecomunicações, em seu sentido estrito, que se consubstanciam na transmissão, emissão ou recepção, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza (§1º do art. 60 da LGT). A terceirização

de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços de telecomunicações não configura violação à súmula 331 do TST.

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1138591 (STJ - RESP 1138591 / RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Castro Meira - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 22/09/2009. [Catalogação de Renata Santoyo ]

Aplicação de multa de Procon municipal sobre concessionária de telefonia fixa por descumprimento de prazo fixado pelo Procon para instalação de linha telefônica não invade ação regulatória da ANATEL. Trata-se de recurso de acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em que o STJ decidiu que a ação do Procon é legítima para aplicar as sanções administrativas previstas em lei, no regular poder de polícia que lhe foi conferido no âmbito do Sistema nacional de Defesa do Consumidor, quando as condutas praticadas no mercado de consumo atingirem diretamente o interesse de consumidores. O acórdão frisou também que esse poder de ação não conflita com a ação regulatória da ANATEL não sendo necessário coordenar aplicação de multas com a Agência.



### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 532, de 3 de agosto de 2009** - Aprova a Revisão da Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.



### Atos

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.430, de 20 de março de 2009** - Homologa os valores tarifários do Plano Básico do STFC da Telesp.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.242, de 12 de março de 2009** - Homologa os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 3.015, de 3 de junho de 2009** - Homologa os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel para chamadas envolvendo usuários da TIM.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009** - Homologa os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC na modalidade de serviço de longa distância nacional e valores tarifários máximos das tarifas de uso de rede de longa distância nacional (TU-RIU) das empresas TELEMAR NORTE LESTE S.A., BRASIL TELECOM S.A., Telecomunicações de São Paulo S.A., CIA Telecomunicações do Brasil Central, SERCOMTEL S.A. Telecomunicações.

↳ **Anexo 1** - Valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC Modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional.

↳ **Anexo 2** - Valores tarifários máximos das TU-RIU Modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional.

✓ Regras aplicáveis

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009**

- Homologa os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC na modalidade de serviço local e valores tarifários máximos das tarifas de uso de rede local (TU-RL) das empresas Telemar Norte Leste S.A., Brasil Telecom S.A., Telecomunicações de São Paulo S.A., CIA Telecomunicações do Brasil Central, Sercomtel S.A. Telecomunicações.

↳ **Anexo 1** - Valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC Modalidade de Serviço Local.

↳ **Anexo 2** - Valores tarifários máximos das TU-RL Modalidade de Serviço Local.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.280, de 30 de outubro de 2009**

- Homologa os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC na modalidade Longa Distância Internacional da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel.

↳ **Anexo** - Tarifas Máximas do Plano Básico do Serviço de Longa Distância Internacional.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.281, de 30 de outubro de 2009**

- Homologa os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC e das tarifas de uso de rede de modalidade Longa Distância Nacional (TU-RIU) da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel.

↳ **Anexo 1** - Valores Tarifários Máximos dos Planos Básicos do STFC Modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional.

↳ **Anexo 2** - Valores Tarifários Máximos da TU-RIU Modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.928, de 26 de novembro de 2009**

- Homologa os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC nas modalidades de serviço local e de longa distância nacional para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Especializado (VC-1, VC-2 e VC-3) da Sercomtel.

↳ **Anexo 1** - Valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC Modalidade de Serviço Local.

↳ **Anexo 2** - Valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC Modalidade de Serviço Longa Distância Nacional.

**Ato do Conselho Diretor da Anatel nº 5.181, de 11 de setembro de 2009**

- Não homologa reajuste dos valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC nas modalidades de serviço local e longa distância nacional solicitados pelas concessionárias Telemar, Brasil Telecom, Telesp e Sercomtel para

chamadas destinadas ou envolvendo acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1, VC-2 e VC-3).

### **Autorização (regras aplicáveis)**



#### **Jurisprudência**

**Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-015329/2003-6 - Representação** - Relator: Min. Augusto Nardes - Plenário do TCU - Unânime - j. 30/09/2009 - Diário Oficial da União, Seção 1, 02/10/2009. [Catalogação de Rodrigo Fernandes ]

Cuidou-se da avaliação dos impactos financeiros sofridos pela União com a adaptação dos contratos de concessão do Serviço Móvel Celular (SMC) em autorizações de Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo em conta a extinção das cláusulas de reversibilidade de bens previstas no primeiro regime de prestação de serviços (item 9.2 do Acórdão nº 1.247/2005 – Plenário). O TCU concluiu pela ausência de necessidade de se assegurar a reversibilidade dos bens, entendendo pela inexistência de prejuízo ocasionado pela deficiência de estudos da ANATEL para elucidar a questão. O TCU deliberou por informar à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal que: a) a adaptação dos contratos de concessão de SMC para autorizações de SMP está em consonância com a legislação vigente; b) com o SMP, foi implantado novo regime regulatório para o serviço móvel celular; c) todas as empresas prestadoras do SMC migraram para o SMP; d) a reversibilidade de bens não é instituto que se aplica aos serviços prestados em regime privado, não havendo razão para mantê-la no SMP; e) o controle tarifário constante dos contratos de concessão de SMC permanecem válidos na adaptação destes para os termos de autorização de SMP; e f) os procedimentos adotados pela ANATEL visando avaliar a qualificação jurídica e técnica, a capacidade econômico-financeira e a regularidade fiscal das prestadoras que migraram do SMC para o SMP foram realizados em conformidade com a legislação que rege a matéria. O Tribunal determinou, ainda, que a ANATEL adotasse providências para elaboração de aditivo aos termos de autorização de SMP assinados em substituição aos contratos de concessão de SMC, para dispor que as condições de habilitação devem ser observadas durante toda a vigência das autorizações e para adequar a redação da cláusula 3.7 ao estabelecido no subitem 1.3 do Anexo à Resolução Anatel nº 318, de 27/9/2002, de forma a ficar claro que os controles tarifários previstos nos instrumentos de concessão ou autorização originais foram incorporados aos novos termos de autorização assinados.



#### **Atos**

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 763, de 12 de fevereiro de 2009** - Anulação do § 3º, do art. 56, do Regulamento de Uso do Espectro Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

## Preço Público e Preço Privado



### Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1042714 (STJ - RESP 1042714 / SC - Santa Catarina)** - Relator: Min. Eliana Calmon - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 21/05/2009. [Catalogação de Renato Soares ]

Mandado de segurança impetrado por empresa prestadora do serviço de TV a cabo para questionar a cobrança, por parte de município (Decreto nº 746/2000, do Município de Florianópolis/SC), de remuneração mensal pelo uso de bem público (subsolo) com a finalidade de viabilizar a prestação de serviço de TV a cabo (instalação de cabos). A rejeição do pleito, em 1º e 2º graus, foi mantida pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o entendimento de que, na forma dos artigos 73 e 74 da Lei Geral de Telecomunicações, as prestadoras de serviços de telecomunicações podem sofrer a cobrança de preços justos e razoáveis, pela utilização de bens públicos, além de terem o dever de observar as normas municipais atinentes à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos. A relatora, ademais, negou aplicação, ao caso em tela - que envolve prestadora de serviços de TV por assinatura - de entendimento firmado em caso que envolvia empresa de telefonia.

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 897296 (STJ - RESP 897296 / RS - Rio Grande do Sul)** - Relator: Min. Herman Benjamin - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 18/08/2009. [Catalogação de Renato Soares ]

Mandado de segurança impetrado por concessionária de serviço de telecomunicações para questionar a cobrança, por parte de município (artigo 4º da Lei nº 8.712/2001, do Município de Porto Alegre – RS), de remuneração mensal pelo uso de bem público (vias públicas) com a finalidade de viabilizar a prestação de serviço de telecomunicação (instalação de equipamentos). Rejeitado o pleito da concessionária em 1º e 2º graus, foi o mesmo acolhido pelo Superior Tribunal de Justiça. Na oportunidade, o relator destacou o fato de o caso não envolver uma atividade empresarial ou industrial, e sim um serviço prestado à coletividade. Destacou, nesse sentido, diversos precedentes do STJ, relativos a serviços de telecomunicações e de energia elétrica, afirmando a impossibilidade de caracterização jurídica válida para a exigência municipal. Por fim, afirmou que, no caso de prestação de serviço público à coletividade – e não atividade empresarial ou industrial – a remuneração fixada pela lei municipal não poderia ser considerada taxa ou preço público e, portanto, não poderia ser exigida da concessionária.



### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 532, de 3 de agosto de 2009** - Aprova a Revisão da Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

- ↳ **Anexo** - Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.



Atos

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.430, de 20 de março de 2009** - Homologa os valores tarifários do Plano Básico do STFC da Telesp.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.242, de 12 de março de 2009** - Homologa os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 3.015, de 3 de junho de 2009** - Homologa os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel para chamadas envolvendo usuários da TIM.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009** - Homologa os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC na modalidade de serviço de longa distância nacional e valores tarifários máximos das tarifas de uso de rede de longa distância nacional (TU-RIU) das empresas TELEMAR NORTE LESTE S.A., BRASIL TELECOM S.A., Telecomunicações de São Paulo S.A., CIA Telecomunicações do Brasil Central, SERCOMTEL S.A. Telecomunicações.

- ↳ **Anexo 1** - Valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC Modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional.
- ↳ **Anexo 2** - Valores tarifários máximos das TU-RIU Modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009** - Homologa os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC na modalidade de serviço local e valores tarifários máximos das tarifas de uso de rede local (TU-RL) das empresas Telemar Norte Leste S.A., Brasil Telecom S.A., Telecomunicações de São Paulo S.A., CIA Telecomunicações do Brasil Central, Sercomtel S.A. Telecomunicações.

- ↳ **Anexo 1** - Valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC Modalidade de Serviço Local.
- ↳ **Anexo 2** - Valores tarifários máximos das TU-RL Modalidade de Serviço Local.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.484, de 28 de setembro de 2009** - Declara a inexigibilidade de débitos pertinentes ao Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite nas situações que especifica.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.280, de 30 de outubro de 2009** - Homologa os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC na modalidade Longa Distância Internacional da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel.

- ↳ **Anexo** - Tarifas Máximas do Plano Básico do Serviço de Longa Distância Internacional.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.281, de 30 de outubro de 2009** - Homologa os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC e das tarifas de uso de rede de modalidade Longa Distância Nacional (TU-RIU) da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel.

- ↳ **Anexo 1** - Valores Tarifários Máximos dos Planos Básicos do STFC Modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional.
- ↳ **Anexo 2** - Valores Tarifários Máximos da TU-RIU Modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.928, de 26 de novembro de 2009** - Homologa os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC nas modalidades de serviço local e de longa distância nacional para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Especializado (VC-1, VC-2 e VC-3) da Sercomtel.

- ↳ **Anexo 1** - Valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC Modalidade de Serviço Local.
- ↳ **Anexo 2** - Valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC Modalidade de Serviço Longa Distância Nacional.

**Ato do Conselho Diretor da Anatel nº 5.181, de 11 de setembro de 2009** - Não homologa reajuste dos valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC nas modalidades de serviço local e longa distância nacional solicitados pelas concessionárias Telemar, Brasil Telecom, Telesp e Sercomtel para chamadas destinadas ou envolvendo acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1, VC-2 e VC-3).

## Políticas de Telecomunicações



### Normatização

**Decreto de 16 de abril de 2009** [ ① ] - Convoca a 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM e dá outras providências.

**Decreto de 11 de novembro de 2009** - Dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 16 de abril de 2009, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM.

- ✓ Fixa a data definitiva para realização da 1ª CONFECOM.

**Portaria MC nº 185, de 20 de abril de 2009** [ ① ] - Constitui a Comissão Organizadora da 1ª Conferência de Comunicação - CONFECOM.

- ↳ **Anexo** - Composição da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM.

**Portaria MC nº 667, de 2 de setembro de 2009** [ ① ] - Aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM.

- ↳ **Anexo** [ ② ] - Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM.



**Portaria MC nº 691, de 10 de setembro de 2009** - Altera o art. 36 do Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM.

**Portaria MC nº 824, de 15 de outubro de 2009** - Dá nova redação ao art. 1º da Portaria nº 185, de 20 de abril de 2009, que constitui a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM.

**Portaria MC nº 826, de 15 de outubro de 2009** - Dá nova redação aos arts. 8º, 40 e 45 e ao Anexo do Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação, aprovado pela Portaria nº 667, de 2 de setembro de 2009.

**Portaria MC nº 868, de 29 de outubro de 2009** - Dá nova redação ao inciso II do art. 8º do Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação, aprovado pela Portaria nº 667, de 02 de setembro de 2009.

**Resolução CO-CONFECOM nº 1, de 10 de setembro de 2009** - Estabelece os eixos temáticos e a metodologia para encaminhamento e aprovação de propostas da 1ª Conferência Nacional de Comunicação.

**Resolução CO-CONFECOM nº 2, de 6 de outubro de 2009** - Flexibiliza o calendário de realização das etapas preparatórias da 1ª Conferência Nacional de Comunicação.

**Resolução CO-CONFECOM nº 3, de 6 de outubro de 2009** - Recomenda às comissões organizadoras das etapas preparatórias da CONFECOM a observância de critérios de deliberação, organização, composição e implementação previstos no art. 11 do Regimento Interno da comissão organizadora da CONFECOM.

**Resolução CO-CONFECOM nº 4, de 6 de outubro de 2009** - Institui a Comissão Organizadora da Etapa Estadual da Conferência Estadual de Comunicação do Amazona – CONFECOM/AM.

**Resolução CO-CONFECOM nº 6, de 6 de outubro de 2009** - Institui a Comissão Organizadora da Etapa Estadual da Conferência Estadual de Comunicação de Rondônia – CONFECOM/RO.

**Resolução CO-CONFECOM nº 7, de 9 de outubro de 2009** - Institui a Comissão Organizadora da Etapa Estadual da Conferência Estadual de Comunicação de Tocantins – CONFECOM/TO.

**Resolução CO-CONFECOM nº 8, de 22 de outubro de 2009** - Estabelece normas procedimentais de organização, inscrição, credenciamento, relatório e eleição de delegados à etapa nacional da primeira CONFECOM.

↳ **Anexo 1** - Modelo de Ficha de Inscrição.

↳ **Anexo 2** - Modelo de Apresentação de Proposta.

↳ **Anexo 3** - Distribuição de Delegados por Estado-Membro e Distrito Federal.

**Resolução CO-CONFECOM nº 9, de 4 de novembro de 2009** - Dispõe sobre a convocação automática de etapas eletivas para a 1ª CONFECOM.



Atos

**Relatório CONFECOM 2009** - Caderno de Propostas Não Aprovadas e Não Apreciadas na 1ª CONFECOM.

**Relatório CONFECOM 2009** - Caderno de Propostas Aprovadas na 1ª CONFECOM.

## Política Tarifária



Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 910784 (STJ - RESP 910784 / RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Eliana Calmon - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 04/06/2009. [Catalogação de Raphael Nunes ]

É ilegal o repasse do PIS e da COFINS na fatura telefônica dos consumidores, caracterizando-se, tal prática, como abusiva. A adoção da referida conduta sujeita as concessionárias à condenação à devolução em dobro do que indevidamente cobrado.



Normatização

**Resolução da ANATEL nº 532, de 3 de agosto de 2009** - Aprova a Revisão da Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

**Resolução da ANATEL nº 534, de 18 de setembro de 2009** - Altera os Anexos I e II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

↳ **Anexo 1** - Do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC.

↳ - Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC.



Atos

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.430, de 20 de março de 2009** - Homologa os valores tarifários do Plano Básico do STFC da Telesp.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.242, de 12 de março de 2009** - Homologa os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 3.015, de 3 de junho de 2009** - Homologa os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel para chamadas envolvendo usuários da TIM.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009**

- Homologa os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC na modalidade de serviço de longa distância nacional e valores tarifários máximos das tarifas de uso de rede de longa distância nacional (TU-RIU) das empresas TELEMAR NORTE LESTE S.A., BRASIL TELECOM S.A., Telecomunicações de São Paulo S.A., CIA Telecomunicações do Brasil Central, SERCOMTEL S.A. Telecomunicações.

- ↳ **Anexo 1** - Valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC Modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional.
- ↳ **Anexo 2** - Valores tarifários máximos das TU-RIU Modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009**

- Homologa os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC na modalidade de serviço local e valores tarifários máximos das tarifas de uso de rede local (TU-RL) das empresas Telemar Norte Leste S.A., Brasil Telecom S.A., Telecomunicações de São Paulo S.A., CIA Telecomunicações do Brasil Central, Sercomtel S.A. Telecomunicações.

- ↳ **Anexo 1** - Valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC Modalidade de Serviço Local.
- ↳ **Anexo 2** - Valores tarifários máximos das TU-RL Modalidade de Serviço Local.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.280, de 30 de outubro de 2009**

- Homologa os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC na modalidade Longa Distância Internacional da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel.

- ↳ **Anexo** - Tarifas Máximas do Plano Básico do Serviço de Longa Distância Internacional.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.281, de 30 de outubro de 2009**

- Homologa os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC e das tarifas de uso de rede de modalidade Longa Distância Nacional (TU-RIU) da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel.

- ↳ **Anexo 1** - Valores Tarifários Máximos dos Planos Básicos do STFC Modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional.
- ↳ **Anexo 2** - Valores Tarifários Máximos da TU-RIU Modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.928, de 26 de novembro de 2009**

- Homologa os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC nas modalidades de serviço local e de longa distância nacional para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Especializado (VC-1, VC-2 e VC-3) da Sercomtel.

- ↳ **Anexo 1** - Valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC Modalidade de Serviço Local.
- ↳ **Anexo 2** - Valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC Modalidade de Serviço Longa Distância Nacional.

**Ato do Conselho Diretor da Anatel nº 5.181, de 11 de setembro de 2009** - Não homologa reajuste dos valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC nas modalidades de serviço local e longa distância nacional solicitados pelas concessionárias Telemar, Brasil Telecom, Telesp e Sercomtel para chamadas destinadas ou envolvendo acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1, VC-2 e VC-3).

## Política Industrial



### Normatização

**Decreto de 19 de fevereiro de 2009** - Autoriza a integralização inicial do capital social do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC.

**Decreto nº 6.868, de 4 de julho de 2009** - Institui o Programa de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (ProTIC) e dispõe sobre a composição de seu Comitê Gestor.

**Portaria Interministerial nº 223, de 24 de dezembro de 2009** - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.

- ↳ **Anexo 1** - Fabricação do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria para telefone celular.
- ↳ **Anexo 2** - Fabricação do transformador elétrico de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.
- ↳ **Anexo 3** - Fabricação dos fios e cabos com conectores destinados a conversor e carregador de bateria para celular.

**Portaria Interministerial nº 224, de 24 de dezembro de 2009** - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.

- ↳ **Anexo 1** - Fabricação do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria para telefone celular.
- ↳ **Anexo 2** - Fabricação do transformador elétrico de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.
- ↳ **Anexo 3** - Fabricação dos fios e cabos com conectores destinados a conversor e carregador de bateria para celular.



### Atos

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.549, de 13 de novembro de 2009** - Concede anuência prévia à transferência de controle societário indireto da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. em favor da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.

- ↳ **Anexo** - Condicionamentos para o Ato de Anuência.

- ✓ Fixação, como condicionamento à aquisição de controle societário indireto da GVT pela Telesp, de compromisso de padrões ou índices de nacionalização e fabricação local para equipamentos de elevado valor monetário ou importância estratégica.

## Concorrência no Setor de Telecomunicações



### Concorrência no Setor de Telecomunicações

O Serviço de Comunicação Multimídia apresenta-se como serviço convergente com pretensão de introduzir utilidades concorrentes às fornecidas por serviços tradicionais do setor.



### Normatização

**Decreto nº 6.914, de 27 de julho de 2009** - Altera o Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais, aprovado pelo Decreto no 6.647, de 18 de novembro de 2008, e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Demonstrativo de Dispêndios Globais para 2009 das Empresas Estatais Federais.

**Decreto nº 6.997, de 4 de novembro de 2009** - Aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2010 das empresas estatais federais, e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Demonstrativo de Dispêndios Globais para 2010 das Empresas Estatais Federais.

**Decreto nº 7.035, de 16 de dezembro de 2009** - Altera o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2009, das empresas estatais federais, aprovado pelo Decreto nº 6.647, de 18 de novembro de 2008.

↳ **Anexo** - Demonstrativo de Dispêndios Globais para 2009 das Empresas Estatais Federais.



### Atos

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.549, de 13 de novembro de 2009** - Concede anuência prévia à transferência de controle societário indireto da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. em favor da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.

↳ **Anexo** - Condicionamentos para o Ato de Anuência.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.553, de 13 de novembro de 2009** - Concede anuência prévia à transferência de controle societário indireto da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. em favor da VIVENDI S/A.

## Universalização

### Acesso às Telecomunicações



#### Normatização

**Decreto nº 6.948, de 25 de agosto de 2009** - Institui o Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital - CGPID, e dá outras providências.

**Decreto nº 6.991, de 27 de outubro de 2009** - Institui o Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades - Telecentros.BR, no âmbito da política de inclusão digital do Governo Federal, e dá outras providências.

**Decreto nº 7.038, de 21 de dezembro de 2009** - Altera o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 6.991, de 27 de outubro de 2009, que institui o Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades - Telecentros.BR, no âmbito da política de inclusão digital do Governo Federal.

### Zona Rural



#### Zona Rural

A Zona Rural é definida, no Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC Destinado ao Uso do Público em Geral, art. 3º, V, aprovado pela Resolução nº 373, de 3 de junho de 2004, como toda parcela do território nacional não circunscrita pelas áreas das localidades, excetuadas as regiões remotas e de fronteiras. Localidade, por sua vez, é definida como toda a parcela circunscrita do território nacional que possua um aglomerado permanente de habitantes, caracterizada por um conjunto de edificações, permanentes e adjacentes, formando uma área continuamente construída com arruamentos reconhecíveis, ou dispostas ao longo de uma via de comunicação, tais como, capital federal, capital estadual, cidade, vila, aglomerado rural e aldeia.



#### Normatização

**Portaria MC nº 431, de 23 de julho de 2009** - Institui o Programa Nacional de Telecomunicações Rurais.

### Telecentro Comunitário



#### Normatização

**Decreto nº 6.991, de 27 de outubro de 2009** - Institui o Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades - Telecentros.BR, no âmbito da política de inclusão digital do Governo Federal, e dá outras providências.

**Decreto nº 7.038, de 21 de dezembro de 2009** - Altera o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 6.991, de 27 de outubro de 2009, que institui o Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades - Telecentros.BR, no âmbito da política de inclusão digital do Governo Federal.

## Financiamento da Universalização



### Jurisprudência

**Tribunal de Contas da União - Processo nº TC 008.813/2009-2** - Relator: Min. Augusto Nardes - Plenário do TCU - Unânime - j. 09/06/2009 - Diário Oficial da União, 10/06/2009.

O Tribunal aprovou o Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício financeiro de 2008. Ao apreciar receitas, despesas e disponibilidade dos Fundos do Poder Executivo Federal, o Tribunal verificou que a disponibilidade total de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), que em 2007 totalizava R\$ 5,3 bilhões, foi reduzida em 2008 para R\$ 3,2 bilhões, sem que tivesse havido qualquer despesa relacionada ao programa de universalização das telecomunicações. A redução da disponibilidade decorreu de desvinculação de recursos do Fundo e sua utilização para pagamento da dívida pública.

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 894129 (STJ - RESP 894129/ RS - Rio Grande do Sul)** - Relator: Min. Eliana Calmon - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 08/09/2009. [Catalogação de Renato Soares ]

Mandado de Segurança impetrado para afastar a incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) instituída pelo artigo 1º da Lei nº 10.168/2000 (CIDE-Tecnologia) sobre os royalties correspondentes a receita da exploração de serviços de telecomunicações. A tese do mandamus era de que a impetrante, prestadora de serviços de telecomunicações em regime privado, já sofria a incidência de duas contribuições sociais com a mesma finalidade da CIDE-Tecnologia, quais sejam, a contribuição ao FUST (Lei nº 9.998/2000) e a contribuição ao FUNTTEL (Lei nº 10.052/2000), pois essas se voltariam, respectivamente, à cobertura dos custos das obrigações de universalização que não poderiam ser cobertos pela exploração eficiente do serviço e ao estímulo do processo de inovação tecnológica. Haveria, com a incidência em paralelo da CIDE-Tecnologia, da contribuição para o FUST e da contribuição para o FUNTTEL, bis in idem tributário. As alegações da impetrante, que já haviam sido afastadas nas instâncias ordinárias, também foram rechaçadas pelo Superior Tribunal de Justiça. No voto condutor, a Ministra Eliana Calmon sustentou, após análise comparativa das normas que instituem cada uma das contribuições, que não há coincidência entre seus elementos estruturais, sendo, portanto, válida a incidência da CIDE-Tecnologia, ainda que a contribuinte seja também sujeito passivo das contribuições para o FUST e o FUNTTEL .



### Atos

**Convênio ICMS nº 38, de 3 de abril de 2009** - Autoriza os Estados do Pará e São Paulo e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas prestações

de serviço de comunicação referentes ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular.

### Metas de Universalização



#### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 536, de 9 de novembro de 2009** - Aprova o Regulamento de Acompanhamento e Controle das Obrigações de Universalização do Serviço Telefone Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Regulamento de Acompanhamento e Controle das Obrigações de Universalização do Serviço Telefone Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC.



#### Atos

**Relatório de Acompanhamento das Metas de Implementação da Infraestrutura de Rede de Suporte do STFC para Conexão em Banda Larga (BACKHAUL)** - Relatório referente ao acompanhamento do Backhaul com dados de implementação até 31 de dezembro de 2008.

### Fundos Setoriais de Telecomunicações

#### FUNTEL



#### Jurisprudência

**Tribunal de Contas da União - Processo nº TC 002.660/2007-8 - Auditoria de Natureza Operacional** - Relator: Min. Raimundo Carreiro - Plenário do TCU - Unânime - j. 06/05/2009 - Diário Oficial da União, Seção 1, 08/05/2009. [Catalogação de Rodrigo Fernandes ]

O TCU havia anteriormente determinado que todos os convênios financiados com recursos do Funttel, inclusive os relacionados com a Fundação CPqD, deveriam observar o limite de 5% para despesas administrativas e operacionais previstas nos respectivos planos de trabalho, inclusive os gastos com P&D, nos termos impostos pelo art. 10 da Lei nº 10.973/2004, Lei de Inovação Tecnológica, e pelo art. 11 do Decreto nº 5.563/2005 (item 9.4.14, do Acórdão nº 544/2008-TCU-Plenário). Neste julgamento, o TCU reconheceu que esse limite não se aplica integralmente aos recursos de alocação direta à Fundação CPqD, na forma do art. 6º, §2º, da Lei de instituição do Funttel, Lei nº. 10.052/2000, tendo em vista a expressa previsão legal para fixação de repasses baseados na preservação da capacidade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do CPqD, atendendo ao objetivo inserido no art. 190 da LGT. Concluiu o Tribunal que os recursos destinados para a infraestrutura de P&D do CPqD não devem ser incluídos no limite de 5% para as despesas operacionais.



**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 894129 (STJ - RESP 894129/ RS - Rio Grande do Sul)** - Relator: Min. Eliana Calmon - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 08/09/2009. [Catalogação de Renato Soares ]

Mandado de Segurança impetrado para afastar a incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) instituída pelo artigo 1º da Lei nº 10.168/2000 (CIDE-Tecnologia) sobre os royalties correspondentes a receita da exploração de serviços de telecomunicações. A tese do mandamus era de que a impetrante, prestadora de serviços de telecomunicações em regime privado, já sofria a incidência de duas contribuições sociais com a mesma finalidade da CIDE-Tecnologia, quais sejam, a contribuição ao FUST (Lei nº 9.998/2000) e a contribuição ao FUNTTEL (Lei nº 10.052/2000), pois essas se voltariam, respectivamente, à cobertura dos custos das obrigações de universalização que não poderiam ser cobertos pela exploração eficiente do serviço e ao estímulo do processo de inovação tecnológica. Haveria, com a incidência em paralelo da CIDE-Tecnologia, da contribuição para o FUST e da contribuição para o FUNTTEL, bis in idem tributário. As alegações da impetrante, que já haviam sido afastadas nas instâncias ordinárias, também foram rechaçadas pelo Superior Tribunal de Justiça. No voto condutor, a Ministra Eliana Calmon sustentou, após análise comparativa das normas que instituem cada uma das contribuições, que não há coincidência entre seus elementos estruturais, sendo, portanto, válida a incidência da CIDE-Tecnologia, ainda que a contribuinte seja também sujeito passivo das contribuições para o FUST e o FUNTTEL .



### Normatização

**Resolução do Conselho Gestor do FUNTTEL nº 62, de 15 de outubro de 2009** - Aprova o Plano de Aplicação de Recursos 2009/2011 da Fundação CPqD.

### FUST



### Jurisprudência

**Tribunal de Contas da União - Processo nº TC 008.813/2009-2** - Relator: Min. Augusto Nardes - Plenário do TCU - Unânime - j. 09/06/2009 - Diário Oficial da União, 10/06/2009.

O Tribunal aprovou o Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício financeiro de 2008. Ao apreciar receitas, despesas e disponibilidade dos Fundos do Poder Executivo Federal, o Tribunal verificou que a disponibilidade total de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), que em 2007 totalizava R\$ 5,3 bilhões, foi reduzida em 2008 para R\$ 3,2 bilhões, sem que tivesse havido qualquer despesa relacionada ao programa de universalização das telecomunicações. A redução da disponibilidade decorreu de desvinculação de recursos do Fundo e sua utilização para pagamento da dívida pública.

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 894129 (STJ - RESP 894129/ RS - Rio Grande do Sul)** - Relator: Min. Eliana Calmon - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 08/09/2009. [Catalogação de Renato Soares ]

Mandado de Segurança impetrado para afastar a incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) instituída pelo artigo 1º da Lei nº 10.168/2000 (CIDE-Tecnologia) sobre os royalties correspondentes a receita da exploração de serviços de telecomunicações. A tese do mandamus era de que a impetrante, prestadora de serviços de telecomunicações em regime privado, já sofria a incidência de duas contribuições sociais com a mesma finalidade da CIDE-Tecnologia, quais sejam, a contribuição ao FUST (Lei nº 9.998/2000) e a contribuição ao FUNTTEL (Lei nº 10.052/2000), pois essas se voltariam, respectivamente, à cobertura dos custos das obrigações de universalização que não poderiam ser cobertos pela exploração eficiente do serviço e ao estímulo do processo de inovação tecnológica. Haveria, com a incidência em paralelo da CIDE-Tecnologia, da contribuição para o FUST e da contribuição para o FUNTTEL, bis in idem tributário. As alegações da impetrante, que já haviam sido afastadas nas instâncias ordinárias, também foram rechaçadas pelo Superior Tribunal de Justiça. No voto condutor, a Ministra Eliana Calmon sustentou, após análise comparativa das normas que instituem cada uma das contribuições, que não há coincidência entre seus elementos estruturais, sendo, portanto, válida a incidência da CIDE-Tecnologia, ainda que a contribuinte seja também sujeito passivo das contribuições para o FUST e o FUNTTEL .

## Pesquisa & Desenvolvimento



### Jurisprudência

**Tribunal de Contas da União - Processo nº TC 002.660/2007-8 - Auditoria de Natureza Operacional** - Relator: Min. Raimundo Carreiro - Plenário do TCU - Unânime - j. 06/05/2009 - Diário Oficial da União, Seção 1, 08/05/2009. [Catalogação de Rodrigo Fernandes ]

O TCU havia anteriormente determinado que todos os convênios financiados com recursos do Funttel, inclusive os relacionados com a Fundação CPqD, deveriam observar o limite de 5% para despesas administrativas e operacionais previstas nos respectivos planos de trabalho, inclusive os gastos com P&D, nos termos impostos pelo art. 10 da Lei nº 10.973/2004, Lei de Inovação Tecnológica, e pelo art. 11 do Decreto nº 5.563/2005 (item 9.4.14, do Acórdão nº 544/2008-TCU-Plenário). Neste julgamento, o TCU reconheceu que esse limite não se aplica integralmente aos recursos de alocação direta à Fundação CPqD, na forma do art. 6º, §2º, da Lei de instituição do Funttel, Lei nº. 10.052/2000, tendo em vista a expressa previsão legal para fixação de repasses baseados na preservação da capacidade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do CPqD, atendendo ao objetivo inserido no art. 190 da LGT. Concluiu o Tribunal

que os recursos destinados para a infraestrutura de P&D do CPqD não devem ser incluídos no limite de 5% para as despesas operacionais.

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 894129 (STJ - RESP 894129/ RS - Rio Grande do Sul)** - Relator: Min. Eliana Calmon - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 08/09/2009. [Catalogação de Renato Soares ]

Mandado de Segurança impetrado para afastar a incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) instituída pelo artigo 1º da Lei nº 10.168/2000 (CIDE-Tecnologia) sobre os royalties correspondentes a receita da exploração de serviços de telecomunicações. A tese do mandamus era de que a impetrante, prestadora de serviços de telecomunicações em regime privado, já sofria a incidência de duas contribuições sociais com a mesma finalidade da CIDE-Tecnologia, quais sejam, a contribuição ao FUST (Lei nº 9.998/2000) e a contribuição ao FUNTTEL (Lei nº 10.052/2000), pois essas se voltariam, respectivamente, à cobertura dos custos das obrigações de universalização que não poderiam ser cobertos pela exploração eficiente do serviço e ao estímulo do processo de inovação tecnológica. Haveria, com a incidência em paralelo da CIDE-Tecnologia, da contribuição para o FUST e da contribuição para o FUNTTEL, bis in idem tributário. As alegações da impetrante, que já haviam sido afastadas nas instâncias ordinárias, também foram rechaçadas pelo Superior Tribunal de Justiça. No voto condutor, a Ministra Eliana Calmon sustentou, após análise comparativa das normas que instituem cada uma das contribuições, que não há coincidência entre seus elementos estruturais, sendo, portanto, válida a incidência da CIDE-Tecnologia, ainda que a contribuinte seja também sujeito passivo das contribuições para o FUST e o FUNTTEL .



### Normatização

**Decreto de 19 de fevereiro de 2009** - Autoriza a integralização inicial do capital social do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC.

**Decreto nº 6.868, de 4 de julho de 2009** - Institui o Programa de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (ProTIC) e dispõe sobre a composição de seu Comitê Gestor.

**Decreto nº 6.909, de 22 de julho de 2009** - Altera o Decreto no 5.798, de 7 de junho de 2006, que regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o Decreto no 6.260, de 20 de novembro de 2007, que dispõe sobre a exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT.

**Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009** - Regulamenta a Lei no 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, e dá outras providências.  
↳ **Anexo** - Condições para os empréstimos do FNDCT à FINEP.

**Resolução do Conselho Gestor do FUNTTEL nº 62, de 15 de outubro de 2009** - Aprova o Plano de Aplicação de Recursos 2009/2011 da Fundação CPqD.

## Controle de Conteúdo



### Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130 (STF - ADPF nº 130 / DF - Distrito Federal)** - Relator: Min. BRITTO, Carlos - Plenário do STF - Maioria - j. 30/04/2009 - Diário da Justiça, 06/12/2009.

O Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental número 130, declarando não-recepcionada pela Constituição Federal de 1988 a totalidade da Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/67) para a consequente aplicação das normas da legislação comum para as causas decorrentes das relações de imprensa, sob os fundamentos principais de que: o leque de exceções à liberdade de imprensa a descaracterizaria enquanto tal; a Constituição apontaria para o norte de preservação do discurso crítico do país e para a autorregulação e regulação social de uma liberdade de informação plena (art. 220, §1º); a intrínseca relação entre a liberdade de imprensa e a democracia; a exigência de proporcionalidade entre a liberdade de imprensa e a responsabilidade civil por danos morais e materiais; o capítulo constitucional da comunicação social como expressão da dignidade humana; e a condição da liberdade de imprensa de garantia das liberdades de manifestação do pensamento, de informação e de expressão. Foi mantido o direito de resposta de quem se vê ofendido em sua honra objetiva ou subjetiva por entendimento do art. 5º, V, da Constituição Federal de 1988, como norma de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, bem como outras possibilidades de conformação legislativa de matérias lateral ou reflexamente de imprensa expressamente referidas na Constituição, tais como, proteção do sigilo da fonte, responsabilidade penal por calúnia, injúria ou difamação, diversões e espetáculos públicos, e proteção da família de programação de rádio e televisão nas situações especificadas na Constituição.

**Superior Tribunal de Justiça - Mandado de Segurança nº 14041 (STJ - MS 14041 / DF - Distrito Federal)** - Relator: Min. Teori Zavascki - Primeira Seção do STJ - j. 09/09/2009. [Catalogação de Rosa Amaral ]

Mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público Federal em face da suspensão, pelo Ministério da Justiça, durante o período do horário de verão, da aplicabilidade das disposições do art. 19 da Portaria MJ nº 1.220/2007, que regulamenta o processo de classificação indicativa das

obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres em cumprimento aos ditames do art. 76 da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Referida decisão havia levado em conta a argumentação da Associação de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, acerca da sazonalidade da hora de verão, das graves dificuldades de implementação da classificação indicativa nesse período e da probabilidade de consequências danosas às economias regionais, entendendo não ser aplicável ao horário de verão a vinculação da classificação indicativa ao horário de exibição da programação televisiva. Com fundamento nos princípios constitucionais de proteção da criança e do adolescente, valores de “absoluta prioridade” e fundamento para as restrições a veiculação dos programas audiovisuais, a Primeira Seção do STJ afastou os argumentos da autoridade impetrada e concedeu a ordem para obrigá-la a exigir das emissoras de rádio e televisão, em caráter permanente, a estrita observância dos diferentes fusos horários na vinculação da classificação indicativa dos programas exibidos, inclusive durante a vigência do horário de verão.

## Controle Social, Hierárquico e Interorgânico



### Jurisprudência

**Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-015329/2003-6 - Representação** - Relator: Min. Augusto Nardes - Plenário do TCU - Unânime - j. 30/09/2009 - Diário Oficial da União, Seção 1, 02/10/2009. [Catalogação de Rodrigo Fernandes ]

Cuidou-se da avaliação dos impactos financeiros sofridos pela União com a adaptação dos contratos de concessão do Serviço Móvel Celular (SMC) em autorizações de Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo em conta a extinção das cláusulas de reversibilidade de bens previstas no primeiro regime de prestação de serviços (item 9.2 do Acórdão nº 1.247/2005 – Plenário). O TCU concluiu pela ausência de necessidade de se assegurar a reversibilidade dos bens, entendendo pela inexistência de prejuízo ocasionado pela deficiência de estudos da ANATEL para elucidar a questão. O TCU deliberou por informar à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal que: a) a adaptação dos contratos de concessão de SMC para autorizações de SMP está em consonância com a legislação vigente; b) com o SMP, foi implantado novo regime regulatório para o serviço móvel celular; c) todas as empresas prestadoras do SMC migraram para o SMP; d) a reversibilidade de bens não é instituto que se aplica aos serviços prestados em regime privado, não havendo razão para mantê-la no SMP; e) o controle tarifário constante dos contratos de concessão de SMC permanecem válidos na adaptação destes para os termos de autorização de SMP; e f) os procedimentos adotados pela ANATEL visando avaliar a qualificação jurídica e técnica, a capacidade econômico-financeira e a regularidade fiscal das prestadoras que migraram do SMC para o SMP foram realizados em conformidade com a legislação que rege a matéria. O Tribunal determinou, ainda, que a ANATEL adotasse providências para

elaboração de aditivo aos termos de autorização de SMP assinados em substituição aos contratos de concessão de SMC, para dispor que as condições de habilitação devem ser observadas durante toda a vigência das autorizações e para adequar a redação da cláusula 3.7 ao estabelecido no subitem 1.3 do Anexo à Resolução Anatel nº 318, de 27/9/2002, de forma a ficar claro que os controles tarifários previstos nos instrumentos de concessão ou autorização originais foram incorporados aos novos termos de autorização assinados.

**Tribunal de Contas da União - Processo nº TC 002.660/2007-8 - Auditoria de Natureza Operacional** - Relator: Min. Raimundo Carreiro - Plenário do TCU - Unânime - j. 06/05/2009 - Diário Oficial da União, Seção 1, 08/05/2009. [Catalogação de Rodrigo Fernandes ]

O TCU havia anteriormente determinado que todos os convênios financiados com recursos do Funttel, inclusive os relacionados com a Fundação CPqD, deveriam observar o limite de 5% para despesas administrativas e operacionais previstas nos respectivos planos de trabalho, inclusive os gastos com P&D, nos termos impostos pelo art. 10 da Lei nº 10.973/2004, Lei de Inovação Tecnológica, e pelo art. 11 do Decreto nº 5.563/2005 (item 9.4.14, do Acórdão nº 544/2008-TCU-Plenário). Neste julgamento, o TCU reconheceu que esse limite não se aplica integralmente aos recursos de alocação direta à Fundação CPqD, na forma do art. 6º, §2º, da Lei de instituição do Funttel, Lei nº. 10.052/2000, tendo em vista a expressa previsão legal para fixação de repasses baseados na preservação da capacidade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do CPqD, atendendo ao objetivo inserido no art. 190 da LGT. Concluiu o Tribunal que os recursos destinados para a infraestrutura de P&D do CPqD não devem ser incluídos no limite de 5% para as despesas operacionais.

**Tribunal de Contas da União - Processo nº TC-001-069/2004-1 - Acompanhamento** - Relator: Min. Augusto Nardes - Plenário do TCU - Unânime - j. 02/11/2009 - Diário Oficial da União, Seção 1, 16/02/2009. [Catalogação de Rodrigo Fernandes ]

O Tribunal considerou irregular o procedimento adotado pela ANATEL para expedir autorização à Unicel do Brasil Telecomunicações Ltda. para exploração do Serviço Móvel Especializado – SME na subfaixa de 411,675 a 415,850 MHz e 421,675 a 425,850 MHz. Entendeu o Tribunal que a manifestação da empresa em resposta ao Ato nº 41.879/2004 da ANATEL não poderia ter resultado na expedição de autorização para exploração de SME, uma vez que não havia compatibilidade com o Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil, conforme exigiam os arts. 30, 31 e 34 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências. De fato, à época, as faixas de 411,675 a 415,850 MHz / 421,675 a 425,850 MHz e 415,500 – 419,975 MHz / 425,500 – 429,975 MHz não se encontravam destinadas ao Serviço Móvel Especializado. Apesar da irregularidade, julgou o TCU que o procedimento adotado atingiu a finalidade desejada, que não houve dano ao interesse público nem a direito de terceiros, e que o vício encontrado não configurava, por si, motivo

suficiente para a anulação do processo, mormente ante a edição da Resolução nº 395/2005, que destinou à prestação do SME a faixa de 411,675 a 415,850 MHz / 421,675 a 425,850 MHz.

**Tribunal de Contas da União - Processo nº TC-010-978/2008-1 - Monitoramento** - Relator: Min. Augusto Sherman Cavalcanti - Plenário do TCU - Unânime - j. 30/09/2009 - Diário Oficial da União, Seção 1, 02/10/2009. [Catalogação de Rodrigo Fernandes ]

Monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas no Acórdão 532/2005-TCU-Plenário e no Acórdão 1.406/2008-TCU-Plenário, em especial a que determinara a Agência de rever os cancelamentos de débito efetuados indevidamente relativos ao não pagamento de taxas de fiscalização ainda não atingidas por prescrição ou decadência. Ao apreciar os argumentos trazidos pela ANATEL, o TCU manteve a determinação do item 9.2.2 do Acórdão 532/2005-TCU-Plenário, no sentido de que a ANATEL não mais promova o cancelamento automático de débitos decorrentes de taxa de fiscalização não pagos no prazo ou após notificação, observando o disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Federal, c/c o art. 118, caput, e inciso I, do Código Tributário Nacional. Porém, acolheu as razões apresentadas pela ANATEL e tornou insubsistente a determinação contida no item 9.2.4. do Acórdão 532/2005-TCU-Plenário uma vez que a Agência demonstrou que o custo de efetuar as cobranças dos valores não pagos era deveras superior ao valor passível de ser arrecadado.



Atos

**Relatório da Ouvidoria da ANATEL 2009**

**Relatório de Acompanhamento das Metas de Implementação da Infraestrutura de Rede de Suporte do STFC para Conexão em Banda Larga (BACKHAUL)** - Relatório referente ao acompanhamento do Backhaul com dados de implementação até 31 de dezembro de 2008.

## Sigilo em Telecomunicações



Jurisprudência

**Supremo Tribunal Federal - Ação Cautelar nº 2265** - Relator: Min. Gilmar Mendes - Presidência - j. 29/01/2009. [Catalogação de Renata Santoyo ]

Deferimento de medida cautelar, interposta pela Google Brasil Internet LTDA contra a aplicação do art. 542, §3º, do Código de Processo Civil – que prevê a retenção do recurso extraordinário interposto contra decisão que tiver resolvido questão incidente em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução e remessa dos autos ao juízo de origem – para realização pelo tribunal a quo do juízo de admissibilidade de recurso extraordinário retido, em que a Google questiona decisão tomada na justiça estadual do Rio de Janeiro, que determinou o fornecimento de dados de comunicação telemática dos usuários do site de relacionamento ORKUT, para fins de investigação criminal, diretamente ao Ministério Público e à

Polícia Civil do Rio de Janeiro, independentemente de prévia autorização judicial.



### Normatização

**Resolução do CNJ nº 84, de 6 de julho de 2009** - Confere nova redação aos artigos 12, parágrafo único; 13, § 1º; 15, II; 17 e 18 caput e revoga os artigos 18, incisos I e II e parágrafo único; 19, parágrafo único; e 21 da Resolução nº 59, de 9 de setembro de 2008, que disciplina e uniformiza as rotinas, visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, a que se refere a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.

## Serviços no Setor de Telecomunicações

### Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)



#### Jurisprudência

**Tribunal Superior do Trabalho - Embargos em Recurso de Revista nº-4.661/2002-921-21-00.4 (TST-E-RR-4.661/2002-921-21-00.4)** - Relator: Min. João Batista Brito Pereira - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho - Maioria - j. 28/05/2009. [Catalogação de Raphael Nunes ]

É lícita a terceirização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços de telecomunicações, bem como a implementação de projetos associados, nos termos do art. 94 da LGT, não se confundindo, tais atividades, com os serviços de telecomunicações, em seu sentido estrito, que se consubstanciam na transmissão, emissão ou recepção, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza (§1º do art. 60 da LGT). A terceirização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços de telecomunicações não configura violação à súmula 331 do TST.

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1074799 (STJ - RESP 1074799 / MG - Minas Gerais)** - Relator: Min. Francisco Falcão - Primeira Seção do STJ - Unânime - j. 27/05/2009 - Diário da Justiça, 08/06/2009. [Catalogação de Patrick Faria ]

Ação de repetição de indébito proposta por assinante do STFC em face da Telemar Norte Leste S.A., buscando o ressarcimento dos valores cobrados por pulsos excedentes à franquia contratada nas chamadas para terminais fixos e móveis, sem a respectiva discriminação em fatura. Relator pela obrigatoriedade da discriminação de todas as ligações, independente de estarem estas inseridas ou não na franquia do plano de serviço, a partir de 01/08/2007, data da implementação total pela ANATEL do sistema de cobrança de pulso para minutos no STFC. Conclusão também de que o fornecimento da conta detalhada é gratuito, bastando que o assinante faça



a solicitação uma única vez à concessionária. Revogação da Súmula n.º 357/STJ (Catalogado por: Patrick Leonardo de Faria e Silva).

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1138591 (STJ - RESP 1138591 / RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Castro Meira - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 22/09/2009. [Catalogação de Renata Santoyo ]

Aplicação de multa de Procon municipal sobre concessionária de telefonia fixa por descumprimento de prazo fixado pelo Procon para instalação de linha telefônica não invade ação regulatória da ANATEL. Trata-se de recurso de acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em que o STJ decidiu que a ação do Procon é legítima para aplicar as sanções administrativas previstas em lei, no regular poder de polícia que lhe foi conferido no âmbito do Sistema nacional de Defesa do Consumidor, quando as condutas praticadas no mercado de consumo atingirem diretamente o interesse de consumidores. O acórdão frisou também que esse poder de ação não conflita com a ação regulatória da ANATEL não sendo necessário coordenar aplicação de multas com a Agência.

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 592447 (STJ - RESP 592447 / RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Aldir Passarinho - Quarta Turma do STJ - Unânime - j. 12/05/2009.

Entendimento da 4ª Turma do STJ de que a interrupção no fornecimento de produtos ou serviços prestados a consumidores inadimplentes não caracteriza dano moral a consumidor de serviço público de telefonia suspenso por falta de pagamento.

**Supremo Tribunal Federal - Súmula Vinculante nº 27** - Plenário do STF - j. 18/12/2009 - Diário Oficial da União, Seção 1, 23/12/2009.

Compete à Justiça estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem oponente.

**Superior Tribunal de Justiça - Súmula do STJ nº 371** - Segunda Seção do STJ - j. 11/03/2009.

Nos contratos de participação financeira para aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização.



## Normatização

**Resolução da ANATEL nº 532, de 3 de agosto de 2009** - Aprova a Revisão da Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

↳ **Anexo** - Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

**Resolução da ANATEL nº 534, de 18 de setembro de 2009** - Altera os Anexos I e II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

↳ **Anexo 1** - Do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC.

↳ - Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC.

**Resolução da ANATEL nº 535, de 21 de outubro de 2009** - Aprova a Norma da Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital – CMPC

↳ **Anexo** - Norma da Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital – CMPC.

✓ Sua caracterização como critério agregador para cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital (CMPC).

**Resolução da ANATEL nº 536, de 9 de novembro de 2009** - Aprova o Regulamento de Acompanhamento e Controle das Obrigações de Universalização do Serviço Telefone Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Regulamento de Acompanhamento e Controle das Obrigações de Universalização do Serviço Telefone Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC.



Atos

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.429, de 20 de março de 2009** - Determina a realização de campanhas de divulgação da portabilidade pelas prestadoras de STFC, na modalidade local, e de SMP, com no mínimo 100 mil Códigos de Acesso em sua planta ativa em 31 de dezembro de 2008.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.549, de 13 de novembro de 2009** - Concede anuência prévia à transferência de controle societário indireto da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. em favor da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.

↳ **Anexo** - Condicionamentos para o Ato de Anuência.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.553, de 13 de novembro de 2009** - Concede anuência prévia à transferência de controle societário indireto da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. em favor da VIVENDI S/A.

## Serviço Móvel Celular (SMC)



Jurisprudência

**Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-015329/2003-6 - Representação** - Relator: Min. Augusto Nardes - Plenário do TCU - Unânime - j. 30/09/2009 - Diário Oficial da União, Seção 1, 02/10/2009. [Catalogação de Rodrigo Fernandes ]

Cuidou-se da avaliação dos impactos financeiros sofridos pela União com a adaptação dos contratos de concessão do Serviço Móvel Celular (SMC) em autorizações de Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo em conta a

extinção das cláusulas de reversibilidade de bens previstas no primeiro regime de prestação de serviços (item 9.2 do Acórdão nº 1.247/2005 – Plenário). O TCU concluiu pela ausência de necessidade de se assegurar a reversibilidade dos bens, entendendo pela inexistência de prejuízo ocasionado pela deficiência de estudos da ANATEL para elucidar a questão. O TCU deliberou por informar à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal que: a) a adaptação dos contratos de concessão de SMC para autorizações de SMP está em consonância com a legislação vigente; b) com o SMP, foi implantado novo regime regulatório para o serviço móvel celular; c) todas as empresas prestadoras do SMC migraram para o SMP; d) a reversibilidade de bens não é instituto que se aplica aos serviços prestados em regime privado, não havendo razão para mantê-la no SMP; e) o controle tarifário constante dos contratos de concessão de SMC permanecem válidos na adaptação destes para os termos de autorização de SMP; e f) os procedimentos adotados pela ANATEL visando avaliar a qualificação jurídica e técnica, a capacidade econômico-financeira e a regularidade fiscal das prestadoras que migraram do SMC para o SMP foram realizados em conformidade com a legislação que rege a matéria. O Tribunal determinou, ainda, que a ANATEL adotasse providências para elaboração de aditivo aos termos de autorização de SMP assinados em substituição aos contratos de concessão de SMC, para dispor que as condições de habilitação devem ser observadas durante toda a vigência das autorizações e para adequar a redação da cláusula 3.7 ao estabelecido no subitem 1.3 do Anexo à Resolução Anatel nº 318, de 27/9/2002, de forma a ficar claro que os controles tarifários previstos nos instrumentos de concessão ou autorização originais foram incorporados aos novos termos de autorização assinados.

## Serviço Móvel Pessoal (SMP)



### Jurisprudência

**Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-015329/2003-6 - Representação** - Relator: Min. Augusto Nardes - Plenário do TCU - Unânime - j. 30/09/2009 - Diário Oficial da União, Seção 1, 02/10/2009. [Catalogação de Rodrigo Fernandes ]

Cuidou-se da avaliação dos impactos financeiros sofridos pela União com a adaptação dos contratos de concessão do Serviço Móvel Celular (SMC) em autorizações de Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo em conta a extinção das cláusulas de reversibilidade de bens previstas no primeiro regime de prestação de serviços (item 9.2 do Acórdão nº 1.247/2005 – Plenário). O TCU concluiu pela ausência de necessidade de se assegurar a reversibilidade dos bens, entendendo pela inexistência de prejuízo ocasionado pela deficiência de estudos da ANATEL para elucidar a questão. O TCU deliberou por informar à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal que: a) a adaptação dos contratos de concessão de SMC para autorizações de SMP está em consonância com a legislação vigente;

b) com o SMP, foi implantado novo regime regulatório para o serviço móvel celular; c) todas as empresas prestadoras do SMC migraram para o SMP; d) a reversibilidade de bens não é instituto que se aplica aos serviços prestados em regime privado, não havendo razão para mantê-la no SMP; e) o controle tarifário constante dos contratos de concessão de SMC permanecem válidos na adaptação destes para os termos de autorização de SMP; e f) os procedimentos adotados pela ANATEL visando avaliar a qualificação jurídica e técnica, a capacidade econômico-financeira e a regularidade fiscal das prestadoras que migraram do SMC para o SMP foram realizados em conformidade com a legislação que rege a matéria. O Tribunal determinou, ainda, que a ANATEL adotasse providências para elaboração de aditivo aos termos de autorização de SMP assinados em substituição aos contratos de concessão de SMC, para dispor que as condições de habilitação devem ser observadas durante toda a vigência das autorizações e para adequar a redação da cláusula 3.7 ao estabelecido no subitem 1.3 do Anexo à Resolução Anatel nº 318, de 27/9/2002, de forma a ficar claro que os controles tarifários previstos nos instrumentos de concessão ou autorização originais foram incorporados aos novos termos de autorização assinados.



### Normatização

**Portaria Interministerial nº 223, de 24 de dezembro de 2009** - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.

- ↳ **Anexo 1** - Fabricação do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria para telefone celular.
- ↳ **Anexo 2** - Fabricação do transformador elétrico de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.
- ↳ **Anexo 3** - Fabricação dos fios e cabos com conectores destinados a conversor e carregador de bateria para celular.

**Portaria Interministerial nº 224, de 24 de dezembro de 2009** - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.

- ↳ **Anexo 1** - Fabricação do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria para telefone celular.
- ↳ **Anexo 2** - Fabricação do transformador elétrico de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.
- ↳ **Anexo 3** - Fabricação dos fios e cabos com conectores destinados a conversor e carregador de bateria para celular.

**Resolução da ANATEL nº 533, de 10 de setembro de 2009** - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos da Avaliação da Taxa de Absorção Específica (SAR).

- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos da Avaliação da Taxa de Absorção Específica (SAR).

**Resolução da ANATEL nº 535, de 21 de outubro de 2009** - Aprova a Norma da Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital – CMPC

- ↳ **Anexo** - Norma da Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital – CMPC.
- ✓ Sua caracterização como critério agregador para cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital (CMPC).

✦ Atos

- ✦ **Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.429, de 20 de março de 2009** - Determina a realização de campanhas de divulgação da portabilidade pelas prestadoras de STFC, na modalidade local, e de SMP, com no mínimo 100 mil Códigos de Acesso em sua planta ativa em 31 de dezembro de 2008.

### Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)

✦ Atos

- ✦ **Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.549, de 13 de novembro de 2009** - Concede anuência prévia à transferência de controle societário indireto da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. em favor da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.
- ↳ **Anexo** - Condicionamentos para o Ato de Anuência.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.553, de 13 de novembro de 2009** - Concede anuência prévia à transferência de controle societário indireto da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. em favor da VIVENDI S/A.

**Despacho do Conselho Diretor da ANATEL de 9 de junho de 2009** - Determina a suspensão da comercialização do Serviço de Comunicação Multimídia denominado Serviço Speedy, da Telefônica, bem como prazo para apresentação por parte da empresa de plano de garantia da fruição e disponibilidade do serviço nos padrões contratados, dentre outras determinações.

### Internet

 Jurisprudência

**Supremo Tribunal Federal - Ação Cautelar nº 2265** - Relator: Min. Gilmar Mendes - Presidência - j. 29/01/2009. [Catalogação de Renata Santoyo ]

Deferimento de medida cautelar, interposta pela Google Brasil Internet LTDA contra a aplicação do art. 542, §3º, do Código de Processo Civil – que prevê a retenção do recurso extraordinário interposto contra decisão que tiver resolvido questão incidente em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução e remessa dos autos ao juízo de origem – para realização pelo tribunal a quo do juízo de admissibilidade de recurso

extraordinário retido, em que a Google questiona decisão tomada na justiça estadual do Rio de Janeiro, que determinou o fornecimento de dados de comunicação telemática dos usuários do site de relacionamento ORKUT, para fins de investigação criminal, diretamente ao Ministério Público e à Polícia Civil do Rio de Janeiro, independentemente de prévia autorização judicial.

## TV a Cabo



### Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Mandado de Segurança nº 14041 (STJ - MS 14041 / DF - Distrito Federal)** - Relator: Min. Teori Zavascki - Primeira Seção do STJ - j. 09/09/2009. [Catalogação de Rosa Amaral ]

Mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público Federal em face da suspensão, pelo Ministério da Justiça, durante o período do horário de verão, da aplicabilidade das disposições do art. 19 da Portaria MJ n.º 1.220/2007, que regulamenta o processo de classificação indicativa das obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres em cumprimento aos ditames do art. 76 da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Referida decisão havia levado em conta a argumentação da Associação de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, acerca da sazonalidade da hora de verão, das graves dificuldades de implementação da classificação indicativa nesse período e da probabilidade de consequências danosas às economias regionais, entendendo não ser aplicável ao horário de verão a vinculação da classificação indicativa ao horário de exibição da programação televisiva. Com fundamento nos princípios constitucionais de proteção da criança e do adolescente, valores de “absoluta prioridade” e fundamento para as restrições a veiculação dos programas audiovisuais, a Primeira Seção do STJ afastou os argumentos da autoridade impetrada e concedeu a ordem para obrigá-la a exigir das emissoras de rádio e televisão, em caráter permanente, a estrita observância dos diferentes fusos horários na vinculação da classificação indicativa dos programas exibidos, inclusive durante a vigência do horário de verão.

## TVA (Serviço Especial de TV por Assinatura)



### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 525, de 26 de fevereiro de 2009** [ ① ] - Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução n. 488, de 3 de dezembro de 2007.

**Resolução da ANATEL nº 526, de 27 de março de 2009** - Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços

de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução n° 488, de 3 de dezembro de 2007.

**Resolução da ANATEL n° 528, de 17 de abril de 2009** - Altera o art. 2°, inciso IV; o art. 3°, incisos XXIII e XXIV; o art. 13; a alínea "b", do § 1°, do art. 14; o parágrafo único do art. 15; o art. 16; o art. 29 e o art. 30; inclui os incisos XIII e XIV no art. 2°; o § 4° no art. 16; os §§ 1° e 2°, no art. 27; e o art. 41; e revoga o art. 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução n° 488, de 3 de dezembro de 2007.

↳ **Anexo** - Dispositivos alterados do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.

## DTH (Direct to Home - Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite)



### Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Mandado de Segurança n° 14041 (STJ - MS 14041 / DF - Distrito Federal)** - Relator: Min. Teori Zavascki - Primeira Seção do STJ - j. 09/09/2009. [Catalogação de Rosa Amaral]

Mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público Federal em face da suspensão, pelo Ministério da Justiça, durante o período do horário de verão, da aplicabilidade das disposições do art. 19 da Portaria MJ n.º 1.220/2007, que regulamenta o processo de classificação indicativa das obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres em cumprimento aos ditames do art. 76 da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Referida decisão havia levado em conta a argumentação da Associação de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, acerca da sazonalidade da hora de verão, das graves dificuldades de implementação da classificação indicativa nesse período e da probabilidade de consequências danosas às economias regionais, entendendo não ser aplicável ao horário de verão a vinculação da classificação indicativa ao horário de exibição da programação televisiva. Com fundamento nos princípios constitucionais de proteção da criança e do adolescente, valores de “absoluta prioridade” e fundamento para as restrições a veiculação dos programas audiovisuais, a Primeira Seção do STJ afastou os argumentos da autoridade impetrada e concedeu a ordem para obrigá-la a exigir das emissoras de rádio e televisão, em caráter permanente, a estrita observância dos diferentes fusos horários na vinculação da classificação indicativa dos programas exibidos, inclusive durante a vigência do horário de verão.



### Normatização

**Resolução da ANATEL n° 525, de 26 de fevereiro de 2009** [ ① ] - Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços

de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução n. 488, de 3 de dezembro de 2007.

**Resolução da ANATEL n° 526, de 27 de março de 2009** - Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução n° 488, de 3 de dezembro de 2007.

**Resolução da ANATEL n° 528, de 17 de abril de 2009** - Altera o art. 2º, inciso IV; o art. 3º, incisos XXIII e XXIV; o art. 13; a alínea "b", do § 1º, do art. 14; o parágrafo único do art. 15; o art. 16; o art. 29 e o art. 30; inclui os incisos XIII e XIV no art. 2º; o § 4º no art. 16; os §§ 1º e 2º, no art. 27; e o art. 41; e revoga o art. 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução n° 488, de 3 de dezembro de 2007.

↳ **Anexo** - Dispositivos alterados do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.

## MMDS (Multichannel Multipoint Distribution Service - Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal)



### Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Mandado de Segurança n° 14041 (STJ - MS 14041 / DF - Distrito Federal)** - Relator: Min. Teori Zavascki - Primeira Seção do STJ - j. 09/09/2009. [Catalogação de Rosa Amaral ]

Mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público Federal em face da suspensão, pelo Ministério da Justiça, durante o período do horário de verão, da aplicabilidade das disposições do art. 19 da Portaria MJ n.º 1.220/2007, que regulamenta o processo de classificação indicativa das obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres em cumprimento aos ditames do art. 76 da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Referida decisão havia levado em conta a argumentação da Associação de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, acerca da sazonalidade da hora de verão, das graves dificuldades de implementação da classificação indicativa nesse período e da probabilidade de consequências danosas às economias regionais, entendendo não ser aplicável ao horário de verão a vinculação da classificação indicativa ao horário de exibição da programação televisiva. Com fundamento nos princípios constitucionais de proteção da criança e do adolescente, valores de “absoluta prioridade” e fundamento para as restrições a veiculação dos programas audiovisuais, a Primeira Seção do STJ afastou os argumentos da autoridade impetrada e concedeu a ordem para obrigá-la a exigir das emissoras de rádio e televisão, em caráter permanente, a estrita observância dos diferentes fusos horários na vinculação da classificação indicativa dos programas exibidos, inclusive durante a vigência do horário de verão.





### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 525, de 26 de fevereiro de 2009** [ ① ] - Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução n. 488, de 3 de dezembro de 2007.

**Resolução da ANATEL nº 526, de 27 de março de 2009** - Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

**Resolução da ANATEL nº 528, de 17 de abril de 2009** - Altera o art. 2º, inciso IV; o art. 3º, incisos XXIII e XXIV; o art. 13; a alínea "b", do § 1º, do art. 14; o parágrafo único do art. 15; o art. 16; o art. 29 e o art. 30; inclui os incisos XIII e XIV no art. 2º; o § 4º no art. 16; os §§ 1º e 2º, no art. 27; e o art. 41; e revoga o art. 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

↳ **Anexo** - Dispositivos alterados do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.

## DISTV (Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos)



### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 525, de 26 de fevereiro de 2009** [ ① ] - Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução n. 488, de 3 de dezembro de 2007.

**Resolução da ANATEL nº 526, de 27 de março de 2009** - Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

**Resolução da ANATEL nº 528, de 17 de abril de 2009** - Altera o art. 2º, inciso IV; o art. 3º, incisos XXIII e XXIV; o art. 13; a alínea "b", do § 1º, do art. 14; o parágrafo único do art. 15; o art. 16; o art. 29 e o art. 30; inclui os incisos XIII e XIV no art. 2º; o § 4º no art. 16; os §§ 1º e 2º, no art. 27; e o art. 41; e revoga o art. 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

↳ **Anexo** - Dispositivos alterados do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.

## Radioamador



### Normatização

**Resolução da ANATEL n° 527, de 8 de abril de 2009** - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas de Banda Larga por meio de Redes de Energia Elétrica.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas de Banda Larga por meio de Redes de Energia Elétrica.

- ✓ Fixação de limites de radiação indesejada do BPL nas faixas de exclusão atribuídas ao Serviço Móvel Aeronáutico.

## Radiodifusão



### Jurisprudência

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 3876-1 (STF - ADI 3876-1 / DF - Distrito Federal)** - Relator: Min. Cezar Peluso - j. 28/01/2009. [Catalogação de Rosa Amaral ]

Ação proposta pela Associação Brasileira de Radiodifusão, Tecnologia e Telecomunicações – ABRATEL para discussão da constitucionalidade do art. 7º da Lei n.º 10.610/2002, que deu nova redação à alínea “c” do art. 38 da Lei n.º 4.117/1962, em suposta afronta aos princípios da isonomia e da eficiência administrativa. Pronunciamento do Relator pela ilegitimidade ad causam da autora, por entender que, enquanto representante de empresas exploradoras de atividades econômicas nas categorias de radiodifusão, tecnologia e telecomunicações, a ABRATEL não se enquadra no conceito de entidade de classe de âmbito nacional, previsto no art. 103, inciso IX, da Constituição Federal.

**Superior Tribunal de Justiça - Mandado de Segurança n° 14041 (STJ - MS 14041 / DF - Distrito Federal)** - Relator: Min. Teori Zavascki - Primeira Seção do STJ - j. 09/09/2009. [Catalogação de Rosa Amaral ]

Mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público Federal em face da suspensão, pelo Ministério da Justiça, durante o período do horário de verão, da aplicabilidade das disposições do art. 19 da Portaria MJ n.º 1.220/2007, que regulamenta o processo de classificação indicativa das obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres em cumprimento aos ditames do art. 76 da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Referida decisão havia levado em conta a argumentação da Associação de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, acerca da sazonalidade da hora de verão, das graves dificuldades de implementação da classificação indicativa nesse período e da probabilidade de consequências danosas às economias regionais, entendendo não ser aplicável ao horário de verão a vinculação da classificação indicativa ao horário de exibição da programação televisiva. Com fundamento nos princípios constitucionais de proteção da criança e do adolescente, valores de “absoluta prioridade” e fundamento para as restrições a veiculação dos

programas audiovisuais, a Primeira Seção do STJ afastou os argumentos da autoridade impetrada e concedeu a ordem para obrigá-la a exigir das emissoras de rádio e televisão, em caráter permanente, a estrita observância dos diferentes fusos horários na vinculação da classificação indicativa dos programas exibidos, inclusive durante a vigência do horário de verão.



### Normatização

**Lei Complementar nº 133, de 28 de dezembro de 2009** - Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar o enquadramento das atividades de produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

- ✓ Institui tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte que se dediquem exclusivamente à prestação de serviços de produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação.

**Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009** - Dá nova redação aos arts. 4º, 5º e 8º da Lei nº 10.391, de 2 de agosto de 2004, que tratam de patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias; dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às receitas mensais auferidas pelas empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, atribui à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL as atribuições de apurar, constituir, fiscalizar e arrecadar a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública; altera as Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, 11.652, de 7 de abril de 2008, 10.836, de 29 de dezembro de 2003, 9.896, de 23 de agosto de 1999, 6.099, de 12 de setembro de 1974, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e 11.941, de 27 de maio de 2009, e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Valores da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

- ✓ Alteração da redação do art. 32, da Lei 11.652/2008, que institui a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, acrescentando os parágrafos 7º a 12, que disciplinam, dentre outras coisas, o papel da ANATEL de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recebimento da contribuição.

**Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009** - Institui o Ato Olímpico, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de assegurar garantias à candidatura da cidade do Rio de Janeiro a sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e de estabelecer regras especiais para a sua realização, condicionada a aplicação desta Lei à confirmação da escolha da referida cidade pelo Comitê Olímpico Internacional.

- ✓ Assegurada a disponibilização de todo o espectro de frequência de radiodifusão e dos sinais necessários à organização e à realização dos Jogos Rio 2016.

**Decreto nº 6.868, de 4 de julho de 2009** - Institui o Programa de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (ProTIC) e dispõe sobre a composição de seu Comitê Gestor.

**Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009** - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).

- ✓ Previsão, no âmbito da Diretriz 22, de Garantia do Direito à Comunicação, de ação programática destinada à propositura de marco legal regulamentando o art. 221, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo o respeito aos direitos humanos nos serviços de radiodifusão.

**Portaria MC nº 24, de 11 de fevereiro de 2009** - Aprova a Norma Geral para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital - Nº 01/2009.

↳ **Anexo** - Norma nº 01/2009 – Norma Geral para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital.



Atos



**Despacho do Ministério das Comunicações de 7 de maio de 2009** - Aprova pedido de execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar a transmissão de sinais de radiodifusão de sons e imagens com multiprogramação exclusivamente educativa.

## Radiodifusão Comunitária



Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Embargos Divergentes no Recurso Especial nº 1100057 (STJ - ERESP 1100057 / RS - Rio Grande do Sul)** - Relator: Min. Eliana Calmon - Primeira Seção do STJ - Unânime - j. 28/10/2009 - Diário da Justiça, Seção 1, 10/11/2009. [Catalogação de Patrick Faria ]

Trata-se de embargos de divergência interpostos pela ANATEL contra o acórdão da Primeira Turma do STJ que, a respeito de funcionamento de rádio que solicitou outorga de radiodifusão comunitária, determinou que a agência se abstinhasse de impedir o funcionamento provisório do serviço, até que fosse decidido o pleito administrativo da recorrida, uma vez que esta cumprira as formalidades legais exigidas e esperava desde 2005 a obtenção de resposta da Administração. Pronunciamento do relator no sentido de que a inércia da Administração em examinar pedido de autorização de radiodifusão comunitária, em prazo razoável, contraria os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, o que autoriza a atuação do Poder Judiciário, para suprir a omissão, permitindo o funcionamento da emissora até que seja ultimado o processo administrativo. Todavia, esta intervenção não significa a substituição do legislador pelo juiz, tendo em vista que a autorização é obrigatória por força de lei, sob pena de se contrariar o princípio da separação dos poderes. Neste sentido, a intervenção do Judiciário se delimita a fixar prazo para que a Administração delibere sobre o processo administrativo.

## Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC)



### Normatização

**Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009** - Institui o Ato Olímpico, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de assegurar garantias à candidatura da cidade do Rio de Janeiro a sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e de estabelecer regras especiais para a sua realização, condicionada a aplicação desta Lei à confirmação da escolha da referida cidade pelo Comitê Olímpico Internacional.

- ✓ Assegurada a disponibilização de todo o espectro de frequência de radiodifusão e dos sinais necessários à organização e à realização dos Jogos Rio 2016.

## Serviço Móvel Especializado ou Trunking ou Trunk ou Sistema Troncalizado



### Jurisprudência

**Tribunal de Contas da União - Processo nº TC-001-069/2004-1 - Acompanhamento** - Relator: Min. Augusto Nardes - Plenário do TCU - Unânime - j. 02/11/2009 - Diário Oficial da União, Seção 1, 16/02/2009. [Catalogação de Rodrigo Fernandes ]

O Tribunal considerou irregular o procedimento adotado pela ANATEL para expedir autorização à Unicel do Brasil Telecomunicações Ltda. para exploração do Serviço Móvel Especializado – SME na subfaixa de 411,675 a 415,850 MHz e 421,675 a 425,850 MHz. Entendeu o Tribunal que a manifestação da empresa em resposta ao Ato nº 41.879/2004 da ANATEL não poderia ter resultado na expedição de autorização para exploração de SME, uma vez que não havia compatibilidade com o Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil, conforme exigiam os arts. 30, 31 e 34 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências. De fato, à época, as faixas de 411,675 a 415,850 MHz / 421,675 a 425,850 MHz e 415,500 – 419,975 MHz / 425,500 – 429,975 MHz não se encontravam destinadas ao Serviço Móvel Especializado. Apesar da irregularidade, julgou o TCU que o procedimento adotado atingiu a finalidade desejada, que não houve dano ao interesse público nem a direito de terceiros, e que o vício encontrado não configurava, por si, motivo suficiente para a anulação do processo, mormente ante a edição da Resolução nº 395/2005, que destinou à prestação do SME a faixa de 411,675 a 415,850 MHz / 421,675 a 425,850 MHz.



### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 533, de 10 de setembro de 2009** - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos da Avaliação da Taxa de Absorção Específica (SAR).

- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos da Avaliação da Taxa de Absorção Específica (SAR).

## Serviço Móvel Marítimo



### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 527, de 8 de abril de 2009** - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas de Banda Larga por meio de Redes de Energia Elétrica.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas de Banda Larga por meio de Redes de Energia Elétrica.
  - ✓ Fixação de limites de radiação indesejada do BPL nas faixas de exclusão atribuídas ao Serviço Móvel Aeronáutico.

## Serviço Especial de Fins Científicos ou Experimentais



### Atos

**Despacho do Ministério das Comunicações de 7 de maio de 2009** - Aprova pedido de execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar a transmissão de sinais de radiodifusão de sons e imagens com multiprogramação exclusivamente educativa.

## Serviço Móvel Aeronáutico



### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 527, de 8 de abril de 2009** - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas de Banda Larga por meio de Redes de Energia Elétrica.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas de Banda Larga por meio de Redes de Energia Elétrica.
  - ✓ Fixação de limites de radiação indesejada do BPL nas faixas de exclusão atribuídas ao Serviço Móvel Aeronáutico.

## Ramos Jurídicos Afins

### Direito do Consumidor



### Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1074799 (STJ - RESP 1074799 / MG - Minas Gerais)** - Relator: Min. Francisco Falcão - Primeira Seção do STJ - Unânime - j. 27/05/2009 - Diário da Justiça, 08/06/2009. [Catalogação de Patrick Faria ]

Ação de repetição de indébito proposta por assinante do STFC em face da Telemar Norte Leste S.A., buscando o ressarcimento dos valores cobrados por pulsos excedentes à franquia contratada nas chamadas para terminais fixos e móveis, sem a respectiva discriminação em fatura. Relator pela obrigatoriedade da discriminação de todas as ligações, independente de estarem estas inseridas ou não na franquia do plano de serviço, a partir de 01/08/2007, data da implementação total pela ANATEL do sistema de cobrança de pulso para minutos no STFC. Conclusão também de que o fornecimento da conta detalhada é gratuito, bastando que o assinante faça a solicitação uma única vez à concessionária. Revogação da Súmula n.º 357/STJ (Catalogado por: Patrick Leonardo de Faria e Silva).

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1138591 (STJ - RESP 1138591 / RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Castro Meira - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 22/09/2009. [Catalogação de Renata Santoyo ]

Aplicação de multa de Procon municipal sobre concessionária de telefonia fixa por descumprimento de prazo fixado pelo Procon para instalação de linha telefônica não invade ação regulatória da ANATEL. Trata-se de recurso de acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em que o STJ decidiu que a ação do Procon é legítima para aplicar as sanções administrativas previstas em lei, no regular poder de polícia que lhe foi conferido no âmbito do Sistema nacional de Defesa do Consumidor, quando as condutas praticadas no mercado de consumo atingirem diretamente o interesse de consumidores. O acórdão frisou também que esse poder de ação não conflita com a ação regulatória da ANATEL não sendo necessário coordenar aplicação de multas com a Agência.

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 592447 (STJ - RESP 592447 / RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Aldir Passarinho - Quarta Turma do STJ - Unânime - j. 12/05/2009.

Entendimento da 4ª Turma do STJ de que a interrupção no fornecimento de produtos ou serviços prestados a consumidores inadimplentes não caracteriza dano moral a consumidor de serviço público de telefonia suspenso por falta de pagamento.

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 910784 (STJ - RESP 910784 / RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Eliana Calmon - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 04/06/2009. [Catalogação de Raphael Nunes ]

É ilegal o repasse do PIS e da COFINS na fatura telefônica dos consumidores, caracterizando-se, tal prática, como abusiva. A adoção da referida conduta sujeita as concessionárias à condenação à devolução em dobro do que indevidamente cobrado.



### Normatização

**Lei nº 12.039, de 1º de outubro de 2009** - Inclui dispositivo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que constem, nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor, o nome, o endereço e o

número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor do produto ou serviço.

**Portaria SDE nº 49, de 12 de março de 2009** - Para efeitos de harmonização dos procedimentos administrativos para o cumprimento das normas do Decreto 6.523, de 31 de julho de 2008, pelos órgãos públicos de defesa do consumidor, especifica hipótese prevista no elenco de práticas abusivas constante do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

- ✓ Considera abusiva a recusa, nos serviços regulados pelo Poder Público Federal, recusar ou dificultar a entrega da gravação das chamadas efetuadas para o Serviço de Atendimento ao Consumidor no prazo de dez dias, quando solicitado pelo consumidor ou por órgão competente, bem como entende que a recusa ao fornecimento da gravação gera presunção relativa de veracidade das reclamações do consumidor.

**Resolução da ANATEL nº 533, de 10 de setembro de 2009** - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos da Avaliação da Taxa de Absorção Específica (SAR).

- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos da Avaliação da Taxa de Absorção Específica (SAR).

## Direito Ambiental



Normatização

**Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009** - Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências.

## Aplicações de Telecomunicações

### Internet



Jurisprudência

**Supremo Tribunal Federal - Ação Cautelar nº 2265** - Relator: Min. Gilmar Mendes - Presidência - j. 29/01/2009. [Catalogação de Renata Santoyo ]

Deferimento de medida cautelar, interposta pela Google Brasil Internet LTDA contra a aplicação do art. 542, §3º, do Código de Processo Civil – que prevê a retenção do recurso extraordinário interposto contra decisão que tiver resolvido questão incidente em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução e remessa dos autos ao juízo de origem – para realização pelo tribunal a quo do juízo de admissibilidade de recurso extraordinário retido, em que a Google questiona decisão tomada na justiça estadual do Rio de Janeiro, que determinou o fornecimento de dados de comunicação telemática dos usuários do site de relacionamento ORKUT, para fins de investigação criminal, diretamente ao Ministério Público e à



Polícia Civil do Rio de Janeiro, independentemente de prévia autorização judicial.

## PLC - Power Line Communication



Normatização

**Resolução Normativa da ANEEL nº 375, de 25 de agosto de 2009** - Regulamenta a utilização das instalações de distribuição de energia elétrica como meio de transporte para a comunicação digital ou analógica de sinais.

## Banda Larga



Normatização

**Resolução Normativa da ANEEL nº 375, de 25 de agosto de 2009** - Regulamenta a utilização das instalações de distribuição de energia elétrica como meio de transporte para a comunicação digital ou analógica de sinais.

- ✓ O Regulamento de utilização das instalações de distribuição de energia elétrica prevê o Broadband over Power Line (BPL) como hipótese de Power Line Communications (PLC).



Atos

**Relatório de Acompanhamento das Metas de Implementação da Infraestrutura de Rede de Suporte do STFC para Conexão em Banda Larga (BACKHAUL)** - Relatório referente ao acompanhamento do Backhaul com dados de implementação até 31 de dezembro de 2008.

## Eventos Desportivos



Normatização


**Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009** - Institui o Ato Olímpico, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de assegurar garantias à candidatura da cidade do Rio de Janeiro a sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e de estabelecer regras especiais para a sua realização, condicionada a aplicação desta Lei à confirmação da escolha da referida cidade pelo Comitê Olímpico Internacional.

- ✓ Assegurada a disponibilização de todo o espectro de frequência de radiodifusão e dos sinais necessários à organização e à realização dos Jogos Rio 2016, bem como isento o pagamento de preços e taxas pelo uso de frequências por pessoas e entidades ligadas à organização e realização das Olimpíadas de 2016.

## Telecomunicações no Cenário Internacional


### Organismos/Foros Internacionais

 Atos

 **Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.886, de 13 de abril de 2009** - Torna público o chamamento de instituições públicas e privadas e a comunidade acadêmica para participação na delegação brasileira para o WTPF-09.

### Atores no Setor de Telecomunicações

#### ANATEL

 Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Embargos Divergentes no Recurso Especial nº 1100057 (STJ - ERESP 1100057 / RS - Rio Grande do Sul)** - Relator: Min. Eliana Calmon - Primeira Seção do STJ - Unânime - j. 28/10/2009 - Diário da Justiça, Seção 1, 10/11/2009. [Catalogação de Patrick Faria ]

Trata-se de embargos de divergência interpostos pela ANATEL contra o acórdão da Primeira Turma do STJ que, a respeito de funcionamento de rádio que solicitou outorga de radiodifusão comunitária, determinou que a agência se abstinhasse de impedir o funcionamento provisório do serviço, até que fosse decidido o pleito administrativo da recorrida, uma vez que esta cumprira as formalidades legais exigidas e esperava desde 2005 a obtenção de resposta da Administração. Pronunciamento do relator no sentido de que a inércia da Administração em examinar pedido de autorização de radiodifusão comunitária, em prazo razoável, contraria os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, o que autoriza a atuação do Poder Judiciário, para suprir a omissão, permitindo o funcionamento da emissora até que seja ultimado o processo administrativo. Todavia, esta intervenção não significa a substituição do legislador pelo juiz, tendo em vista que a autorização é obrigatória por força de lei, sob pena de se contrariar o princípio da separação dos poderes. Neste sentido, a intervenção do Judiciário se delimita a fixar prazo para que a Administração delibere sobre o processo administrativo.

**Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-015329/2003-6 - Representação** - Relator: Min. Augusto Nardes - Plenário do TCU - Unânime - j. 30/09/2009 - Diário Oficial da União, Seção 1, 02/10/2009. [Catalogação de Rodrigo Fernandes ]

Cuidou-se da avaliação dos impactos financeiros sofridos pela União com a adaptação dos contratos de concessão do Serviço Móvel Celular (SMC) em autorizações de Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo em conta a extinção das cláusulas de reversibilidade de bens previstas no primeiro regime de prestação de serviços (item 9.2 do Acórdão nº 1.247/2005 – Plenário). O TCU concluiu pela ausência de necessidade de se assegurar

a reversibilidade dos bens, entendendo pela inexistência de prejuízo ocasionado pela deficiência de estudos da ANATEL para elucidar a questão. O TCU deliberou por informar à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal que: a) a adaptação dos contratos de concessão de SMC para autorizações de SMP está em consonância com a legislação vigente; b) com o SMP, foi implantado novo regime regulatório para o serviço móvel celular; c) todas as empresas prestadoras do SMC migraram para o SMP; d) a reversibilidade de bens não é instituto que se aplica aos serviços prestados em regime privado, não havendo razão para mantê-la no SMP; e) o controle tarifário constante dos contratos de concessão de SMC permanecem válidos na adaptação destes para os termos de autorização de SMP; e f) os procedimentos adotados pela ANATEL visando avaliar a qualificação jurídica e técnica, a capacidade econômico-financeira e a regularidade fiscal das prestadoras que migraram do SMC para o SMP foram realizados em conformidade com a legislação que rege a matéria. O Tribunal determinou, ainda, que a ANATEL adotasse providências para elaboração de aditivo aos termos de autorização de SMP assinados em substituição aos contratos de concessão de SMC, para dispor que as condições de habilitação devem ser observadas durante toda a vigência das autorizações e para adequar a redação da cláusula 3.7 ao estabelecido no subitem 1.3 do Anexo à Resolução Anatel nº 318, de 27/9/2002, de forma a ficar claro que os controles tarifários previstos nos instrumentos de concessão ou autorização originais foram incorporados aos novos termos de autorização assinados.

**Tribunal de Contas da União - Processo nº TC-010-978/2008-1 - Monitoramento** - Relator: Min. Augusto Sherman Cavalcanti - Plenário do TCU - Unânime - j. 30/09/2009 - Diário Oficial da União, Seção 1, 02/10/2009. [Catalogação de Rodrigo Fernandes ]

Monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas no Acórdão 532/2005-TCU-Plenário e no Acórdão 1.406/2008-TCU-Plenário, em especial a que determinara a Agência de rever os cancelamentos de débito efetuados indevidamente relativos ao não pagamento de taxas de fiscalização ainda não atingidas por prescrição ou decadência. Ao apreciar os argumentos trazidos pela ANATEL, o TCU manteve a determinação do item 9.2.2 do Acórdão 532/2005-TCU-Plenário, no sentido de que a ANATEL não mais promova o cancelamento automático de débitos decorrentes de taxa de fiscalização não pagos no prazo ou após notificação, observando o disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Federal, c/c o art. 118, caput, e inciso I, do Código Tributário Nacional. Porém, acolheu as razões apresentadas pela ANATEL e tornou insubsistente a determinação contida no item 9.2.4. do Acórdão 532/2005-TCU-Plenário uma vez que a Agência demonstrou que o custo de efetuar as cobranças dos valores não pagos era deveras superior ao valor passível de ser arrecadado.

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1138591 (STJ - RESP 1138591 / RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Castro Meira - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 22/09/2009. [Catalogação de Renata Santoyo ]

Aplicação de multa de Procon municipal sobre concessionária de telefonia fixa por descumprimento de prazo fixado pelo Procon para instalação de linha telefônica não invade ação regulatória da ANATEL. Trata-se de recurso de acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em que o STJ decidiu que a ação do Procon é legítima para aplicar as sanções administrativas previstas em lei, no regular poder de polícia que lhe foi conferido no âmbito do Sistema nacional de Defesa do Consumidor, quando as condutas praticadas no mercado de consumo atingirem diretamente o interesse de consumidores. O acórdão frisou também que esse poder de ação não conflita com a ação regulatória da ANATEL não sendo necessário coordenar aplicação de multas com a Agência.

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 910784 (STJ - RESP 910784 / RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Eliana Calmon - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 04/06/2009. [Catalogação de Raphael Nunes ]

É ilegal o repasse do PIS e da COFINS na fatura telefônica dos consumidores, caracterizando-se, tal prática, como abusiva. A adoção da referida conduta sujeita as concessionárias à condenação à devolução em dobro do que indevidamente cobrado.

- ✓ Ilegitimidade passiva da ANATEL para causas de cobrança indevida de valores por parte de empresas de telefonia.



### Normatização

**Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009** - Dá nova redação aos arts. 4º, 5º e 8º da Lei nº 10.391, de 2 de agosto de 2004, que tratam de patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias; dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às receitas mensais auferidas pelas empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, atribui à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL as atribuições de apurar, constituir, fiscalizar e arrecadar a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública; altera as Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, 11.652, de 7 de abril de 2008, 10.836, de 29 de dezembro de 2003, 9.896, de 23 de agosto de 1999, 6.099, de 12 de setembro de 1974, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e 11.941, de 27 de maio de 2009, e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Valores da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

- ✓ Alteração da redação do art. 32, da Lei 11.652/2008, que institui a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, acrescentando os parágrafos 7º a 12, que disciplinam, dentre outras coisas, o papel da ANATEL de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recebimento da contribuição.

**Decreto nº 6.901, de 17 de julho de 2009** - Acresce ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispositivo que atribui competência aos dirigentes máximos de Agências Reguladoras para autorizar a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF na modalidade de saque.

**Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009** - Estabelece medidas organizacionais para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe sobre normas gerais relativas a concursos públicos, organiza sob a forma de sistema as atividades de organização e inovação institucional do Governo Federal, e dá outras providências.

↳ **Anexo 1** - Quadro de equivalência em DAS-Unitário.

**Resolução da ANATEL nº 530, de 10 de junho de 2009** - Autoriza valores para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis ou para a contratação de obras e serviços de terceiros.



Atos

**Relatório da Ouvidoria da ANATEL 2009**

## Poder Legislativo

### Tribunal de Contas da União



#### Jurisprudência

**Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-015329/2003-6 - Representação** - Relator: Min. Augusto Nardes - Plenário do TCU - Unânime - j. 30/09/2009 - Diário Oficial da União, Seção 1, 02/10/2009. [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Cuidou-se da avaliação dos impactos financeiros sofridos pela União com a adaptação dos contratos de concessão do Serviço Móvel Celular (SMC) em autorizações de Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo em conta a extinção das cláusulas de reversibilidade de bens previstas no primeiro regime de prestação de serviços (item 9.2 do Acórdão nº 1.247/2005 – Plenário). O TCU concluiu pela ausência de necessidade de se assegurar a reversibilidade dos bens, entendendo pela inexistência de prejuízo ocasionado pela deficiência de estudos da ANATEL para elucidar a questão. O TCU deliberou por informar à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal que: a) a adaptação dos contratos de concessão de SMC para autorizações de SMP está em consonância com a legislação vigente; b) com o SMP, foi implantado novo regime regulatório para o serviço móvel celular; c) todas as empresas prestadoras do SMC migraram para o SMP; d) a reversibilidade de bens não é instituto que se aplica aos serviços prestados em regime privado, não havendo razão para mantê-la no SMP; e) o controle tarifário constante dos contratos de concessão de SMC permanecem válidos na adaptação destes para os termos de autorização de SMP; e f) os procedimentos adotados pela ANATEL visando avaliar a qualificação jurídica e técnica, a capacidade econômico-financeira e a regularidade fiscal das prestadoras que migraram do SMC para o SMP foram realizados em conformidade com a legislação que rege a matéria. O Tribunal determinou, ainda, que a ANATEL adotasse providências para elaboração de aditivo aos termos de autorização de SMP assinados em

substituição aos contratos de concessão de SMC, para dispor que as condições de habilitação devem ser observadas durante toda a vigência das autorizações e para adequar a redação da cláusula 3.7 ao estabelecido no subitem 1.3 do Anexo à Resolução Anatel nº 318, de 27/9/2002, de forma a ficar claro que os controles tarifários previstos nos instrumentos de concessão ou autorização originais foram incorporados aos novos termos de autorização assinados.

**Tribunal de Contas da União - Processo nº TC 002.660/2007-8 - Auditoria de Natureza Operacional** - Relator: Min. Raimundo Carreiro - Plenário do TCU - Unânime - j. 06/05/2009 - Diário Oficial da União, Seção 1, 08/05/2009. [Catalogação de Rodrigo Fernandes ]

O TCU havia anteriormente determinado que todos os convênios financiados com recursos do Funntel, inclusive os relacionados com a Fundação CPqD, deveriam observar o limite de 5% para despesas administrativas e operacionais previstas nos respectivos planos de trabalho, inclusive os gastos com P&D, nos termos impostos pelo art. 10 da Lei nº 10.973/2004, Lei de Inovação Tecnológica, e pelo art. 11 do Decreto nº 5.563/2005 (item 9.4.14, do Acórdão nº 544/2008-TCU-Plenário). Neste julgamento, o TCU reconheceu que esse limite não se aplica integralmente aos recursos de alocação direta à Fundação CPqD, na forma do art. 6º, §2º, da Lei de instituição do Funntel, Lei nº. 10.052/2000, tendo em vista a expressa previsão legal para fixação de repasses baseados na preservação da capacidade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do CPqD, atendendo ao objetivo inserido no art. 190 da LGT. Concluiu o Tribunal que os recursos destinados para a infraestrutura de P&D do CPqD não devem ser incluídos no limite de 5% para as despesas operacionais.

**Tribunal de Contas da União - Processo nº TC-001-069/2004-1 - Acompanhamento** - Relator: Min. Augusto Nardes - Plenário do TCU - Unânime - j. 02/11/2009 - Diário Oficial da União, Seção 1, 16/02/2009. [Catalogação de Rodrigo Fernandes ]

O Tribunal considerou irregular o procedimento adotado pela ANATEL para expedir autorização à Unicel do Brasil Telecomunicações Ltda. para exploração do Serviço Móvel Especializado – SME na subfaixa de 411,675 a 415,850 MHz e 421,675 a 425,850 MHz. Entendeu o Tribunal que a manifestação da empresa em resposta ao Ato nº 41.879/2004 da ANATEL não poderia ter resultado na expedição de autorização para exploração de SME, uma vez que não havia compatibilidade com o Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil, conforme exigiam os arts. 30, 31 e 34 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências. De fato, à época, as faixas de 411,675 a 415,850 MHz / 421,675 a 425,850 MHz e 415,500 – 419,975 MHz / 425,500 – 429,975 MHz não se encontravam destinadas ao Serviço Móvel Especializado. Apesar da irregularidade, julgou o TCU que o procedimento adotado atingiu a finalidade desejada, que não houve dano ao interesse público nem a direito de terceiros, e que o vício encontrado não configurava, por si, motivo suficiente para a anulação do processo, mormente ante a edição da

Resolução nº 395/2005, que destinou à prestação do SME a faixa de 411,675 a 415,850 MHz / 421,675 a 425,850 MHz.

**Tribunal de Contas da União - Processo nº TC-010-978/2008-1 - Monitoramento** - Relator: Min. Augusto Sherman Cavalcanti - Plenário do TCU - Unânime - j. 30/09/2009 - Diário Oficial da União, Seção 1, 02/10/2009. [Catalogação de Rodrigo Fernandes ]

Monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas no Acórdão 532/2005-TCU-Plenário e no Acórdão 1.406/2008-TCU-Plenário, em especial a que determinara a Agência de rever os cancelamentos de débito efetuados indevidamente relativos ao não pagamento de taxas de fiscalização ainda não atingidas por prescrição ou decadência. Ao apreciar os argumentos trazidos pela ANATEL, o TCU manteve a determinação do item 9.2.2 do Acórdão 532/2005-TCU-Plenário, no sentido de que a ANATEL não mais promova o cancelamento automático de débitos decorrentes de taxa de fiscalização não pagos no prazo ou após notificação, observando o disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Federal, c/c o art. 118, caput, e inciso I, do Código Tributário Nacional. Porém, acolheu as razões apresentadas pela ANATEL e tornou insubsistente a determinação contida no item 9.2.4. do Acórdão 532/2005-TCU-Plenário uma vez que a Agência demonstrou que o custo de efetuar as cobranças dos valores não pagos era deveras superior ao valor passível de ser arrecadado.

## Poder Executivo

### Ministério da Defesa



#### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 527, de 8 de abril de 2009** - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas de Banda Larga por meio de Redes de Energia Elétrica.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas de Banda Larga por meio de Redes de Energia Elétrica.

- ✓ Possibilidade de, por solicitação das Forças Armadas, serem definidas novas zonas de exclusão e faixas de radiofrequência em que fique vedado o uso de sistemas BPL.

### Ministério da Justiça



#### Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Mandado de Segurança nº 14041 (STJ - MS 14041 / DF - Distrito Federal)** - Relator: Min. Teori Zavascki - Primeira Seção do STJ - j. 09/09/2009. [Catalogação de Rosa Amaral ]

Mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público Federal em face da suspensão, pelo Ministério da Justiça, durante o período do horário de verão, da aplicabilidade das disposições do art. 19 da Portaria MJ n.º

1.220/2007, que regulamenta o processo de classificação indicativa das obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres em cumprimento aos ditames do art. 76 da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Referida decisão havia levado em conta a argumentação da Associação de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, acerca da sazonalidade da hora de verão, das graves dificuldades de implementação da classificação indicativa nesse período e da probabilidade de consequências danosas às economias regionais, entendendo não ser aplicável ao horário de verão a vinculação da classificação indicativa ao horário de exibição da programação televisiva. Com fundamento nos princípios constitucionais de proteção da criança e do adolescente, valores de “absoluta prioridade” e fundamento para as restrições a veiculação dos programas audiovisuais, a Primeira Seção do STJ afastou os argumentos da autoridade impetrada e concedeu a ordem para obrigá-la a exigir das emissoras de rádio e televisão, em caráter permanente, a estrita observância dos diferentes fusos horários na vinculação da classificação indicativa dos programas exibidos, inclusive durante a vigência do horário de verão.



### Normatização

**Portaria SDE nº 49, de 12 de março de 2009** - Para efeitos de harmonização dos procedimentos administrativos para o cumprimento das normas do Decreto 6.523, de 31 de julho de 2008, pelos órgãos públicos de defesa do consumidor, especifica hipótese prevista no elenco de práticas abusivas constante do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

- ✓ Considera abusiva a recusa, nos serviços regulados pelo Poder Público Federal, recusar ou dificultar a entrega da gravação das chamadas efetuadas para o Serviço de Atendimento ao Consumidor no prazo de dez dias, quando solicitado pelo consumidor ou por órgão competente, bem como entende que a recusa ao fornecimento da gravação gera presunção relativa de veracidade das reclamações do consumidor.

### Ministério das Comunicações



### Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Embargos Divergentes no Recurso Especial nº 1100057 (STJ - ERESP 1100057 / RS - Rio Grande do Sul)** - Relator: Min. Eliana Calmon - Primeira Seção do STJ - Unânime - j. 28/10/2009 - Diário da Justiça, Seção 1, 10/11/2009. [Catalogação de Patrick Faria ]

Trata-se de embargos de divergência interpostos pela ANATEL contra o acórdão da Primeira Turma do STJ que, a respeito de funcionamento de rádio que solicitou outorga de radiodifusão comunitária, determinou que a agência se abstinisse de impedir o funcionamento provisório do serviço, até que fosse decidido o pleito administrativo da recorrida, uma vez que esta cumprira as formalidades legais exigidas e esperava desde 2005 a obtenção de resposta da Administração. Pronunciamento do relator no sentido de que a inércia da Administração em examinar pedido de



autorização de radiodifusão comunitária, em prazo razoável, contraria os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, o que autoriza a atuação do Poder Judiciário, para suprir a omissão, permitindo o funcionamento da emissora até que seja ultimado o processo administrativo. Todavia, esta intervenção não significa a substituição do legislador pelo juiz, tendo em vista que a autorização é obrigatória por força de lei, sob pena de se contrariar o princípio da separação dos poderes. Neste sentido, a intervenção do Judiciário se delimita a fixar prazo para que a Administração delibere sobre o processo administrativo.



### Normatização

**Decreto de 16 de abril de 2009** [ ① ] - Convoca a 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM e dá outras providências.

- ✓ O Decreto sem número de 16 de abril de 2009 remeteu a coordenação da 1ª CONFECOM ao Ministério das Comunicações.

**Decreto de 11 de novembro de 2009** - Dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 16 de abril de 2009, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM.

- ✓ Fixa a data definitiva para realização da 1ª CONFECOM sob coordenação do Ministério das Comunicações.

**Portaria MC nº 185, de 20 de abril de 2009** [ ① ] - Constitui a Comissão Organizadora da 1ª Conferência de Comunicação - CONFECOM.

- ↳ **Anexo** - Composição da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM.

## Poder Judiciário

### STF



### Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130 (STF - ADPF nº 130 / DF - Distrito Federal)** - Relator: Min. BRITTO, Carlos - Plenário do STF - Maioria - j. 30/04/2009 - Diário da Justiça, 06/12/2009.

O Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental número 130, declarando não-recepcionada pela Constituição Federal de 1988 a totalidade da Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/67) para a consequente aplicação das normas da legislação comum para as causas decorrentes das relações de imprensa, sob os fundamentos principais de que: o leque de exceções à liberdade de imprensa a descaracterizaria enquanto tal; a Constituição apontaria para o norte de preservação do discurso crítico do país e para a autorregulação e regulação social de uma liberdade de informação plena (art. 220, §1º); a intrínseca relação entre a liberdade de imprensa e a democracia; a exigência de proporcionalidade entre a liberdade de imprensa e a responsabilidade

civil por danos morais e materiais; o capítulo constitucional da comunicação social como expressão da dignidade humana; e a condição da liberdade de imprensa de garantia das liberdades de manifestação do pensamento, de informação e de expressão. Foi mantido o direito de resposta de quem se vê ofendido em sua honra objetiva ou subjetiva por entendimento do art. 5º, V, da Constituição Federal de 1988, como norma de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, bem como outras possibilidades de conformação legislativa de matérias lateral ou reflexamente de imprensa expressamente referidas na Constituição, tais como, proteção do sigilo da fonte, responsabilidade penal por calúnia, injúria ou difamação, diversões e espetáculos públicos, e proteção da família de programação de rádio e televisão nas situações especificadas na Constituição.

**Supremo Tribunal Federal - Ação Cautelar nº 2265** - Relator: Min. Gilmar Mendes - Presidência - j. 29/01/2009. [Catalogação de Renata Santoyo ]

Deferimento de medida cautelar, interposta pela Google Brasil Internet LTDA contra a aplicação do art. 542, §3º, do Código de Processo Civil – que prevê a retenção do recurso extraordinário interposto contra decisão que tiver resolvido questão incidente em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução e remessa dos autos ao juízo de origem – para realização pelo tribunal a quo do juízo de admissibilidade de recurso extraordinário retido, em que a Google questiona decisão tomada na justiça estadual do Rio de Janeiro, que determinou o fornecimento de dados de comunicação telemática dos usuários do site de relacionamento ORKUT, para fins de investigação criminal, diretamente ao Ministério Público e à Polícia Civil do Rio de Janeiro, independentemente de prévia autorização judicial.

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3876-1 (STF - ADI 3876-1 / DF - Distrito Federal)** - Relator: Min. Cezar Peluso - j. 28/01/2009. [Catalogação de Rosa Amaral ]

Ação proposta pela Associação Brasileira de Radiodifusão, Tecnologia e Telecomunicações – ABRATEL para discussão da constitucionalidade do art. 7º da Lei n.º 10.610/2002, que deu nova redação à alínea “c” do art. 38 da Lei n.º 4.117/1962, em suposta afronta aos princípios da isonomia e da eficiência administrativa. Pronunciamento do Relator pela ilegitimidade ad causam da autora, por entender que, enquanto representante de empresas exploradoras de atividades econômicas nas categorias de radiodifusão, tecnologia e telecomunicações, a ABRATEL não se enquadra no conceito de entidade de classe de âmbito nacional, previsto no art. 103, inciso IX, da Constituição Federal.

**Supremo Tribunal Federal - Súmula Vinculante nº 27** - Plenário do STF - j. 18/12/2009 - Diário Oficial da União, Seção 1, 23/12/2009.

Compete à Justiça estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem opoente.

## STJ



## Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Embargos Divergentes no Recurso Especial nº 1100057 (STJ - ERESP 1100057 / RS - Rio Grande do Sul)** - Relator: Min. Eliana Calmon - Primeira Seção do STJ - Unânime - j. 28/10/2009 - Diário da Justiça, Seção 1, 10/11/2009. [Catalogação de Patrick Faria ]

Trata-se de embargos de divergência interpostos pela ANATEL contra o acórdão da Primeira Turma do STJ que, a respeito de funcionamento de rádio que solicitou outorga de radiodifusão comunitária, determinou que a agência se abstivesse de impedir o funcionamento provisório do serviço, até que fosse decidido o pleito administrativo da recorrida, uma vez que esta cumprira as formalidades legais exigidas e esperava desde 2005 a obtenção de resposta da Administração. Pronunciamento do relator no sentido de que a inércia da Administração em examinar pedido de autorização de radiodifusão comunitária, em prazo razoável, contraria os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, o que autoriza a atuação do Poder Judiciário, para suprir a omissão, permitindo o funcionamento da emissora até que seja ultimado o processo administrativo. Todavia, esta intervenção não significa a substituição do legislador pelo juiz, tendo em vista que a autorização é obrigatória por força de lei, sob pena de se contrariar o princípio da separação dos poderes. Neste sentido, a intervenção do Judiciário se delimita a fixar prazo para que a Administração delibere sobre o processo administrativo.

**Superior Tribunal de Justiça - Mandado de Segurança nº 14041 (STJ - MS 14041 / DF - Distrito Federal)** - Relator: Min. Teori Zavascki - Primeira Seção do STJ - j. 09/09/2009. [Catalogação de Rosa Amaral ]

Mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público Federal em face da suspensão, pelo Ministério da Justiça, durante o período do horário de verão, da aplicabilidade das disposições do art. 19 da Portaria MJ n.º 1.220/2007, que regulamenta o processo de classificação indicativa das obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres em cumprimento aos ditames do art. 76 da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Referida decisão havia levado em conta a argumentação da Associação de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, acerca da sazonalidade da hora de verão, das graves dificuldades de implementação da classificação indicativa nesse período e da probabilidade de consequências danosas às economias regionais, entendendo não ser aplicável ao horário de verão a vinculação da classificação indicativa ao horário de exibição da programação televisiva. Com fundamento nos princípios constitucionais de proteção da criança e do adolescente, valores de “absoluta prioridade” e fundamento para as restrições a veiculação dos programas audiovisuais, a Primeira Seção do STJ afastou os argumentos da autoridade impetrada e concedeu a ordem para obrigá-la a exigir das emissoras de rádio e televisão, em caráter permanente, a estrita observância

dos diferentes fusos horários na vinculação da classificação indicativa dos programas exibidos, inclusive durante a vigência do horário de verão.

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1042714 (STJ - RESP 1042714 / SC - Santa Catarina)** - Relator: Min. Eliana Calmon - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 21/05/2009. [Catalogação de Renato Soares ]

Mandado de segurança impetrado por empresa prestadora do serviço de TV a cabo para questionar a cobrança, por parte de município (Decreto nº 746/2000, do Município de Florianópolis/SC), de remuneração mensal pelo uso de bem público (subsolo) com a finalidade de viabilizar a prestação de serviço de TV a cabo (instalação de cabos). A rejeição do pleito, em 1º e 2º graus, foi mantida pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o entendimento de que, na forma dos artigos 73 e 74 da Lei Geral de Telecomunicações, as prestadoras de serviços de telecomunicações podem sofrer a cobrança de preços justos e razoáveis, pela utilização de bens públicos, além de terem o dever de observar as normas municipais atinentes à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos. A relatora, ademais, negou aplicação, ao caso em tela - que envolve prestadora de serviços de TV por assinatura - de entendimento firmado em caso que envolvia empresa de telefonia.

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1074799 (STJ - RESP 1074799 / MG - Minas Gerais)** - Relator: Min. Francisco Falcão - Primeira Seção do STJ - Unânime - j. 27/05/2009 - Diário da Justiça, 08/06/2009. [Catalogação de Patrick Faria ]

Ação de repetição de indébito proposta por assinante do STFC em face da Telemar Norte Leste S.A., buscando o ressarcimento dos valores cobrados por pulsos excedentes à franquia contratada nas chamadas para terminais fixos e móveis, sem a respectiva discriminação em fatura. Relator pela obrigatoriedade da discriminação de todas as ligações, independente de estarem estas inseridas ou não na franquia do plano de serviço, a partir de 01/08/2007, data da implementação total pela ANATEL do sistema de cobrança de pulso para minutos no STFC. Conclusão também de que o fornecimento da conta detalhada é gratuito, bastando que o assinante faça a solicitação uma única vez à concessionária. Revogação da Súmula n.º 357/STJ (Catalogação por: Patrick Leonardo de Faria e Silva).

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1138591 (STJ - RESP 1138591 / RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Castro Meira - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 22/09/2009. [Catalogação de Renata Santoyo ]

Aplicação de multa de Procon municipal sobre concessionária de telefonia fixa por descumprimento de prazo fixado pelo Procon para instalação de linha telefônica não invade ação regulatória da ANATEL. Trata-se de recurso de acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em que o STJ decidiu que a ação do Procon é legítima para aplicar as sanções administrativas previstas em lei, no regular poder de polícia que lhe foi conferido no âmbito do Sistema nacional de Defesa do Consumidor, quando as condutas praticadas no mercado de consumo atingirem diretamente o interesse de consumidores. O acórdão frisou também que esse poder de

ação não conflita com a ação regulatória da ANATEL não sendo necessário coordenar aplicação de multas com a Agência.

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 592447 (STJ - RESP 592447 / RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Aldir Passarinho - Quarta Turma do STJ - Unânime - j. 12/05/2009.

Entendimento da 4ª Turma do STJ de que a interrupção no fornecimento de produtos ou serviços prestados a consumidores inadimplentes não caracteriza dano moral a consumidor de serviço público de telefonia suspenso por falta de pagamento.

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 894129 (STJ - RESP 894129/ RS - Rio Grande do Sul)** - Relator: Min. Eliana Calmon - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 08/09/2009. [Catalogação de Renato Soares ]

Mandado de Segurança impetrado para afastar a incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) instituída pelo artigo 1º da Lei nº 10.168/2000 (CIDE-Tecnologia) sobre os royalties correspondentes a receita da exploração de serviços de telecomunicações. A tese do mandamus era de que a impetrante, prestadora de serviços de telecomunicações em regime privado, já sofria a incidência de duas contribuições sociais com a mesma finalidade da CIDE-Tecnologia, quais sejam, a contribuição ao FUST (Lei nº 9.998/2000) e a contribuição ao FUNTTEL (Lei nº 10.052/2000), pois essas se voltariam, respectivamente, à cobertura dos custos das obrigações de universalização que não poderiam ser cobertos pela exploração eficiente do serviço e ao estímulo do processo de inovação tecnológica. Haveria, com a incidência em paralelo da CIDE-Tecnologia, da contribuição para o FUST e da contribuição para o FUNTTEL, bis in idem tributário. As alegações da impetrante, que já haviam sido afastadas nas instâncias ordinárias, também foram rechaçadas pelo Superior Tribunal de Justiça. No voto condutor, a Ministra Eliana Calmon sustentou, após análise comparativa das normas que instituem cada uma das contribuições, que não há coincidência entre seus elementos estruturais, sendo, portanto, válida a incidência da CIDE-Tecnologia, ainda que a contribuinte seja também sujeito passivo das contribuições para o FUST e o FUNTTEL .

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 897296 (STJ - RESP 897296 / RS - Rio Grande do Sul)** - Relator: Min. Herman Benjamin - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 18/08/2009. [Catalogação de Renato Soares ]

Mandado de segurança impetrado por concessionária de serviço de telecomunicações para questionar a cobrança, por parte de município (artigo 4º da Lei nº 8.712/2001, do Município de Porto Alegre – RS), de remuneração mensal pelo uso de bem público (vias públicas) com a finalidade de viabilizar a prestação de serviço de telecomunicação (instalação de equipamentos). Rejeitado o pleito da concessionária em 1º e 2º graus, foi o mesmo acolhido pelo Superior Tribunal de Justiça. Na oportunidade, o relator destacou o fato de o caso não envolver uma atividade empresarial ou industrial, e sim um serviço prestado à coletividade. Destacou, nesse sentido, diversos precedentes do STJ, relativos a serviços

de telecomunicações e de energia elétrica, afirmando a impossibilidade de caracterização jurídica válida para a exigência municipal. Por fim, afirmou que, no caso de prestação de serviço público à coletividade – e não atividade empresarial ou industrial – a remuneração fixada pela lei municipal não poderia ser considerada taxa ou preço público e, portanto, não poderia ser exigida da concessionária.

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 910784 (STJ - RESP 910784 / RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Eliana Calmon - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 04/06/2009. [Catalogação de Raphael Nunes ]

É ilegal o repasse do PIS e da COFINS na fatura telefônica dos consumidores, caracterizando-se, tal prática, como abusiva. A adoção da referida conduta sujeita as concessionárias à condenação à devolução em dobro do que indevidamente cobrado.

**Superior Tribunal de Justiça - Súmula do STJ nº 371** - Segunda Seção do STJ - j. 11/03/2009.

Nos contratos de participação financeira para aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização.

## Conselho Nacional de Justiça



### Normatização

**Resolução do CNJ nº 84, de 6 de julho de 2009** - Confere nova redação aos artigos 12, parágrafo único; 13, § 1º; 15, II; 17 e 18 caput e revoga os artigos 18, incisos I e II e parágrafo único; 19, parágrafo único; e 21 da Resolução nº 59, de 9 de setembro de 2008, que disciplina e uniformiza as rotinas, visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, a que se refere a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.

## TST



### Jurisprudência

**Tribunal Superior do Trabalho - Embargos em Recurso de Revista nº-4.661/2002-921-21-00.4 (TST-E-RR-4.661/2002-921-21-00.4)** - Relator: Min. João Batista Brito Pereira - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho - Maioria - j. 28/05/2009. [Catalogação de Raphael Nunes ]

É lícita a terceirização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços de telecomunicações, bem como a implementação de projetos associados, nos termos do art. 94 da LGT, não se confundindo, tais atividades, com os serviços de telecomunicações, em seu sentido estrito, que se consubstanciam na transmissão, emissão ou recepção, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza (§1º do art. 60 da LGT). A terceirização

de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços de telecomunicações não configura violação à súmula 331 do TST.

**Tribunal Superior do Trabalho - Recurso de Revista nº 4493400-09.2002.5.09.0900 (TST - RR - 4493400-09.2002.5.09.0900)** - Relator: Min. Dora Maria da Costa - Oitava Turma do TST - Unânime - j. 01/04/2009. [Catalogação de Raphael Nunes ]

O não pagamento de indenização a ex-funcionário, tendo sido paga a mesma indenização a outros ex-empregados que se encontravam em situação equivalente configura procedimento diferenciado que caracteriza a ocorrência de violação ao princípio constitucional da isonomia.

## Prestadora / Operadora (direitos e deveres)



### Jurisprudência

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3876-1 (STF - ADI 3876-1 / DF - Distrito Federal)** - Relator: Min. Cezar Peluso - j. 28/01/2009. [Catalogação de Rosa Amaral ]

Ação proposta pela Associação Brasileira de Radiodifusão, Tecnologia e Telecomunicações – ABRATEL para discussão da constitucionalidade do art. 7º da Lei n.º 10.610/2002, que deu nova redação à alínea “c” do art. 38 da Lei n.º 4.117/1962, em suposta afronta aos princípios da isonomia e da eficiência administrativa. Pronunciamento do Relator pela ilegitimidade ad causam da autora, por entender que, enquanto representante de empresas exploradoras de atividades econômicas nas categorias de radiodifusão, tecnologia e telecomunicações, a ABRATEL não se enquadra no conceito de entidade de classe de âmbito nacional, previsto no art. 103, inciso IX, da Constituição Federal.

**Tribunal Superior do Trabalho - Embargos em Recurso de Revista nº-4.661/2002-921-21-00.4 (TST-E-RR-4.661/2002-921-21-00.4)** - Relator: Min. João Batista Brito Pereira - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho - Maioria - j. 28/05/2009. [Catalogação de Raphael Nunes ]

É lícita a terceirização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços de telecomunicações, bem como a implementação de projetos associados, nos termos do art. 94 da LGT, não se confundindo, tais atividades, com os serviços de telecomunicações, em seu sentido estrito, que se consubstanciam na transmissão, emissão ou recepção, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza (§1º do art. 60 da LGT). A terceirização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços de telecomunicações não configura violação à súmula 331 do TST.

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1074799 (STJ - RESP 1074799 / MG - Minas Gerais)** - Relator: Min. Francisco Falcão - Primeira Seção do STJ - Unânime - j. 27/05/2009 - Diário da Justiça, 08/06/2009. [Catalogação de Patrick Faria ]

Ação de repetição de indébito proposta por assinante do STFC em face da Telemar Norte Leste S.A., buscando o ressarcimento dos valores cobrados por pulsos excedentes à franquia contratada nas chamadas para terminais fixos e móveis, sem a respectiva discriminação em fatura. Relator pela obrigatoriedade da discriminação de todas as ligações, independente de estarem estas inseridas ou não na franquia do plano de serviço, a partir de 01/08/2007, data da implementação total pela ANATEL do sistema de cobrança de pulso para minutos no STFC. Conclusão também de que o fornecimento da conta detalhada é gratuito, bastando que o assinante faça a solicitação uma única vez à concessionária. Revogação da Súmula n.º 357/STJ (Catalogado por: Patrick Leonardo de Faria e Silva).

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1138591 (STJ - RESP 1138591 / RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Castro Meira - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 22/09/2009. [Catalogação de Renata Santoyo ]

Aplicação de multa de Procon municipal sobre concessionária de telefonia fixa por descumprimento de prazo fixado pelo Procon para instalação de linha telefônica não invade ação regulatória da ANATEL. Trata-se de recurso de acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em que o STJ decidiu que a ação do Procon é legítima para aplicar as sanções administrativas previstas em lei, no regular poder de polícia que lhe foi conferido no âmbito do Sistema nacional de Defesa do Consumidor, quando as condutas praticadas no mercado de consumo atingirem diretamente o interesse de consumidores. O acórdão frisou também que esse poder de ação não conflita com a ação regulatória da ANATEL não sendo necessário coordenar aplicação de multas com a Agência.

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 592447 (STJ - RESP 592447 / RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Aldir Passarinho - Quarta Turma do STJ - Unânime - j. 12/05/2009.

Entendimento da 4ª Turma do STJ de que a interrupção no fornecimento de produtos ou serviços prestados a consumidores inadimplentes não caracteriza dano moral a consumidor de serviço público de telefonia suspenso por falta de pagamento.

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 910784 (STJ - RESP 910784 / RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Eliana Calmon - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 04/06/2009. [Catalogação de Raphael Nunes ]

É ilegal o repasse do PIS e da COFINS na fatura telefônica dos consumidores, caracterizando-se, tal prática, como abusiva. A adoção da referida conduta sujeita as concessionárias à condenação à devolução em dobro do que indevidamente cobrado.

**Tribunal Superior do Trabalho - Recurso de Revista nº 4493400-09.2002.5.09.0900 (TST - RR - 4493400-09.2002.5.09.0900)** - Relator: Min. Dora Maria da Costa - Oitava Turma do TST - Unânime - j. 01/04/2009. [Catalogação de Raphael Nunes ]

O não pagamento de indenização a ex-funcionário, tendo sido paga a mesma indenização a outros ex-empregados que se encontravam em situação



equivalente configura procedimento diferenciado que caracteriza a ocorrência de violação ao princípio constitucional da isonomia.

**Supremo Tribunal Federal - Súmula Vinculante nº 27** - Plenário do STF - j. 18/12/2009 - Diário Oficial da União, Seção 1, 23/12/2009.

Compete à Justiça estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem oponente.

**Superior Tribunal de Justiça - Súmula do STJ nº 371** - Segunda Seção do STJ - j. 11/03/2009.

Nos contratos de participação financeira para aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização.



### Normatização

**Lei nº 12.039, de 1º de outubro de 2009** - Inclui dispositivo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que constem, nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor, o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor do produto ou serviço.

**Decreto nº 6.914, de 27 de julho de 2009** - Altera o Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais, aprovado pelo Decreto nº 6.647, de 18 de novembro de 2008, e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Demonstrativo de Dispêndios Globais para 2009 das Empresas Estatais Federais.

**Decreto nº 6.997, de 4 de novembro de 2009** - Aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2010 das empresas estatais federais, e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Demonstrativo de Dispêndios Globais para 2010 das Empresas Estatais Federais.

**Decreto nº 7.035, de 16 de dezembro de 2009** - Altera o Programa de Dispêndios Globais – PDG para 2009, das empresas estatais federais, aprovado pelo Decreto nº 6.647, de 18 de novembro de 2008.

↳ **Anexo** - Demonstrativo de Dispêndios Globais para 2009 das Empresas Estatais Federais.

**Portaria SDE nº 49, de 12 de março de 2009** - Para efeitos de harmonização dos procedimentos administrativos para o cumprimento das normas do Decreto 6.523, de 31 de julho de 2008, pelos órgãos públicos de defesa do consumidor, especifica hipótese prevista no elenco de práticas abusivas constante do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

✓ Considera abusiva a recusa, nos serviços regulados pelo Poder Público Federal, recusar ou dificultar a entrega da gravação das chamadas efetuadas para o Serviço de Atendimento ao Consumidor no prazo de dez dias, quando solicitado pelo consumidor ou por órgão competente, bem como entende que a recusa ao

fornecimento da gravação gera presunção relativa de veracidade das reclamações do consumidor.

**Resolução da ANATEL nº 525, de 26 de fevereiro de 2009** [ ① ] - Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução n. 488, de 3 de dezembro de 2007.

**Resolução da ANATEL nº 526, de 27 de março de 2009** - Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

**Resolução da ANATEL nº 528, de 17 de abril de 2009** - Altera o art. 2º, inciso IV; o art. 3º, incisos XXIII e XXIV; o art. 13; a alínea "b", do § 1º, do art. 14; o parágrafo único do art. 15; o art. 16; o art. 29 e o art. 30; inclui os incisos XIII e XIV no art. 2º; o § 4º no art. 16; os §§ 1º e 2º, no art. 27; e o art. 41; e revoga o art. 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

↳ **Anexo** - Dispositivos alterados do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.

**Resolução da ANATEL nº 535, de 21 de outubro de 2009** - Aprova a Norma da Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital – CMPC

↳ **Anexo** - Norma da Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital – CMPC.

**Resolução da ANATEL nº 536, de 9 de novembro de 2009** - Aprova o Regulamento de Acompanhamento e Controle das Obrigações de Universalização do Serviço Telefone Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), e dá outras providências.

↳ **Anexo** - Regulamento de Acompanhamento e Controle das Obrigações de Universalização do Serviço Telefone Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC.



Atos

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.430, de 20 de março de 2009** - Homologa os valores tarifários do Plano Básico do STFC da Telesp.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.242, de 12 de março de 2009** - Homologa os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 3.015, de 3 de junho de 2009** - Homologa os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel para chamadas envolvendo usuários da TIM.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009**

- Homologa os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC na modalidade de serviço de longa distância nacional e valores tarifários máximos das tarifas de uso de rede de longa distância nacional (TU-RIU) das empresas TELEMAR NORTE LESTE S.A., BRASIL TELECOM S.A., Telecomunicações de São Paulo S.A., CIA Telecomunicações do Brasil Central, SERCOMTEL S.A. Telecomunicações.

↳ **Anexo 1** - Valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC Modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional.

↳ **Anexo 2** - Valores tarifários máximos das TU-RIU Modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional.

✓ Direitos e deveres.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009**

- Homologa os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC na modalidade de serviço local e valores tarifários máximos das tarifas de uso de rede local (TU-RL) das empresas Telemar Norte Leste S.A., Brasil Telecom S.A., Telecomunicações de São Paulo S.A., CIA Telecomunicações do Brasil Central, Sercomtel S.A. Telecomunicações.

↳ **Anexo 1** - Valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC Modalidade de Serviço Local.

↳ **Anexo 2** - Valores tarifários máximos das TU-RL Modalidade de Serviço Local.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.484, de 28 de setembro de 2009**

- Declara a inexigibilidade de débitos pertinentes ao Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite nas situações que especifica.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.280, de 30 de outubro de 2009**

- Homologa os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC na modalidade Longa Distância Internacional da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel.

↳ **Anexo** - Tarifas Máximas do Plano Básico do Serviço de Longa Distância Internacional.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.281, de 30 de outubro de 2009**

- Homologa os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC e das tarifas de uso de rede de modalidade Longa Distância Nacional (TU-RIU) da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel.

↳ **Anexo 1** - Valores Tarifários Máximos dos Planos Básicos do STFC Modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional.

↳ **Anexo 2** - Valores Tarifários Máximos da TU-RIU Modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.549, de 13 de novembro de 2009**

- Concede anuência prévia à transferência de controle societário indireto da

GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. em favor da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.

↳ **Anexo** - Condicionamentos para o Ato de Anuência.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.553, de 13 de novembro de 2009**

- Concede anuência prévia à transferência de controle societário indireto da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. em favor da VIVENDI S/A.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.928, de 26 de novembro de 2009**

- Homologa os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC nas modalidades de serviço local e de longa distância nacional para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Especializado (VC-1, VC-2 e VC-3) da Sercomtel.

↳ **Anexo 1** - Valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC Modalidade de Serviço Local.

↳ **Anexo 2** - Valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC Modalidade de Serviço Longa Distância Nacional.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 763, de 12 de fevereiro de 2009**

- Anulação do § 3º, do art. 56, do Regulamento de Uso do Espectro Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

**Ato do Conselho Diretor da Anatel nº 5.181, de 11 de setembro de 2009**

- Não homologa reajuste dos valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC nas modalidades de serviço local e longa distância nacional solicitados pelas concessionárias Telemar, Brasil Telecom, Telesp e Sercomtel para chamadas destinadas ou envolvendo acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1, VC-2 e VC-3).

**Despacho do Conselho Diretor da ANATEL de 9 de junho de 2009**

- Determina a suspensão da comercialização do Serviço de Comunicação Multimídia denominado Serviço Speedy, da Telefônica, bem como prazo para apresentação por parte da empresa de plano de garantia da fruição e disponibilidade do serviço nos padrões contratados, dentre outras determinações.

## Usuário / Consumidor (direitos e deveres)



### Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1074799 (STJ - RESP 1074799 / MG - Minas Gerais)** - Relator: Min. Francisco Falcão - Primeira Seção do STJ - Unânime - j. 27/05/2009 - Diário da Justiça, 08/06/2009. [Catalogação de Patrick Faria ]

Ação de repetição de indébito proposta por assinante do STFC em face da Telemar Norte Leste S.A., buscando o ressarcimento dos valores cobrados por pulsos excedentes à franquia contratada nas chamadas para terminais fixos e móveis, sem a respectiva discriminação em fatura. Relator pela obrigatoriedade da discriminação de todas as ligações, independente de estarem estas inseridas ou não na franquia do plano de serviço, a partir de 01/08/2007, data da implementação total pela ANATEL do sistema de

cobrança de pulso para minutos no STFC. Conclusão também de que o fornecimento da conta detalhada é gratuito, bastando que o assinante faça a solicitação uma única vez à concessionária. Revogação da Súmula n.º 357/STJ (Catalogado por: Patrick Leonardo de Faria e Silva).

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial n.º 1138591 (STJ - RESP 1138591 / RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Castro Meira - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 22/09/2009. [Catalogação de Renata Santoyo ]

Aplicação de multa de Procon municipal sobre concessionária de telefonia fixa por descumprimento de prazo fixado pelo Procon para instalação de linha telefônica não invade ação regulatória da ANATEL. Trata-se de recurso de acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em que o STJ decidiu que a ação do Procon é legítima para aplicar as sanções administrativas previstas em lei, no regular poder de polícia que lhe foi conferido no âmbito do Sistema nacional de Defesa do Consumidor, quando as condutas praticadas no mercado de consumo atingirem diretamente o interesse de consumidores. O acórdão frisou também que esse poder de ação não conflita com a ação regulatória da ANATEL não sendo necessário coordenar aplicação de multas com a Agência.

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial n.º 592447 (STJ - RESP 592447 / RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Aldir Passarinho - Quarta Turma do STJ - Unânime - j. 12/05/2009.

Entendimento da 4ª Turma do STJ de que a interrupção no fornecimento de produtos ou serviços prestados a consumidores inadimplentes não caracteriza dano moral a consumidor de serviço público de telefonia suspenso por falta de pagamento.

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial n.º 910784 (STJ - RESP 910784 / RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Eliana Calmon - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 04/06/2009. [Catalogação de Raphael Nunes ]

É ilegal o repasse do PIS e da COFINS na fatura telefônica dos consumidores, caracterizando-se, tal prática, como abusiva. A adoção da referida conduta sujeita as concessionárias à condenação à devolução em dobro do que indevidamente cobrado.

**Supremo Tribunal Federal - Súmula Vinculante n.º 27** - Plenário do STF - j. 18/12/2009 - Diário Oficial da União, Seção 1, 23/12/2009.

Compete à Justiça estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem oponente.

**Superior Tribunal de Justiça - Súmula do STJ n.º 371** - Segunda Seção do STJ - j. 11/03/2009.

Nos contratos de participação financeira para aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização.



## Normatização

**Lei nº 12.039, de 1º de outubro de 2009** - Inclui dispositivo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que constem, nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor, o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor do produto ou serviço.

**Portaria SDE nº 49, de 12 de março de 2009** - Para efeitos de harmonização dos procedimentos administrativos para o cumprimento das normas do Decreto 6.523, de 31 de julho de 2008, pelos órgãos públicos de defesa do consumidor, especifica hipótese prevista no elenco de práticas abusivas constante do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

- ✓ Considera abusiva a recusa, nos serviços regulados pelo Poder Público Federal, recusar ou dificultar a entrega da gravação das chamadas efetuadas para o Serviço de Atendimento ao Consumidor no prazo de dez dias, quando solicitado pelo consumidor ou por órgão competente, bem como entende que a recusa ao fornecimento da gravação gera presunção relativa de veracidade das reclamações do consumidor.

**Resolução da ANATEL nº 525, de 26 de fevereiro de 2009** [ ① ] - Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução n. 488, de 3 de dezembro de 2007.

**Resolução da ANATEL nº 526, de 27 de março de 2009** - Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

**Resolução da ANATEL nº 528, de 17 de abril de 2009** - Altera o art. 2º, inciso IV; o art. 3º, incisos XXIII e XXIV; o art. 13; a alínea "b", do § 1º, do art. 14; o parágrafo único do art. 15; o art. 16; o art. 29 e o art. 30; inclui os incisos XIII e XIV no art. 2º; o § 4º no art. 16; os §§ 1º e 2º, no art. 27; e o art. 41; e revoga o art. 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

- ↳ **Anexo** - Dispositivos alterados do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.

**Resolução da ANATEL nº 536, de 9 de novembro de 2009** - Aprova o Regulamento de Acompanhamento e Controle das Obrigações de Universalização do Serviço Telefone Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), e dá outras providências.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Acompanhamento e Controle das Obrigações de Universalização do Serviço Telefone Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC.



## Atos

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.430, de 20 de março de 2009** - Homologa os valores tarifários do Plano Básico do STFC da Telesp.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.242, de 12 de março de 2009** - Homologa os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 3.015, de 3 de junho de 2009** - Homologa os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel para chamadas envolvendo usuários da TIM.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009** - Homologa os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC na modalidade de serviço de longa distância nacional e valores tarifários máximos das tarifas de uso de rede de longa distância nacional (TU-RIU) das empresas TELEMAR NORTE LESTE S.A., BRASIL TELECOM S.A., Telecomunicações de São Paulo S.A., CIA Telecomunicações do Brasil Central, SERCOMTEL S.A. Telecomunicações.

↳ **Anexo 1** - Valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC Modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional.

↳ **Anexo 2** - Valores tarifários máximos das TU-RIU Modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional.

✓ Direitos e deveres.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009** - Homologa os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC na modalidade de serviço local e valores tarifários máximos das tarifas de uso de rede local (TU-RL) das empresas Telemar Norte Leste S.A., Brasil Telecom S.A., Telecomunicações de São Paulo S.A., CIA Telecomunicações do Brasil Central, Sercomtel S.A. Telecomunicações.

↳ **Anexo 1** - Valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC Modalidade de Serviço Local.

↳ **Anexo 2** - Valores tarifários máximos das TU-RL Modalidade de Serviço Local.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.280, de 30 de outubro de 2009** - Homologa os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC na modalidade Longa Distância Internacional da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel.

↳ **Anexo** - Tarifas Máximas do Plano Básico do Serviço de Longa Distância Internacional.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.281, de 30 de outubro de 2009** - Homologa os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC e das tarifas de uso de rede de modalidade Longa Distância Nacional (TU-RIU) da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel.

- ↳ **Anexo 1** - Valores Tarifários Máximos dos Planos Básicos do STFC Modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional.
- ↳ **Anexo 2** - Valores Tarifários Máximos da TU-RIU Modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.928, de 26 de novembro de 2009** - Homologa os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC nas modalidades de serviço local e de longa distância nacional para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Especializado (VC-1, VC-2 e VC-3) da Sercomtel.

- ↳ **Anexo 1** - Valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC Modalidade de Serviço Local.
- ↳ **Anexo 2** - Valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC Modalidade de Serviço Longa Distância Nacional.

**Ato do Conselho Diretor da Anatel nº 5.181, de 11 de setembro de 2009** - Não homologa reajuste dos valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC nas modalidades de serviço local e longa distância nacional solicitados pelas concessionárias Telemar, Brasil Telecom, Telesp e Sercomtel para chamadas destinadas ou envolvendo acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1, VC-2 e VC-3).

## Ministério Público



### Jurisprudência

**Supremo Tribunal Federal - Ação Cautelar nº 2265** - Relator: Min. Gilmar Mendes - Presidência - j. 29/01/2009. [Catalogação de Renata Santoyo ]

Deferimento de medida cautelar, interposta pela Google Brasil Internet LTDA contra a aplicação do art. 542, §3º, do Código de Processo Civil – que prevê a retenção do recurso extraordinário interposto contra decisão que tiver resolvido questão incidente em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução e remessa dos autos ao juízo de origem – para realização pelo tribunal a quo do juízo de admissibilidade de recurso extraordinário retido, em que a Google questiona decisão tomada na justiça estadual do Rio de Janeiro, que determinou o fornecimento de dados de comunicação telemática dos usuários do site de relacionamento ORKUT, para fins de investigação criminal, diretamente ao Ministério Público e à Polícia Civil do Rio de Janeiro, independentemente de prévia autorização judicial.

**Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1138591 (STJ - RESP 1138591 / RJ - Rio de Janeiro)** - Relator: Min. Castro Meira - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 22/09/2009. [Catalogação de Renata Santoyo ]

Aplicação de multa de Procon municipal sobre concessionária de telefonia fixa por descumprimento de prazo fixado pelo Procon para instalação de linha telefônica não invade ação regulatória da ANATEL. Trata-se de recurso de acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em que o STJ



decidiu que a ação do Procon é legítima para aplicar as sanções administrativas previstas em lei, no regular poder de polícia que lhe foi conferido no âmbito do Sistema nacional de Defesa do Consumidor, quando as condutas praticadas no mercado de consumo atingirem diretamente o interesse de consumidores. O acórdão frisou também que esse poder de ação não conflita com a ação regulatória da ANATEL não sendo necessário coordenar aplicação de multas com a Agência.

## Estado-Membro



### Normatização

**Portaria MC nº 667, de 2 de setembro de 2009** [ ① ] - Aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM.

↳ **Anexo** [ ② ] - Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM.

- ✓ Caracterização das etapas estaduais e distrital da Conferência Nacional de Comunicação como etapas eletivas.

## Normas Referenciadas

### Lei Complementar

<b>Lei Complementar nº 133, de 28 de dezembro de 2009</b> - Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar o enquadramento das atividades de produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	
Início Vigência	29/12/2009
Dispositivos	LGT, Art. 108, § 3º; LGT, Art. 108, § 4º; LGT, Art. 211, caput.
Altera	Lei Complementar nº 123/2006
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/12/2009, pág. 1

### Lei Ordinária

<b>Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009</b> - Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II; LGT, Art. 73, Parágrafo Único; LGT, Art. 173, inciso V.
Altera	Lei nº 4.771/1965
Correlata	Resolução da ANATEL nº 303/2002 - Aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.

<b>Lei nº 12.003, de 29 de julho de 2009</b> - Dispõe sobre a criação de número telefônico para uso exclusivo dos Conselhos Tutelares.
--

Dispositivos	LGT, Art. 151, caput.
--------------	-----------------------

**Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009** - Dá nova redação aos arts. 4º, 5º e 8º da Lei nº 10.391, de 2 de agosto de 2004, que tratam de patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias; dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às receitas mensais auferidas pelas empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, atribui à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL as atribuições de apurar, constituir, fiscalizar e arrecadar a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública; altera as Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, 11.652, de 7 de abril de 2008, 10.836, de 29 de dezembro de 2003, 9.896, de 23 de agosto de 1999, 6.099, de 12 de setembro de 1974, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e 11.941, de 27 de maio de 2009, e dá outras providências.

Anexos	Anexo - Valores da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso IV; LGT, Art. 211, caput.
Altera	Lei nº 11.652/2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].
Correlata	Medida Provisória nº 460/2009
Regulamenta	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/04/2008

**Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009** - Institui o Ato Olímpico, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de assegurar garantias à candidatura da cidade do Rio de Janeiro a sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e de estabelecer regras especiais para a sua realização, condicionada a aplicação desta Lei à confirmação da escolha da referida cidade pelo Comitê Olímpico Internacional.

Dispositivos	LGT, Art. 48, caput; LGT, Art. 211, caput.
--------------	--

**Lei nº 12.039, de 1º de outubro de 2009** - Inclui dispositivo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que constem, nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor, o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor do produto ou serviço.

Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso XI.
Altera	Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
Correlata	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

## Decreto

**Decreto de 19 de fevereiro de 2009** - Autoriza a integralização inicial do capital social do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC.

Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso V; LGT, Art. 78, caput.
--------------	--

Correlata	Decreto nº 6.638/2008 - Cria a empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC, aprova seu Estatuto e dá outras providências.
-----------	---

**Decreto de 16 de abril de 2009** - Convoca a 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM e dá outras providências.

Dispositivos	LGT, Art. 2º, caput.
Alterada por	Decreto/2009 - Dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 16 de abril de 2009, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM.
Correlata	Portaria MC nº667/2009 - Aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM. Portaria MC nº 691/2009 - Altera o art. 36 do Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM. Portaria MC nº 824/2009 - Dá nova redação ao art. 1º da Portaria nº 185, de 20 de abril de 2009, que constitui a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM. Portaria MC nº826/2009 - Dá nova redação aos arts. 8º, 40 e 45 e ao Anexo do Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação, aprovado pela Portaria nº 667, de 2 de setembro de 2009. Portaria MC nº 868/2009 - Dá nova redação ao inciso II do art. 8º do Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação, aprovado pela Portaria nº 667, de 02 de setembro de 2009.
Regulamentada por	Portaria MC nº 185/2009 - Constitui a Comissão Organizadora da 1ª Conferência de Comunicação - CONFECOM.

**Decreto nº 6.868, de 4 de julho de 2009** - Institui o Programa de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (ProTIC) e dispõe sobre a composição de seu Comitê Gestor.

Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso V; LGT, Art. 76, caput.
Correlata	Decreto nº 5.820/2006 - Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências.

**Decreto nº 6.901, de 17 de julho de 2009** - Acresce ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispositivo que atribui competência aos dirigentes máximos de Agências Reguladoras para autorizar a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF na modalidade de saque.

Dispositivos	LGT, Art. 8º, § 2º.
Altera	Decreto nº 93.872/1986
Regulamenta	Lei nº 8.666/93 - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Decreto nº 6.909, de 22 de julho de 2009** - Altera o Decreto no 5.798, de 7 de junho de 2006, que regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o Decreto no 6.260, de 20 de novembro de 2007, que dispõe sobre a exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT.

Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso V; LGT, Art. 127, inciso IX; LGT, Art. 178, caput.
Altera	Decreto nº 5.798/2006 - Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.
Regulamenta	Lei nº 11.196/2005 - Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dentre outras providências.

**Decreto nº 6.914, de 27 de julho de 2009** - Altera o Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais, aprovado pelo Decreto no 6.647, de 18 de novembro de 2008, e dá outras providências.

Anexos	Anexo - Demonstrativo de Dispêndios Globais para 2009 das Empresas Estatais Federais.
Dispositivos	LGT, Art. 186, caput.

**Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009** - Regulamenta a Lei no 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, e dá outras providências.

Anexos	Anexo - Condições para os empréstimos do FNDCT à FINEP.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso V.
Regulamenta	Lei nº 11.540/2007 - Dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT; altera o Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

**Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009** - Estabelece medidas organizacionais para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe sobre normas gerais relativas a concursos públicos, organiza sob a forma de sistema as atividades de organização e inovação institucional do Governo Federal, e dá outras providências.

Anexos	Anexo 1 - Quadro de equivalência em DAS-Unitário.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XXII.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/08/2009, pág. 4

**Decreto nº 6.948, de 25 de agosto de 2009** - Institui o Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital - CGPID, e dá outras providências.

Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/08/2009, pág. 2

**Decreto nº 6.991, de 27 de outubro de 2009** - Institui o Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades - Telecentros.BR, no âmbito da política de inclusão digital do Governo Federal, e dá outras providências.

Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/10/2009

**Decreto nº 6.997, de 4 de novembro de 2009** - Aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2010 das empresas estatais federais, e dá outras providências.

Anexos	Anexo - Demonstrativo de Dispendios Globais para 2010 das Empresas Estatais Federais.
Dispositivos	LGT, Art. 186, caput.

**Decreto de 11 de novembro de 2009** - Dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 16 de abril de 2009, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM.

Dispositivos	LGT, Art. 2º, caput.
Altera	Decreto/2009 - Convoca a 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 12/11/2009, pág. 25

**Decreto nº 7.035, de 16 de dezembro de 2009** - Altera o Programa de Dispendios Globais – PDG para 2009, das empresas estatais federais, aprovado pelo Decreto nº 6.647, de 18 de novembro de 2008.

Anexos	Anexo - Demonstrativo de Dispendios Globais para 2009 das Empresas Estatais Federais.
Dispositivos	LGT, Art. 186, caput.
Altera	Decreto nº 6.647/2008 - Aprova o Programa de Dispendios Globais - PDG para 2009 das empresas estatais federais, e dá outras providências.

**Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009** - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências.

Anexos	Anexo - Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Revoga	Decreto nº 4.229/2002

**Decreto nº 7.038, de 21 de dezembro de 2009** - Altera o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 6.991, de 27 de outubro de 2009, que institui o Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades - Telecentros.BR, no âmbito da política de inclusão digital do Governo Federal.

Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I.
--------------	-------------------------

## Portaria Ministerial

**Portaria MC nº 24, de 11 de fevereiro de 2009** - Aprova a Norma Geral para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital - Nº 01/2009.

Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Norma nº 01/2009 – Norma Geral para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Regulamenta	Lei nº 11.652/2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

	Decreto nº 5.820/2006 - Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/02/2009, págs. 33-38

**Portaria SDE nº 49, de 12 de março de 2009** - Para efeitos de harmonização dos procedimentos administrativos para o cumprimento das normas do Decreto 6.523, de 31 de julho de 2008, pelos órgãos públicos de defesa do consumidor, especifica hipótese prevista no elenco de práticas abusivas constante do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

Órgão Emissor	Ministério da Justiça - Secretaria de Direito Econômico.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, caput.
Correlata	Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. Decreto nº 6.523/2008 - Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/03/2009, pág. 63

**Portaria MC nº 185, de 20 de abril de 2009** - Constitui a Comissão Organizadora da 1ª Conferência de Comunicação - CONFECOM.

Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo - Composição da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, caput.
Alterada por	Portaria MC nº 824/2009 - Dá nova redação ao art. 1º da Portaria nº 185, de 20 de abril de 2009, que constitui a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM.
Correlata	Resolução CO-CONFECOM nº1/2009 - Estabelece os eixos temáticos e a metodologia para encaminhamento e aprovação de propostas da 1ª Conferência Nacional de Comunicação. Resolução CO-CONFECOM nº 8/2009 - Estabelece normas procedimentais de organização, inscrição, credenciamento, relatório e eleição de delegados à etapa nacional da primeira CONFECOM. Resolução CO-CONFECOM nº 9/2009 - Dispõe sobre a convocação automática de etapas eletivas para a 1ª CONFECOM.
Regulamenta	Decreto/2009 - Convoca a 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/04/2009, pág. 25

**Portaria MC nº 431, de 23 de julho de 2009** - Institui o Programa Nacional de Telecomunicações Rurais.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso I; LGT, Art. 80, caput.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

	Lei nº 10.683/2003 Decreto nº 4.733/2003 - Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações, e dá outras providências.
--	--

**Portaria MC nº 667, de 2 de setembro de 2009** - Aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM.

Órgão Emissor	Ministério das Comunicações.				
Anexos	<table border="1"> <tr> <td></td> <td>Anexo - Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM.</td> </tr> <tr> <td>Alterado por</td> <td>Portaria MC nº826/2009 - Dá nova redação aos arts. 8º, 40 e 45 e ao Anexo do Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação, aprovado pela Portaria nº 667, de 2 de setembro de 2009. Portaria MC nº 868/2009 - Dá nova redação ao inciso II do art. 8º do Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação, aprovado pela Portaria nº 667, de 02 de setembro de 2009.</td> </tr> </table>		Anexo - Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM.	Alterado por	Portaria MC nº826/2009 - Dá nova redação aos arts. 8º, 40 e 45 e ao Anexo do Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação, aprovado pela Portaria nº 667, de 2 de setembro de 2009. Portaria MC nº 868/2009 - Dá nova redação ao inciso II do art. 8º do Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação, aprovado pela Portaria nº 667, de 02 de setembro de 2009.
	Anexo - Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM.				
Alterado por	Portaria MC nº826/2009 - Dá nova redação aos arts. 8º, 40 e 45 e ao Anexo do Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação, aprovado pela Portaria nº 667, de 2 de setembro de 2009. Portaria MC nº 868/2009 - Dá nova redação ao inciso II do art. 8º do Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação, aprovado pela Portaria nº 667, de 02 de setembro de 2009.				
Dispositivos	LGT, Art. 2º, caput.				
Alterada por	Portaria MC nº 691/2009 - Altera o art. 36 do Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM.				
Correlata	Decreto/2009 - Convoca a 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM e dá outras providências. Resolução CO-CONFECOM nº 2/2009 - Flexibiliza o calendário de realização das etapas preparatórias da 1ª Conferência Nacional de Comunicação. Resolução CO-CONFECOM nº 3/2009 - Recomenda às comissões organizadoras das etapas preparatórias da CONFECOM a observância de critérios de deliberação, organização, composição e implementação previstos no art. 11 do Regimento Interno da comissão organizadora da CONFECOM. Resolução CO-CONFECOM nº 4/2009 - Institui a Comissão Organizadora da Etapa Estadual da Conferência Estadual de Comunicação do Amazona – CONFECOM/AM. Resolução CO-CONFECOM nº 6/2009 - Institui a Comissão Organizadora da Etapa Estadual da Conferência Estadual de Comunicação de Rondônia – CONFECOM/RO. Resolução CO-CONFECOM nº 7/2009 - Institui a Comissão Organizadora da Etapa Estadual da Conferência Estadual de Comunicação de Tocantins – CONFECOM/TO. Resolução CO-CONFECOM nº 8/2009 - Estabelece normas procedimentais de organização, inscrição, credenciamento, relatório e eleição de delegados à etapa nacional da primeira CONFECOM.				

**Portaria MC nº 691, de 10 de setembro de 2009** - Altera o art. 36 do Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM.

Órgão Emissor	Ministério das Comunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, caput.
Altera	Portaria MC nº667/2009 - Aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM.
Correlata	Decreto/2009 - Convoca a 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM e dá outras providências.

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 11/09/2009, pág. 42
------------	---

**Portaria MC nº 824, de 15 de outubro de 2009** - Dá nova redação ao art. 1º da Portaria nº 185, de 20 de abril de 2009, que constitui a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM.

Órgão Emissor	Ministério das Comunicações; Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, caput.
Altera	Portaria MC nº 185/2009 - Constitui a Comissão Organizadora da 1ª Conferência de Comunicação - CONFECOM.
Correlata	Decreto/2009 - Convoca a 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/10/2009, pág. 44

**Portaria MC nº 826, de 15 de outubro de 2009** - Dá nova redação aos arts. 8º, 40 e 45 e ao Anexo do Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação, aprovado pela Portaria nº 667, de 2 de setembro de 2009.

Órgão Emissor	Ministério das Comunicações; Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, caput.
Altera	Anexo à Portaria MC nº 667, de 2 de setembro de 2009 - Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM.
Correlata	Decreto/2009 - Convoca a 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/10/2009, pág. 44

**Portaria MC nº 868, de 29 de outubro de 2009** - Dá nova redação ao inciso II do art. 8º do Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação, aprovado pela Portaria nº 667, de 02 de setembro de 2009.

Órgão Emissor	Ministério das Comunicações; Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, caput.
Altera	Anexo à Portaria MC nº 667, de 2 de setembro de 2009 - Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM.
Correlata	Decreto/2009 - Convoca a 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/10/2009, pág. 140

## Portaria Interministerial

**Portaria Interministerial nº 223, de 24 de dezembro de 2009** - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.

Órgão Emissor	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Gabinete do Ministro; Ministério da Ciência e Tecnologia - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo 1 - Fabricação do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria para telefone celular.



	Anexo 2 - Fabricação do transformador elétrico de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético. Anexo 3 - Fabricação dos fios e cabos com conectores destinados a conversor e carregador de bateria para celular.
Dispositivos	LGT, Art. 78, caput.
Revoga	Portaria Interministerial nº 237/2008 - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.
Regulamenta	Lei nº 8.248/1991 - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Decreto nº 5.906/2006
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/12/2009, págs. 61-63

**Portaria Interministerial nº 224, de 24 de dezembro de 2009** - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.

Órgão Emissor	Ministério da Ciência e Tecnologia - Gabinete do Ministro; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Gabinete do Ministro.
Anexos	Anexo 1 - Fabricação do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria para telefone celular. Anexo 2 - Fabricação do transformador elétrico de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético. Anexo 3 - Fabricação dos fios e cabos com conectores destinados a conversor e carregador de bateria para celular.
Dispositivos	LGT, Art. 78, caput.
Revoga	Portaria Interministerial nº 236/2008 - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.
Regulamenta	Decreto-Lei nº 288/1967 - Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus. Decreto nº 6.008/2006 - Regulamenta o § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 4º da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, que tratam do benefício fiscal concedido às empresas que produzam bens de informática na Zona Franca de Manaus que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 29/12/2009, págs. 63-64

## Resolução

<b>Resolução da ANATEL nº 525, de 26 de fevereiro de 2009</b> - Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução n. 488, de 3 de dezembro de 2007.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso II; LGT, Art. 19, inciso XVIII; LGT, Art. 127, inciso I; LGT, Art. 127, inciso V.

Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 488, de 3 de dezembro de 2007 - Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.
Alterada por	Resolução da ANATEL nº 528/2009 - Altera o art. 2º, inciso IV; o art. 3º, incisos XXIII e XXIV; o art. 13; a alínea "b", do § 1º, do art. 14; o parágrafo único do art. 15; o art. 16; o art. 29 e o art. 30; inclui os incisos XIII e XIV no art. 2º; o § 4º no art. 16; os §§ 1º e 2º, no art. 27; e o art. 41; e revoga o art. 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 520/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.  Resolução da ANATEL nº 526/2009 - Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

**Resolução da ANATEL nº 526, de 27 de março de 2009** - Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III; LGT, Art. 19, inciso XVIII; LGT, Art. 127, inciso I; LGT, Art. 127, inciso V.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 488, de 3 de dezembro de 2007 - Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 520/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.  Resolução da ANATEL nº 525/2009 - Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução n. 488, de 3 de dezembro de 2007.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/03/2009, pág. 77

**Resolução da ANATEL nº 527, de 8 de abril de 2009** - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas de Banda Larga por meio de Redes de Energia Elétrica.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas de Banda Larga por meio de Redes de Energia Elétrica.

Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 160, caput.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

**Resolução da ANATEL nº 528, de 17 de abril de 2009** - Altera o art. 2º, inciso IV; o art. 3º, incisos XXIII e XXIV; o art. 13; a alínea "b", do § 1º, do art. 14; o parágrafo único do art. 15; o art. 16; o art. 29 e o art. 30; inclui os incisos XIII e XIV no art. 2º; o § 4º no art. 16; os §§ 1º e 2º, no art. 27; e o art. 41; e revoga o art. 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Dispositivos alterados do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III; LGT, Art. 19, inciso XVIII; LGT, Art. 127, inciso I; LGT, Art. 127, inciso V.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 488, de 3 de dezembro de 2007 - Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura. Resolução da ANATEL nº 525/2009 - Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução n. 488, de 3 de dezembro de 2007.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 520/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

**Resolução da ANATEL nº 529, de 3 de junho de 2009** - Aprova o Regulamento para Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento para Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 238/2000 - Aprova o Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

**Resolução da ANATEL nº 530, de 10 de junho de 2009** - Autoriza valores para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis ou para a contratação de obras e serviços de terceiros.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
---------------	----------------------------

Dispositivos	LGT, Art. 22, inciso XI; LGT, Art. 22, inciso XII.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 5/1998 - Aprova o Regulamento de Contratações da Agência Nacional de Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

<b>Resolução da ANATEL nº 532, de 3 de agosto de 2009</b> - Aprova a Revisão da Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 93, inciso VII; LGT, Art. 103, § 1º; LGT, Art. 108, caput.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 420/2005 - Aprova a Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 425/2005 - Aprova a participação percentual das despesas constantes da estrutura de despesas de referência para cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.  Resolução da ANATEL nº 507/2008 - Aprova a Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência “X”, aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

<b>Resolução da ANATEL nº 533, de 10 de setembro de 2009</b> - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos da Avaliação da Taxa de Absorção Específica (SAR).	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Início Vigência	90 dias após a data de publicação no DOU
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos da Avaliação da Taxa de Absorção Específica (SAR).
Dispositivos	LGT, Art. 3º, caput; LGT, Art. 19, inciso XII; LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 214, inciso I.
Correlata	Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30 de novembro de 2000 - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.  Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2 de julho de 2002 - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
-------------	---

**Resolução da ANATEL nº 534, de 18 de setembro de 2009** - Altera os Anexos I e II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo 1 - Do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC. - Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único.
Altera	Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 373, de 3 de junho de 2004 - Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC. Anexo 2 à Resolução da ANATEL nº 373, de 3 de junho de 2004 - Altera o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 21/09/2009, págs. 97-100

**Resolução da ANATEL nº 535, de 21 de outubro de 2009** - Aprova a Norma da Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital – CMPC

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma da Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital – CMPC.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 104, § 2º; LGT, Art. 127, inciso V.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

**Resolução da ANATEL nº 536, de 9 de novembro de 2009** - Aprova o Regulamento de Acompanhamento e Controle das Obrigações de Universalização do Serviço Telefone Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), e dá outras providências.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento de Acompanhamento e Controle das Obrigações de Universalização do Serviço Telefone Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso I; LGT, Art. 18, inciso III; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 80, caput.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 280/2001 - Aprova o Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC destinado ao uso do público em geral.
Correlata	Decreto nº 4.769/2003 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências.

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 21/09/2009, págs. 97-100

## Resolução emitida por outros órgãos

<b>Resolução do CNJ nº 84, de 6 de julho de 2009</b> - Confere nova redação aos artigos 12, parágrafo único; 13, § 1º; 15, II; 17 e 18 caput e revoga os artigos 18, incisos I e II e parágrafo único; 19, parágrafo único; e 21 da Resolução nº 59, de 9 de setembro de 2008, que disciplina e uniformiza as rotinas, visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, a que se refere a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.	
Órgão Emissor	Conselho Nacional de Justiça.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso V.
Altera	Resolução do CNJ nº 59/2008 - Disciplina e uniformiza as rotinas visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, a que se refere a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.
Correlata	Lei nº 9.296/1996 - Regulamenta o inciso XII, parte final, do artigo 5º da Constituição Federal.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 10/07/2009, págs. 142-143

<b>Resolução Normativa da ANEEL nº 375, de 25 de agosto de 2009</b> - Regulamenta a utilização das instalações de distribuição de energia elétrica como meio de transporte para a comunicação digital ou analógica de sinais.	
Órgão Emissor	ANEEL.
Dispositivos	LGT, Art. 73, Parágrafo Único.
Correlata	Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP da ANATEL nº 1/1999 - Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo. Resolução Normativa ANEEL nº 334/2008
Regulamenta	Lei nº 9.427/1996
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/08/2009, pág. 110

<b>Resolução CO-CONFECOM nº 1, de 10 de setembro de 2009</b> - Estabelece os eixos temáticos e a metodologia para encaminhamento e aprovação de propostas da 1ª Conferência Nacional de Comunicação.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, caput.
Correlata	Portaria MC nº 185/2009 - Constitui a Comissão Organizadora da 1ª Conferência de Comunicação - CONFECOM.

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 14/09/2009, pág. 44
------------	---

**Resolução CO-CONFECOM nº 2, de 6 de outubro de 2009** - Flexibiliza o calendário de realização das etapas preparatórias da 1ª Conferência Nacional de Comunicação.

Órgão Emissor	Ministério das Comunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, caput.
Correlata	Portaria MC nº667/2009 - Aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/10/2009, pág. 95

**Resolução CO-CONFECOM nº 3, de 6 de outubro de 2009** - Recomenda às comissões organizadoras das etapas preparatórias da CONFECOM a observância de critérios de deliberação, organização, composição e implementação previstos no art. 11 do Regimento Interno da comissão organizadora da CONFECOM.

Órgão Emissor	Ministério das Comunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, caput.
Correlata	Portaria MC nº667/2009 - Aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/10/2009, pág. 95

**Resolução CO-CONFECOM nº 4, de 6 de outubro de 2009** - Institui a Comissão Organizadora da Etapa Estadual da Conferência Estadual de Comunicação do Amazona – CONFECOM/AM.

Órgão Emissor	Ministério das Comunicações.
Início Vigência	06/10/2009
Dispositivos	LGT, Art. 2º, caput.
Correlata	Portaria MC nº667/2009 - Aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM.

**Resolução CO-CONFECOM nº 6, de 6 de outubro de 2009** - Institui a Comissão Organizadora da Etapa Estadual da Conferência Estadual de Comunicação de Rondônia – CONFECOM/RO.

Órgão Emissor	Ministério das Comunicações.
Início Vigência	06/10/2009
Dispositivos	LGT, Art. 2º, caput.
Correlata	Portaria MC nº667/2009 - Aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM.

**Resolução CO-CONFECOM nº 7, de 9 de outubro de 2009** - Institui a Comissão Organizadora da Etapa Estadual da Conferência Estadual de Comunicação de Tocantins – CONFECOM/TO.

Órgão Emissor	Ministério das Comunicações.
Início Vigência	09/10/2009
Dispositivos	LGT, Art. 2º, caput.

Correlata	Portaria MC nº667/2009 - Aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM.
-----------	---

**Resolução do Conselho Gestor do FUNTTEL nº 62, de 15 de outubro de 2009** - Aprova o Plano de Aplicação de Recursos 2009/2011 da Fundação CPqD.

Órgão Emissor	Conselho Gestor do FUNTTEL.
Dispositivos	LGT, Art. 77, caput; LGT, Art. 190, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/10/2009, pág. 95

**Resolução CO-CONFECOM nº 8, de 22 de outubro de 2009** - Estabelece normas procedimentais de organização, inscrição, credenciamento, relatório e eleição de delegados à etapa nacional da primeira CONFECOM.

Órgão Emissor	Ministério das Comunicações.
Anexos	Anexo 1 - Modelo de Ficha de Inscrição. Anexo 2 - Modelo de Apresentação de Proposta. Anexo 3 - Distribuição de Delegados por Estado-Membro e Distrito Federal.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, caput.
Correlata	Portaria MC nº 185/2009 - Constitui a Comissão Organizadora da 1ª Conferência de Comunicação - CONFECOM. Portaria MC nº667/2009 - Aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/10/2009, págs. 78-79 Diário Oficial da União, Seção 1, 29/10/2009, págs. 84-85 [ Republicação ]

**Resolução CO-CONFECOM nº 9, de 4 de novembro de 2009** - Dispõe sobre a convocação automática de etapas eletivas para a 1ª CONFECOM.

Órgão Emissor	Ministério das Comunicações.
Início Vigência	04/11/2009
Dispositivos	LGT, Art. 2º, caput.
Correlata	Portaria MC nº 185/2009 - Constitui a Comissão Organizadora da 1ª Conferência de Comunicação - CONFECOM.

## Julgados Referenciados

### Súmula Vinculante

#### Supremo Tribunal Federal (STF)

<b>Súmula Vinculante nº 27</b>	
Órgão Julgador	Plenário do STF
Julgamento	18/12/2009



Comentário	Compete à Justiça estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem opoente.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, caput; LGT, Art. 19, caput; LGT, Art. 64, Parágrafo Único.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/12/2009

## Súmulas

### Superior Tribunal de Justiça (STJ)

<b>Súmula do STJ nº 371</b>	
Órgão Julgador	Segunda Seção do STJ
Julgamento	11/03/2009
Comentário	Nos contratos de participação financeira para aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 187, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

## Acórdãos

### Supremo Tribunal Federal (STF)

<b>Ação Cautelar nº 2265</b>	
Relator	Min. Gilmar Mendes
Órgão Julgador	Presidência
Julgamento	29/01/2009
Comentário	Deferimento de medida cautelar, interposta pela Google Brasil Internet LTDA contra a aplicação do art. 542, §3º, do Código de Processo Civil – que prevê a retenção do recurso extraordinário interposto contra decisão que tiver resolvido questão incidente em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução e remessa dos autos ao juízo de origem – para realização pelo tribunal a quo do juízo de admissibilidade de recurso extraordinário retido, em que a Google questiona decisão tomada na justiça estadual do Rio de Janeiro, que determinou o fornecimento de dados de comunicação telemática dos usuários do site de relacionamento ORKUT, para fins de investigação criminal, diretamente ao Ministério Público e à Polícia Civil do Rio de Janeiro, independentemente de prévia autorização judicial.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso V.
Ref. Leg.	Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Art. 542, §3º Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 - Art. 1º
Descrição do Caso	
Trata-se de ação cautelar interposta pela Google Brasil Internet LTDA contra o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com a finalidade de obter o imediato processamento de recurso extraordinário, submetido ao regime de retenção previsto no art. 542, §3º, do Código de Processo Civil, voltado ao	

fornecimento de dados de comunicação telemática sigilosos e de intimidade e da vida privada para fins de investigação criminal, diretamente ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro sem prévia autorização judicial.

O Juiz da 26ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a antecipação da tutela par acolher a argumentação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de que não há sigilo de dados nas informações relativas a dados cadastrais dos usuários do Orkut que praticarem crime, número de IP's, data e hora completa.

Foi interposto agravo de instrumento contra essa decisão. O recurso foi desprovido por unanimidade pela 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro sob a alegação de que a quebra não se trata de quebra de sigilo de comunicação telemática, esta sim passível de captação da transmissão e, portanto objeto de proteção legal e constitucional, mas se trata de quebra de dados cadastrais de usuários da internet.

A Google interpôs embargos de declaração o qual também foi desprovido à unanimidade. Em seguida foram interpostos os recursos extraordinários e especial na qual a Terceira Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro determinou a retenção dos recursos e a remessa dos autos ao juízo de origem.

Dessa forma, a ação cautelar aqui descrita sustentou a plausibilidade jurídica do pedido sob os seguintes argumentos:

“a) não há recusa de oferecer dados dos usuários ao Ministério Público, bastando, para isso, que haja ordem judicial; b) por ser medida excepcional, que afronta garantia constitucional fundamental (CF, art. 5, XII), a quebra do sigilo só pode ser concedida mediante autorização judicial in concreto, não in abstracto; c) a viabilidade do recurso extraordinário pode ser verificada pelo devido questionamento das questões constitucionais tratadas no acórdão recorrido (CF, art. 5, incisos X e XII; e 129, incisos III e VI), bem como pela evidente repercussão geral da questão de análise; d) a questão em análise envolve as garantias constitucionais fundamentais de mais de 37 milhões de brasileiros, usuários dos serviços do sítio de relacionamento “Orkut”; e) a presente ação visaria, inclusive, a resguardar a atuação do Ministério Público e da Polícia Civil do Rio de Janeiro, uma vez que é inadmissível o uso, no processo, de provas obtidas por meios ilícitos – CF, art. 5, LVI; f) o Google firmou um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com o Ministério Público Federal de São Paulo no qual ficou disciplinado o modo de cooperação e relacionamento entre a empresa e as autoridades brasileiras, determinando-se que ‘o fornecimento dos dados pessoais dos usuários assim como dos registros de suas atividades no Orkut far-se-á sempre e necessariamente mediante ordem judicial’.”

A urgência da pretensão da cautelar embasarou-se na necessidade das garantias constitucionais fundamentais dos usuários que seriam violadas de forma definitiva se houvesse o cumprimento. Ademais estaria sujeita a responder por pedidos de indenização decorrentes da violação à intimidade dos usuários. Expôs ainda em seu pedido que a concessão da liminar não acarretaria qualquer prejuízo para o requerido, uma vez que ele continuaria podendo requisitar dados à requerente mediante autorização judicial.

Para a decisão foi considerada a possibilidade de danos irreparáveis ou de difícil reparação às partes e demonstradas a viabilidade processual do recurso extraordinário e a plausibilidade das razões expostas. Foi considerada, ainda, que a decisão recorrida pode resultar em quebra do sigilo de dados cadastrais, sem prévia autorização judicial, dos usuários dos serviços do sítio de relacionamentos “Orkut”, universo que engloba cerca de 37 milhões de usuários, conforme afirmação da requerente.

Com base nas considerações acima destacadas, considerou-se a jurisprudência do Superior Tribunal Federal que tem entendido que “a quebra do sigilo da comunicação de dados somente pode ser violado por ordem judicial, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, ou pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, que possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais (art. 58, §3º, CF). Nesse sentido, os seguintes precedentes: RE 461.366/DF, Rel. Marco Aurélio, Primeira Turma, DJe nº 182, de 29.8.2008; MS 22.801/DF, Rel. Menezes Direito, Pleno, DJe nº 47, de 14.3.2008; Inq 2.245/MG, Rel. Joaquim Barbosa, Pleno, DJ 9.11.2007; RE-AgR 318.136/RJ, Rel. Cezar Peluso, Segunda Turma, DJ 6.10.2006; RE 418416/SC, Rel. Sepúlveda Pertence, Pleno, DJ 19.2.2006; HC 86.094/PE, Rel. Marco Aurélio, Primeira Turma, DJ 11.11.2005.”

Assim, a medida cautelar foi deferida, ad referendum, para determinar que o Tribunal a quo realize o juízo de admissibilidade do RE n. 2008.134.10.128.

Catalogador	Renata Santoyo
-------------	----------------

#### **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3876-1 (STF - ADI 3876-1 / DF - Distrito Federal)**

Relator	Min. Cezar Peluso
Julgamento	28/01/2009
Comentário	Ação proposta pela Associação Brasileira de Radiodifusão, Tecnologia e Telecomunicações – ABRATEL para discussão da constitucionalidade do art. 7º da Lei n.º 10.610/2002, que deu nova redação à alínea “c” do art. 38 da Lei n.º 4.117/1962, em suposta afronta aos princípios da isonomia e da eficiência administrativa. Pronunciamento do Relator pela ilegitimidade ad causam da autora, por entender que, enquanto representante de empresas exploradoras de atividades econômicas nas categorias de radiodifusão, tecnologia e telecomunicações, a ABRATEL não se enquadra no conceito de entidade de classe de âmbito nacional, previsto no art. 103, inciso IX, da Constituição Federal.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 215, inciso I.
Correlata	Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1840 (STF - ADI 1840 MC / DF - Distrito Federal)
Ref. Leg.	Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - art. 38, alínea “c” Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002 - Art. 7º

#### Descrição do Caso

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Associação Brasileira de Radiodifusão, Tecnologia e Telecomunicações – ABRATEL, contra o dispositivo do art. 7º da Lei n.º 10.610, de 20/12/2002, que alterou a redação da alínea “c” do art. 38 da Lei n.º 4.117, de 27/08/1962 (antigo Código Brasileiro de Telecomunicações), retirando do texto normativo a previsão de prazo de 90 (noventa) dias para manifestação do Poder Concedente sobre pleitos de transferência da concessão, cessão de cotas ou ações representativas do capital social das empresas exploradoras de serviços de radiodifusão. Defendeu a ABRATEL que a previsão constante do antigo Código Brasileiro de Telecomunicações, de anuência tácita das transferências de ações ou cotas pleiteadas passados 90 (noventa) dias da entrega do seu requerimento, sem manifestação do Poder Concedente, tinha por objetivo resguardar o princípio da eficiência administrativa, evitando o prejuízo do direito dos postulantes face a eventual demora na apreciação do pedido pela autoridade competente. Tal previsão normativa não poderia ter sido suprimida, ademais, tendo em vista que o Decreto n.º 52.795, de 31/10/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, prescreve o mesmo prazo para resposta do Poder Concedente, desta vez para requerimentos de autorização para transferências diretas de ações ou cotas. Segundo afirmou, sem o balizamento de prazo para a resposta do Poder Concedente quanto aos pedidos de transferência indireta, tem-se uma situação de discrimen injustificado, em ofensa direta ao princípio constitucional da isonomia.

Solicitadas informações à autoridade requerida, prestou-as a Presidência da República, que manifestou-se pela extinção do processo sem julgamento do mérito, sob o escólio da ilegitimidade ativa da ABRATEL para a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade, face à heterogeneidade dos integrantes de sua base social. No mérito, aduziu que supressão da autorização tácita dos pedidos supracitados não somente tutela os princípios da eficiência, da moralidade, da legalidade, da primazia do interesse público e da publicidade, como também adequa-se com mais razoabilidade à atual conjuntura da Administração Pública, de aumento exponencial de temas objeto de sua apreciação.

A Advocacia Geral da União reiterou a preliminar de ilegitimidade ativa da ABRATEL apresentada pela Presidência da República, defendendo, no mérito, a impossibilidade de análise da violação ao princípio da isonomia, por entender que esta envolve matéria infraconstitucional; bem como a

constitucionalidade da supressão do prazo em tela pela Lei n.º 10.610/2002, a qual impediria eventuais decisões administrativas sem análise criteriosa e consistente das questões ali envolvidas.

O Congresso Nacional, por sua vez, argumentou a inexistência de ofensa direta à Constituição Federal, pelo que restaria afastada a possibilidade de manejo da via da Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Em seu Parecer, a Procuradoria Geral da República reiterou a preliminar de ilegitimidade ativa já mencionada, bem como, quanto à questão de fundo, as alegações da Presidência da República e da Advocacia Geral da União.

O Relator, em breve explanação, acolheu a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam da autora, entendendo não se enquadrar, a ABRATEL, no conceito de entidade de classe de âmbito nacional, conforme disposto no art. 103, inciso IX, da Constituição Federal. Segundo afirmou, é posição pacífica do Supremo Tribunal Federal, já delimitada em diversos precedentes, ADI 941, Rel. Min. Sidney Sanches, DJ de 8.4.1994; ADI 1.804, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ de 19.6.1998; ADI 31, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 28.9.2001), que somente se admite como entidade de classe aquela que “reúna membros que se dedicam a uma só e mesma atividade profissional ou econômica”, ressaltando, ademais, quanto aos casos das chamadas “associações das associações”, a necessidade da entidade da classe perseguir o “mesmo objetivo institucional de defesa dos interesses de determinada classe”. Tais elementos não estariam presentes no caso da ABRATEL, em se tratando de associação composta por empresas exploradoras de atividades econômicas em setores absolutamente díspares – radiodifusão, tecnologia e telecomunicações – e não representante de uma classe bem definida e distinta de interesses. Pelo exposto, julgou extinta a ação, sem julgamento do mérito.

Catalogador	Rosa Amaral
-------------	-------------

**Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 130 (STF - ADPF n.º 130 / DF - Distrito Federal)**

Relator	Min. BRITTO, Carlos
Órgão Julgador	Plenário do STF
Votação	Majoria
Julgamento	30/04/2009
Comentário	O Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental número 130, declarando não-recepcionada pela Constituição Federal de 1988 a totalidade da Lei de Imprensa (Lei n.º 5.250/67) para a consequente aplicação das normas da legislação comum para as causas decorrentes das relações de imprensa, sob os fundamentos principais de que: o leque de exceções à liberdade de imprensa a descaracterizaria enquanto tal; a Constituição apontaria para o norte de preservação do discurso crítico do país e para a autorregulação e regulação social de uma liberdade de informação plena (art. 220, § 1º); a intrínseca relação entre a liberdade de imprensa e a democracia; a exigência de proporcionalidade entre a liberdade de imprensa e a responsabilidade civil por danos morais e materiais; o capítulo constitucional da comunicação social como expressão da dignidade humana; e a condição da liberdade de imprensa de garantia das liberdades de manifestação do pensamento, de informação e de expressão. Foi mantido o direito de resposta de quem se vê ofendido em sua honra objetiva ou subjetiva por entendimento do art. 5º, V, da Constituição Federal de 1988, como norma de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, bem como outras possibilidades de conformação legislativa de matérias lateral ou reflexamente de imprensa expressamente referidas na Constituição, tais como, proteção do sigilo da fonte, responsabilidade penal por calúnia, injúria ou difamação, diversões e espetáculos públicos, e proteção da família de programação de rádio e televisão nas situações especificadas na Constituição.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Ref. Leg.	Lei n.º 5.250, de 9 de fevereiro de 1967

Publicação	Diário da Justiça, 06/12/2009
------------	-------------------------------

### Superior Tribunal de Justiça (STJ)

<b>Embargos Divergentes no Recurso Especial nº 1100057 (STJ - ERESP 1100057 / RS - Rio Grande do Sul)</b>	
Relator	Min. Eliana Calmon
Órgão Julgador	Primeira Seção do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	28/10/2009
Comentário	Trata-se de embargos de divergência interpostos pela ANATEL contra o acórdão da Primeira Turma do STJ que, a respeito de funcionamento de rádio que solicitou outorga de radiodifusão comunitária, determinou que a agência se abstinhasse de impedir o funcionamento provisório do serviço, até que fosse decidido o pleito administrativo da recorrida, uma vez que esta cumprira as formalidades legais exigidas e esperava desde 2005 a obtenção de resposta da Administração. Pronunciamento do relator no sentido de que a inércia da Administração em examinar pedido de autorização de radiodifusão comunitária, em prazo razoável, contraria os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, o que autoriza a atuação do Poder Judiciário, para suprir a omissão, permitindo o funcionamento da emissora até que seja ultimado o processo administrativo. Todavia, esta intervenção não significa a substituição do legislador pelo juiz, tendo em vista que a autorização é obrigatória por força de lei, sob pena de se contrariar o princípio da separação dos poderes. Neste sentido, a intervenção do Judiciário se delimita a fixar prazo para que a Administração delibere sobre o processo administrativo.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Recurso Especial nº 363281 (STJ - RESP 363281 / RN - Rio Grande do Norte)
Ref. Leg.	Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 10/11/2009
Catalogador	Patrick Faria

<b>Mandado de Segurança nº 14041 (STJ - MS 14041 / DF - Distrito Federal)</b>	
Relator	Min. Teori Zavascki
Órgão Julgador	Primeira Seção do STJ
Julgamento	09/09/2009
Comentário	Mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público Federal em face da suspensão, pelo Ministério da Justiça, durante o período do horário de verão, da aplicabilidade das disposições do art. 19 da Portaria MJ n.º 1.220/2007, que regulamenta o processo de classificação indicativa das obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres em cumprimento aos ditames do art. 76 da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Referida decisão havia levado em conta a argumentação da Associação de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, acerca da sazonalidade da hora de verão, das graves dificuldades de implementação da classificação indicativa nesse período e da probabilidade de consequências danosas às economias regionais, entendendo não ser aplicável ao horário de verão a vinculação da classificação indicativa ao horário de exibição da programação televisiva. Com fundamento nos princípios constitucionais de proteção da criança e do adolescente,

	valores de “absoluta prioridade” e fundamento para as restrições a veiculação dos programas audiovisuais, a Primeira Seção do STJ afastou os argumentos da autoridade impetrada e concedeu a ordem para obrigá-la a exigir das emissoras de rádio e televisão, em caráter permanente, a estrita observância dos diferentes fusos horários na vinculação da classificação indicativa dos programas exibidos, inclusive durante a vigência do horário de verão.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Portaria MJ nº 1.220, de 11 de julho de 2007
Catalogador	Rosa Amaral

**Recurso Especial nº 592447 (STJ - RESP 592447 / RJ - Rio de Janeiro)**

Relator	Min. Aldir Passarinho
Órgão Julgador	Quarta Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	12/05/2009
Comentário	Entendimento da 4ª Turma do STJ de que a interrupção no fornecimento de produtos ou serviços prestados a consumidores inadimplentes não caracteriza dano moral a consumidor de serviço público de telefonia suspenso por falta de pagamento.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso VII.

**Recurso Especial nº 1042714 (STJ - RESP 1042714 / SC - Santa Catarina)**

Relator	Min. Eliana Calmon
Órgão Julgador	Segunda Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	21/05/2009
Comentário	Mandado de segurança impetrado por empresa prestadora do serviço de TV a cabo para questionar a cobrança, por parte de município (Decreto nº 746/2000, do Município de Florianópolis/SC), de remuneração mensal pelo uso de bem público (subsolo) com a finalidade de viabilizar a prestação de serviço de TV a cabo (instalação de cabos). A rejeição do pleito, em 1º e 2º graus, foi mantida pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o entendimento de que, na forma dos artigos 73 e 74 da Lei Geral de Telecomunicações, as prestadoras de serviços de telecomunicações podem sofrer a cobrança de preços justos e razoáveis, pela utilização de bens públicos, além de terem o dever de observar as normas municipais atinentes à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos. A relatora, ademais, negou aplicação, ao caso em tela - que envolve prestadora de serviços de TV por assinatura - de entendimento firmado em caso que envolvia empresa de telefonia.
Dispositivos	LGT, Art. 73, Parágrafo Único; LGT, Art. 74, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995
Catalogador	Renato Soares

**Recurso Especial nº 1074799 (STJ - RESP 1074799 / MG - Minas Gerais)**

Relator	Min. Francisco Falcão
Órgão Julgador	Primeira Seção do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	27/05/2009
Comentário	Ação de repetição de indébito proposta por assinante do STFC em face da Telemar Norte Leste S.A., buscando o ressarcimento dos valores cobrados por pulsos excedentes à franquia contratada nas chamadas para terminais fixos e móveis, sem a respectiva discriminação em fatura. Relator pela obrigatoriedade da discriminação de todas as ligações, independente de estarem estas inseridas ou não na franquia do plano de serviço, a partir de 01/08/2007, data da implementação total pela ANATEL do sistema de cobrança de pulso para minutos no STFC. Conclusão também de que o fornecimento da conta detalhada é gratuito, bastando que o assinante faça a solicitação uma única vez à concessionária. Revogação da Súmula n.º 357/STJ (Catalogado por: Patrick Leonardo de Faria e Silva).
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VII; LGT, Art. 103, caput.
Correlata	Súmula do STJ n.º 357
Ref. Leg.	Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 Decreto n.º 4.733, de 10 de junho de 2003 Resolução da ANATEL n.º 423, de 6 de dezembro de 2005 Resolução da ANATEL n.º 426, de 9 de dezembro de 2005 Resolução da ANATEL n.º 432, de 23 de fevereiro de 2006 Resolução da ANATEL n.º 450, de 7 de dezembro de 2006
Publicação	Diário da Justiça, 08/06/2009
Catalogador	Patrick Faria

**Recurso Especial n.º 910784 (STJ - RESP 910784 / RJ - Rio de Janeiro)**

Relator	Min. Eliana Calmon
Órgão Julgador	Segunda Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	04/06/2009
Comentário	É ilegal o repasse do PIS e da COFINS na fatura telefônica dos consumidores, caracterizando-se, tal prática, como abusiva. A adoção da referida conduta sujeita as concessionárias à condenação à devolução em dobro do que indevidamente cobrado.
Dispositivos	LGT, Art. 3.º, inciso IV; LGT, Art. 3.º, inciso XII; LGT, Art. 5.º, caput; LGT, Art. 19, inciso VII; LGT, Art. 93, inciso VII; LGT, Art. 103, caput.
Ref. Leg.	Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990
Catalogador	Raphael Nunes

**Recurso Especial n.º 897296 (STJ - RESP 897296 / RS - Rio Grande do Sul)**

Relator	Min. Herman Benjamin
Órgão Julgador	Segunda Turma do STJ
Votação	Unânime

Julgamento	18/08/2009
Comentário	Mandado de segurança impetrado por concessionária de serviço de telecomunicações para questionar a cobrança, por parte de município (artigo 4º da Lei nº 8.712/2001, do Município de Porto Alegre – RS), de remuneração mensal pelo uso de bem público (vias públicas) com a finalidade de viabilizar a prestação de serviço de telecomunicação (instalação de equipamentos). Rejeitado o pleito da concessionária em 1º e 2º graus, foi o mesmo acolhido pelo Superior Tribunal de Justiça. Na oportunidade, o relator destacou o fato de o caso não envolver uma atividade empresarial ou industrial, e sim um serviço prestado à coletividade. Destacou, nesse sentido, diversos precedentes do STJ, relativos a serviços de telecomunicações e de energia elétrica, afirmando a impossibilidade de caracterização jurídica válida para a exigência municipal. Por fim, afirmou que, no caso de prestação de serviço público à coletividade – e não atividade empresarial ou industrial – a remuneração fixada pela lei municipal não poderia ser considerada taxa ou preço público e, portanto, não poderia ser exigida da concessionária.
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput; LGT, Art. 2º, inciso IV; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 74, caput; LGT, Art. 146, caput.
Correlata	Recurso Especial nº 694684 (STJ - RESP 694684 / RS - Rio Grande do Sul) Recurso Especial nº 802428 (STJ - RESP 802428 / SP - São Paulo) Recurso Especial nº 881937 (STJ - RESP 881937 / RS - Rio Grande do Sul) Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 12081 ( STJ - ROMS 12081 / SE - Sergipe)
Ref. Leg.	Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966 Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989
Catalogador	Renato Soares

<b>Recurso Especial nº 894129 (STJ - RESP 894129/ RS - Rio Grande do Sul)</b>	
Relator	Min. Eliana Calmon
Órgão Julgador	Segunda Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	08/09/2009
Comentário	Mandado de Segurança impetrado para afastar a incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) instituída pelo artigo 1º da Lei nº 10.168/2000 (CIDE-Tecnologia) sobre os royalties correspondentes a receita da exploração de serviços de telecomunicações. A tese do mandamus era de que a impetrante, prestadora de serviços de telecomunicações em regime privado, já sofria a incidência de duas contribuições sociais com a mesma finalidade da CIDE-Tecnologia, quais sejam, a contribuição ao FUST (Lei nº 9.998/2000) e a contribuição ao FUNTTEL (Lei nº 10.052/2000), pois essas se voltariam, respectivamente, à cobertura dos custos das obrigações de universalização que não poderiam ser cobertos pela exploração eficiente do serviço e ao estímulo do processo de inovação tecnológica. Haveria, com a incidência em paralelo da CIDE-Tecnologia, da contribuição para o FUST e da contribuição para o FUNTTEL, bis in idem tributário. As alegações da impetrante, que já haviam sido afastadas nas instâncias ordinárias, também foram rechaçadas pelo Superior Tribunal de Justiça. No voto condutor, a Ministra Eliana Calmon sustentou, após análise comparativa das normas que instituem cada uma das contribuições, que não há coincidência entre seus elementos estruturais, sendo, portanto,



	válida a incidência da CIDE-Tecnologia, ainda que a contribuinte seja também sujeito passivo das contribuições para o FUST e o FUNTTEL .
Dispositivos	LGT, Art. 77, caput; LGT, Art. 81, inciso II.
Ref. Leg.	Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000 Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000
Catalogador	Renato Soares

<b>Recurso Especial nº 1138591 (STJ - RESP 1138591 / RJ - Rio de Janeiro)</b>	
Relator	Min. Castro Meira
Órgão Julgador	Segunda Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	22/09/2009
Comentário	Aplicação de multa de Procon municipal sobre concessionária de telefonia fixa por descumprimento de prazo fixado pelo Procon para instalação de linha telefônica não invade ação regulatória da ANATEL. Trata-se de recurso de acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em que o STJ decidiu que a ação do Procon é legítima para aplicar as sanções administrativas previstas em lei, no regular poder de polícia que lhe foi conferido no âmbito do Sistema nacional de Defesa do Consumidor, quando as condutas praticadas no mercado de consumo atingirem diretamente o interesse de consumidores. O acórdão frisou também que esse poder de ação não conflita com a ação regulatória da ANATEL não sendo necessário coordenar aplicação de multas com a Agência.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso IV; LGT, Art. 19, inciso VI.
Ref. Leg.	Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997
Catalogador	Renata Santoyo

### Tribunal Superior do Trabalho (TST)

<b>Recurso de Revista nº 4493400-09.2002.5.09.0900 (TST - RR - 4493400-09.2002.5.09.0900)</b>	
Relator	Min. Dora Maria da Costa
Órgão Julgador	Oitava Turma do TST
Votação	Unânime
Julgamento	01/04/2009
Comentário	O não pagamento de indenização a ex-funcionário, tendo sido paga a mesma indenização a outros ex-empregados que se encontravam em situação equivalente configura procedimento diferenciado que caracteriza a ocorrência de violação ao princípio constitucional da isonomia.
Catalogador	Raphael Nunes

<b>Embargos em Recurso de Revista nº 4.661/2002-921-21-00.4 (TST-E-RR-4.661/2002-921-21-00.4)</b>	
Relator	Min. João Batista Brito Pereira
Órgão Julgador	Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho

Votação	Maioria
Julgamento	28/05/2009
Comentário	É lícita a terceirização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços de telecomunicações, bem como a implementação de projetos associados, nos termos do art. 94 da LGT, não se confundindo, tais atividades, com os serviços de telecomunicações, em seu sentido estrito, que se consubstanciam na transmissão, emissão ou recepção, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza (§1º do art. 60 da LGT). A terceirização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços de telecomunicações não configura violação à súmula 331 do TST.
Dispositivos	LGT, Art. 60, § 1º; LGT, Art. 94, inciso I.
Correlata	Súmula do TST nº 331
Catalogador	Raphael Nunes

### Tribunal de Contas da União (TCU)

<b>Processo nº TC-001-069/2004-1 - Acompanhamento</b>	
Relator	Min. Augusto Nardes
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	02/11/2009
Comentário	O Tribunal considerou irregular o procedimento adotado pela ANATEL para expedir autorização à Unicel do Brasil Telecomunicações Ltda. para exploração do Serviço Móvel Especializado – SME na subfaixa de 411,675 a 415,850 MHz e 421,675 a 425,850 MHz. Entendeu o Tribunal que a manifestação da empresa em resposta ao Ato nº 41.879/2004 da ANATEL não poderia ter resultado na expedição de autorização para exploração de SME, uma vez que não havia compatibilidade com o Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil, conforme exigiam os arts. 30, 31 e 34 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências. De fato, à época, as faixas de 411,675 a 415,850 MHz / 421,675 a 425,850 MHz e 415,500 – 419,975 MHz / 425,500 – 429,975 MHz não se encontravam destinadas ao Serviço Móvel Especializado. Apesar da irregularidade, julgou o TCU que o procedimento adotado atingiu a finalidade desejada, que não houve dano ao interesse público nem a direito de terceiros, e que o vício encontrado não configurava, por si, motivo suficiente para a anulação do processo, mormente ante a edição da Resolução nº 395/2005, que destinou à prestação do SME a faixa de 411,675 a 415,850 MHz / 421,675 a 425,850 MHz.
Dispositivos	LGT, Art. 163, caput.
Ref. Leg.	Resolução da ANATEL nº 395, de 28 de fevereiro de 2005
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/02/2009
Catalogador	Rodrigo Fernandes

<b>Processo nº TC 002.660/2007-8 - Auditoria de Natureza Operacional</b>	
Relator	Min. Raimundo Carreiro
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime

Julgamento	06/05/2009
Comentário	O TCU havia anteriormente determinado que todos os convênios financiados com recursos do Funttel, inclusive os relacionados com a Fundação CPqD, deveriam observar o limite de 5% para despesas administrativas e operacionais previstas nos respectivos planos de trabalho, inclusive os gastos com P&D, nos termos impostos pelo art. 10 da Lei nº 10.973/2004, Lei de Inovação Tecnológica, e pelo art. 11 do Decreto nº 5.563/2005 (item 9.4.14, do Acórdão nº 544/2008-TCU-Plenário). Neste julgamento, o TCU reconheceu que esse limite não se aplica integralmente aos recursos de alocação direta à Fundação CPqD, na forma do art. 6º, §2º, da Lei de instituição do Funttel, Lei nº. 10.052/2000, tendo em vista a expressa previsão legal para fixação de repasses baseados na preservação da capacidade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do CPqD, atendendo ao objetivo inserido no art. 190 da LGT. Concluiu o Tribunal que os recursos destinados para a infraestrutura de P&D do CPqD não devem ser incluídos no limite de 5% para as despesas operacionais.
Dispositivos	LGT, Art. 77, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000 Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/05/2009
Catalogador	Rodrigo Fernandes

**Processo nº TC 008.813/2009-2**

Relator	Min. Augusto Nardes
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	09/06/2009
Comentário	O Tribunal aprovou o Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício financeiro de 2008. Ao apreciar receitas, despesas e disponibilidade dos Fundos do Poder Executivo Federal, o Tribunal verificou que a disponibilidade total de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), que em 2007 totalizava R\$ 5,3 bilhões, foi reduzida em 2008 para R\$ 3,2 bilhões, sem que tivesse havido qualquer despesa relacionada ao programa de universalização das telecomunicações. A redução da disponibilidade decorreu de desvinculação de recursos do Fundo e sua utilização para pagamento da dívida pública.
Dispositivos	LGT, Art. 18, inciso III; LGT, Art. 81, inciso II.
Publicação	Diário Oficial da União, 10/06/2009

**Processo nº TC-010-978/2008-1 - Monitoramento**

Relator	Min. Augusto Sherman Cavalcanti
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	30/09/2009
Comentário	Monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas no Acórdão 532/2005-TCU-Plenário e no Acórdão 1.406/2008-TCU-Plenário, em especial a que determinara

	a Agência de rever os cancelamentos de débito efetuados indevidamente relativos ao não pagamento de taxas de fiscalização ainda não atingidas por prescrição ou decadência. Ao apreciar os argumentos trazidos pela ANATEL, o TCU manteve a determinação do item 9.2.2 do Acórdão 532/2005-TCU-Plenário, no sentido de que a ANATEL não mais promova o cancelamento automático de débitos decorrentes de taxa de fiscalização não pagos no prazo ou após notificação, observando o disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Federal, c/c o art. 118, caput, e inciso I, do Código Tributário Nacional. Porém, acolheu as razões apresentadas pela ANATEL e tornou insubsistente a determinação contida no item 9.2.4. do Acórdão 532/2005-TCU-Plenário uma vez que a Agência demonstrou que o custo de efetuar as cobranças dos valores não pagos era deveras superior ao valor passível de ser arrecadado.
Dispositivos	LGT, Art. 47, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 02/10/2009
Catalogador	Rodrigo Fernandes

<b>Processo Público nº TC-015329/2003-6 - Representação</b>	
Relator	Min. Augusto Nardes
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	30/09/2009
Comentário	Cuidou-se da avaliação dos impactos financeiros sofridos pela União com a adaptação dos contratos de concessão do Serviço Móvel Celular (SMC) em autorizações de Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo em conta a extinção das cláusulas de reversibilidade de bens previstas no primeiro regime de prestação de serviços (item 9.2 do Acórdão nº 1.247/2005 – Plenário). O TCU concluiu pela ausência de necessidade de se assegurar a reversibilidade dos bens, entendendo pela inexistência de prejuízo ocasionado pela deficiência de estudos da ANATEL para elucidar a questão. O TCU deliberou por informar à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal que: a) a adaptação dos contratos de concessão de SMC para autorizações de SMP está em consonância com a legislação vigente; b) com o SMP, foi implantado novo regime regulatório para o serviço móvel celular; c) todas as empresas prestadoras do SMC migraram para o SMP; d) a reversibilidade de bens não é instituto que se aplica aos serviços prestados em regime privado, não havendo razão para mantê-la no SMP; e) o controle tarifário constante dos contratos de concessão de SMC permanecem válidos na adaptação destes para os termos de autorização de SMP; e f) os procedimentos adotados pela ANATEL visando avaliar a qualificação jurídica e técnica, a capacidade econômico-financeira e a regularidade fiscal das prestadoras que migraram do SMC para o SMP foram realizados em conformidade com a legislação que rege a matéria. O Tribunal determinou, ainda, que a ANATEL adotasse providências para elaboração de aditivo aos termos de autorização de SMP assinados em substituição aos contratos de concessão de SMC, para dispor que as condições de habilitação devem ser observadas durante toda a vigência das autorizações e para adequar a redação da cláusula 3.7 ao estabelecido no subitem 1.3 do Anexo à Resolução Anatel nº 318, de 27/9/2002, de forma a ficar claro que os controles tarifários previstos nos instrumentos de concessão ou autorização originais foram incorporados aos novos termos de autorização assinados.
Dispositivos	LGT, Art. 214, inciso V.
Ref. Leg.	Resolução da ANATEL nº 318, de 27 de setembro de 2002
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 02/10/2009

Catalogador	Rodrigo Fernandes
-------------	-------------------

## Atos Referenciados

### Ato Administrativo

#### Ato

<b>Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 763, de 12 de fevereiro de 2009</b>	
Ementa	Anulação do § 3º, do art. 56, do Regulamento de Uso do Espectro Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 19, inciso IX; LGT, Art. 127, inciso VII.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 13/02/2009, pág. 60

<b>Relatório de Acompanhamento das Metas de Implementação da Infraestrutura de Rede de Suporte do STFC para Conexão em Banda Larga (BACKHAUL)</b>	
Ementa	Relatório referente ao acompanhamento do Backhaul com dados de implementação até 31 de dezembro de 2008.
Órgão Emissor	ANATEL - Superintendência de Universalização.
Dispositivos	LGT, Art. 80, caput.

<b>Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.242, de 12 de março de 2009</b>	
Ementa	Homologa os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VII; LGT, Art. 103, caput; LGT, Art. 108, caput.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/03/2009, pág. 54

<b>Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.429, de 20 de março de 2009</b>	
Ementa	Determina a realização de campanhas de divulgação da portabilidade pelas prestadoras de STFC, na modalidade local, e de SMP, com no mínimo 100 mil Códigos de Acesso em sua planta ativa em 31 de dezembro de 2008.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 155, caput.
Regulamenta	Resolução ANATEL nº 460/2007 - Aprova o Regulamento Geral de Portabilidade – RGP.

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/03/2009, pág. 60
------------	---

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.430, de 20 de março de 2009**

Ementa	Homologa os valores tarifários do Plano Básico do STFC da Telesp.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VII; LGT, Art. 103, caput; LGT, Art. 108, caput.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 23/03/2009, pág. 60

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.886, de 13 de abril de 2009**

Ementa	Torna público o chamamento de instituições públicas e privadas e a comunidade acadêmica para participação na delegação brasileira para o WTPF-09.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 14/04/2009, pág. 89

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 2.576, de 15 de maio de 2009**

Ementa	Aprova a Edição 2009 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Freqüências no Brasil.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo 1 - Edição 2009 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Freqüências no Brasil. Anexo 2 - Quadro de Atribuição de Faixas de Freqüências no Brasil.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 22, inciso VIII; LGT, Art. 158, caput; LGT, Art. 158, § 1º, inciso III.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/05/2009, pág. 55 Diário Oficial da União, Seção 1, 04/06/2009, pág. 52

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 3.015, de 3 de junho de 2009**

Ementa	Homologa os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel para chamadas envolvendo usuários da TIM.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VII; LGT, Art. 103, caput; LGT, Art. 108, caput.

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/06/2009, pág. 145

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009**

Ementa	Homologa os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC na modalidade de serviço de longa distância nacional e valores tarifários máximos das tarifas de uso de rede de longa distância nacional (TU-RIU) das empresas TELEMAR NORTE LESTE S.A., BRASIL TELECOM S.A., Telecomunicações de São Paulo S.A., CIA Telecomunicações do Brasil Central, SERCOMTEL S.A. Telecomunicações.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo 1 - Valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC Modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional. Anexo 2 - Valores tarifários máximos das TU-RIU Modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VII; LGT, Art. 103, caput; LGT, Art. 108, caput.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 14/09/2009, págs. 46-47

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009**

Ementa	Homologa os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC na modalidade de serviço local e valores tarifários máximos das tarifas de uso de rede local (TU-RL) das empresas Telemar Norte Leste S.A., Brasil Telecom S.A., Telecomunicações de São Paulo S.A., CIA Telecomunicações do Brasil Central, Sercomtel S.A. Telecomunicações.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo 1 - Valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC Modalidade de Serviço Local. Anexo 2 - Valores tarifários máximos das TU-RL Modalidade de Serviço Local.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VII; LGT, Art. 103, caput; LGT, Art. 108, caput.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 14/09/2009, págs. 47-49

**Ato do Conselho Diretor da Anatel nº 5.181, de 11 de setembro de 2009**

Ementa	Não homologa reajuste dos valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC nas modalidades de serviço local e longa distância nacional solicitados pelas concessionárias Telemar, Brasil Telecom, Telesp e Sercomtel para chamadas destinadas ou envolvendo acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1, VC-2 e VC-3).
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VII; LGT, Art. 103, caput; LGT, Art. 108, caput.

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 14/09/2009, pág. 49

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.484, de 28 de setembro de 2009**

Ementa	Declara a inexistência de débitos pertinentes ao Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite nas situações que especifica.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 48, caput.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 06/10/2009, pág. 34

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.280, de 30 de outubro de 2009**

Ementa	Homologa os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC na modalidade Longa Distância Internacional da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Tarifas Máximas do Plano Básico do Serviço de Longa Distância Internacional.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VII; LGT, Art. 103, caput; LGT, Art. 108, caput.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 04/11/2009, pág. 44

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.281, de 30 de outubro de 2009**

Ementa	Homologa os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC e das tarifas de uso de rede de modalidade Longa Distância Nacional (TU-RIU) da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo 1 - Valores Tarifários Máximos dos Planos Básicos do STFC Modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional. Anexo 2 - Valores Tarifários Máximos da TU-RIU Modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VII; LGT, Art. 103, caput; LGT, Art. 108, caput.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 04/11/2009, pág. 44

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.549, de 13 de novembro de 2009**



Ementa	Concede anuência prévia à transferência de controle societário indireto da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. em favor da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Condicionamentos para o Ato de Anuência.
Dispositivos	LGT, Art. 7º, § 1º; LGT, Art. 19, inciso XIX; LGT, Art. 71, caput; LGT, Art. 97, caput.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/11/2009, págs. 85-86

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.553, de 13 de novembro de 2009**

Ementa	Concede anuência prévia à transferência de controle societário indireto da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. em favor da VIVENDI S/A.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 7º, § 1º; LGT, Art. 19, inciso XIX; LGT, Art. 71, caput.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 16/11/2009, pág. 86

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.928, de 26 de novembro de 2009**

Ementa	Homologa os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC nas modalidades de serviço local e de longa distância nacional para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Especializado (VC-1, VC-2 e VC-3) da Sercomtel.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo 1 - Valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC Modalidade de Serviço Local. Anexo 2 - Valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC Modalidade de Serviço Longa Distância Nacional.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VII; LGT, Art. 103, caput; LGT, Art. 108, caput.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/11/2009, pág. 821

**Relatório da Ouvidoria da ANATEL**

**Relatório da Ouvidoria da ANATEL 2009**

Órgão Emissor	ANATEL.
Dispositivos	LGT, Art. 45, Parágrafo Único.

**Convênio**

<b>Convênio ICMS nº 38, de 3 de abril de 2009</b>	
Ementa	Autoriza os Estados do Pará e São Paulo e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas prestações de serviço de comunicação referentes ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular.
Órgão Emissor	Ministério da Fazenda.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 108, § 3º.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/04/2009, pág. 35

**Despacho**

<b>Despacho do Ministério das Comunicações de 7 de maio de 2009</b>	
Ementa	Aprova pedido de execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar a transmissão de sinais de radiodifusão de sons e imagens com multiprogramação exclusivamente educativa.
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/05/2009, pág. 65

<b>Despacho do Conselho Diretor da ANATEL de 9 de junho de 2009</b>	
Ementa	Determina a suspensão da comercialização do Serviço de Comunicação Multimídia denominado Serviço Speedy, da Telefônica, bem como prazo para apresentação por parte da empresa de plano de garantia da fruição e disponibilidade do serviço nos padrões contratados, dentre outras determinações.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XI; LGT, Art. 127, inciso X.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/06/2009, pág. 51

**Relatório da CONFECOM**

<b>Relatório CONFECOM 2009</b>	
Ementa	Caderno de Propostas Aprovadas na 1ª CONFECOM.
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações – Comissão Organizadora da 1ª CONFECOM.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, caput.

<b>Relatório CONFECOM 2009</b>	
Ementa	Caderno de Propostas Não Aprovadas e Não Apreciadas na 1ª CONFECOM.
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações – Comissão Organizadora da 1ª CONFECOM.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, caput.



## Índice Alfabético e Remissivo

### A

#### Abusividade

repasso de PIS e COFINS na fatura telefônica configura conduta abusiva da empresa de telefonia, **394**

[STJ - RESP 910784 / RJ]

#### Ação

(*ver* Participação Acionária)

#### Ação Direta de Inconstitucionalidade

(*ver* Ação Direta de Inconstitucionalidade (Jurisdição))

#### Ação Direta de Inconstitucionalidade (Jurisdição)

ADI3876

arguição de inconstitucionalidade contra a extinção da anuência tácita contida no Código Brasileiro de Telecomunicações de 1962 pela Lei 10.610, de 2002, sobre pleitos de transferência de concessão, cessão de cotas ou ações representativas do capital social das empresas exploradoras dos serviços de radiodifusão, **390**

[STF - ADI 3876-1 / DF - Distrito Federal]

#### Ação Regulatória

Agência Nacional de Telecomunicações

multa de Procon municipal por atraso no cumprimento de sua determinação de instalação de linha telefônica não invade competência de ação regulatória da ANATEL, **396**

[STJ - RESP 1138591 / RJ]

#### Acesso às Telecomunicações, 321

#### ADI

(*ver* Ação Direta de Inconstitucionalidade (Jurisdição))

#### Administração do Setor de Telecomunicações, 306

#### ADPF

(*ver* Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental)

#### Agência Nacional de Telecomunicações

(*ver também* Relatórios Anuais)

(*ver também* Relatórios da Ouvidoria)

Cartão de Pagamento do Governo Federal

limites segundo condições estabelecidas por portaria do presidente da agência reguladora, **374**

[Decreto nº 6.901/2009]

#### Competência

de regulamentação dos limites à exposição

humana a campos eletromagnéticos, **372**

[Lei nº 11.934/2009]

competência da justiça estadual para causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia quando a ANATEL não atuar como litisconsorte passiva necessária, assistente ou oponente, **387**

[Súmula Vinculante nº 27]

Concurso Público

disciplina de concursos públicos na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, **375**

[Decreto nº 6.944/2009]

Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública atividades reservadas à ANATEL no tocante à, **373**

[Lei nº 12.024/2009]

Fortalecimento da Capacidade Institucional medidas para o, **375**

[Decreto nº 6.944/2009]

**Aldir Passarinho**

(*ver* PASSARINHO, Aldir)

**Aluguel de Rede**

(*ver* Exploração Industrial de Linha Dedicada)

ANATEL, **349**

(*ver* Agência Nacional de Telecomunicações)

**Antenas, 303**

**Anuência Prévia**

à transferência de controle societário indireto da Global Village Ltda. em favor da Telecomunicações de São Paulo S/A, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.549, de 13 de novembro de 2009]

à transferência de controle societário indireto da Global Village Ltda. em favor da Vivendi S/A, **404**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.553, de 13 de novembro de 2009]

**Aparelho Telefônico**

(*ver* Telefone Fixo)

**Aplicações de Telecomunicações, 347**

**Apropriação**

de recursos do FUST para pagamento da dívida pública, **398**

[TC 008.813/2009-2]

**Apuração de Controle Acionário**

(*ver* Controle Acionário)

**Aquisição**

(*ver também* BRASIL TELECOM S.A)

de bens e serviços pela ANATEL, **382**

[Resolução da ANATEL nº 530/2009]

**Área de Tarifa Básica**

Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC alteração do, **384**

[Resolução da ANATEL nº 534/2009]

**Área Local**

Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC alteração do, **384**

[Resolução da ANATEL nº 534/2009]

**Área Rural**

(*ver Zona Rural*)

**Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, 391**

[STF - ADPF nº 130 / DF - Distrito Federal]

ADPF130

não-recepção da Lei 5.250, de 1967, pela Constituição Federal de 1988 (Lei de Imprensa), **391**

[STF - ADPF nº 130 / DF - Distrito Federal]

**Aspectos Históricos, 301**

**Assinante**

(*ver também Usuário*)

Ponto-Extra (Serviços de Televisão por Assinatura) redação final dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, **382**

[Resolução da ANATEL nº 528/2009]

suspensão da eficácia dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos

assinantes de Televisão por Assinatura, **380–381**

[Resolução da ANATEL nº 525/2009]

[Resolução da ANATEL nº 526/2009]

**Assinatura Básica**

(*ver também Tarifa*)

RESP1074799/MG

obrigatoriedade de discriminação de todas as ligações telefônicas, independentemente de estarem inseridas na, **393**

[STJ - RESP 1074799 / MG]

**Assistente**

Agência Nacional de Telecomunicações

competência da justiça estadual para causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia quando a ANATEL não atuar como litisconsorte passiva necessária, assistente ou oponente, **387**

[Súmula Vinculante nº 27]

**ATB**

(*ver Área de Tarifa Básica*)

**Atividade Acessória**

terceirização de atividade inerente, acessória ou complementar ao serviço de telecomunicações não configura violação da Súmula 331 do TST, **396**

[TST-E-RR-4.661/2002-921-21-00.4]

**Atividade Complementar**

terceirização de atividade inerente, acessória ou complementar ao serviço de telecomunicações não configura violação da Súmula 331 do TST, **396**

[TST-E-RR-4.661/2002-921-21-00.4]

**Atividade Inerente**

terceirização de atividade inerente, acessória ou complementar ao serviço de telecomunicações não configura violação da Súmula 331 do TST, **396**

[TST-E-RR-4.661/2002-921-21-00.4]

**Atividade-fim**

a atividade definida no art. 60, §1º da LGT não se enquadra no rol de atividades passíveis de terceirização do art. 94, II da LGT, **396**

[TST-E-RR-4.661/2002-921-21-00.4]

**Ato de Concentração Econômica**

(*ver* Competição)

**Ato Olímpico**

(*ver* Jogos Rio 2016), **373**

[Lei nº 12.035/2009]

**Atores no Setor de Telecomunicações, 349**

**Augusto Nardes**

(*ver* NARDES, Augusto)

**Augusto Sherman Cavalcanti**

(*ver* CAVALCANTI, Augusto Sherman)

**Autofinanciamento**

(*ver* Contrato de Participação Financeira para Aquisição de Linha Telefônica)

**Autoridade Federal de Telecomunicações**

determinação legal para atribuição de código telefônico de âmbito nacional para uso dos Conselhos Tutelares, **372**

[Lei nº 12.003/2009]

**Autorização (regras aplicáveis), 312**

**Autorização**

(*ver também* Autorização de Uso de Radiofrequência)

**Controle Tarifário**

previsão de incorporação às autorizações de SMP dos controles tarifários previstos nos instrumentos de concessão ou autorização do SMC, **399**

[TC-015329/2003-6]

**Autorização de Uso de Radiofrequência**

(*ver também* Autorização)

**Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências**

anulação do §3º do art. 56 que trata da prorrogação

tácita da autorização de uso de radiofrequências, **400**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 763, de 12 de fevereiro de 2009]

**Avaliação de Conformidade**  
(*ver* Certificação)

## B

### Backhaul

(*ver também* Banda Larga)

, Relatório de Acompanhamento das Metas de Implementação da Infraestrutura de Rede de Suporte do STFC para Conexão em Banda Larga (Backhaul), **400**

[Relatório de Acompanhamento das Metas de Implementação da Infraestrutura de Rede de Suporte do STFC para Conexão em Banda Larga (BACKHAUL)]

**Banda Larga, 348**

### Banda Larga

(*ver também* Backhaul)

, Relatório de Acompanhamento das Metas de Implementação da Infraestrutura de Rede de Suporte do STFC para Conexão em Banda Larga (Backhaul), **400**

[Relatório de Acompanhamento das Metas de Implementação da Infraestrutura de Rede de Suporte do

STFC para Conexão em Banda Larga (BACKHAUL)]

**Broadband over Powerlines**  
(Banda larga por meio de redes de energia elétrica) sua previsão como hipótese de Power Line Communications (PLC), **385**

[Resolução Normativa da ANEEL nº 375/2009]

isenção de ICMS nas prestações de serviços de comunicação referentes ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular, **405**

[Convênio ICMS nº 38/2009]

**Programa Nacional de Telecomunicações Rurais**  
instituição do, **377**

[Portaria MC nº 431/2009]

**Serviço Speedy**  
suspensão da comercialização do, **405**

[Despacho do Conselho Diretor da ANATEL de 9 de junho de 2009]

### Bem Imóvel

sua aquisição ou alienação condicionada a prévia anuência do Conselho Diretor da ANATEL, **382**

[Resolução da ANATEL nº 530/2009]



**Bem móvel**

autorização para sua aquisição ou alienação independentemente de anuência do Conselho Diretor da ANATEL, **382**

[Resolução da ANATEL nº 530/2009]

**Bem Público (utilização e restrição), 302****Bem Público****Aquisição**

de bens e serviços pela ANATEL, **382**

[Resolução da ANATEL nº 530/2009]

**Prefeitura**

inviabilidade jurídica da cobrança de remuneração mensal (preço público) pelo uso de bem público municipal de concessionária de serviços de telecomunicações, **394**

[STJ - RESP 897296 / RS]

viabilidade jurídica de cobrança de preço público, por município, pela utilização de bem público para a distribuição de sinais de TV a cabo, **393**

[STJ - RESP 1042714 / SC]

**BENJAMIN, Herman**

relator (julgado), 394

**Bens****Bem Imóvel**

sua aquisição ou alienação condicionada a prévia anuência do Conselho Diretor da ANATEL, **382**

[Resolução da ANATEL nº 530/2009]

**Bem móvel**

autorização para sua aquisição ou alienação independentemente de anuência do Conselho Diretor da ANATEL, **382**

[Resolução da ANATEL nº 530/2009]

**BPL**

(*ver* Broadband over Powerlines (Banda larga por meio de redes de energia elétrica))

**Brasil Central**

(*ver* Companhia de Telecomunicações do Brasil Central)

**BRASIL TELECOM S.A**

(*ver também* Aquisição)

**Plano de Serviço Básico**

homologação dos valores máximos tarifários de STFC modalidade local, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

homologação dos valores máximos tarifários de STFC modalidade longa distância nacional para o seu, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

**Reajuste Tarifário**

homologação dos valores máximos tarifários para o plano básico de STFC modalidade local, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

homologação dos valores máximos tarifários para o plano básico de STFC modalidade longa distância nacional, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

não homologação dos valores tarifários máximos do VC-1, VC-2 e VC-3, **402**

[Ato do Conselho Diretor da Anatel nº 5.181, de 11 de setembro de 2009]

Tarifa de Uso de Rede Interurbana, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

Tarifa de Uso de Rede Local, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

**BRITTO, Carlos**  
relator (julgado), 391

**Broadband over Powerlines (Banda larga por meio de redes de energia elétrica), 385**

[Resolução Normativa da ANEEL nº 375/2009]

Regulamento sobre Condições de Uso de

Radiofrequências por Sistemas de Banda Larga por meio de Redes de Energia Elétrica (BPL) aprovação do, **381**

[Resolução da ANATEL nº 527/2009]

sua previsão como hipótese de Power Line Communications (PLC), **385**

[Resolução Normativa da ANEEL nº 375/2009]

## C

**CALMON, Eliana**  
relator (julgado), 392–395

**Campo**  
(*ver Zona Rural*)

**Campo Eletromagnético**

Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos da Avaliação da Taxa de Absorção Específica, **383**

[Resolução da ANATEL nº 533/2009]

**Canal de Televisão**  
(*ver Canal de Televisão (Radiodifusão)*)

**Canal de Televisão (Radiodifusão)**  
Canais 60 a 68

destinação exclusiva para os Serviços de Televisão e de Retransmissão de

- Televisão Pública  
Digital, **376**  
[Portaria MC nº 24/2009]
- Capital Estrangeiro**  
ADI3876  
arguição de  
inconstitucionalidade  
contra a extinção da  
anuência tácita contida  
no Código Brasileiro de  
Telecomunicações de  
1962 pela Lei 10.610, de  
2002, sobre pleitos de  
transferência de  
concessão, cessão de  
cotas ou ações  
representativas do capital  
social das empresas  
exploradoras dos serviços  
de radiodifusão, **390**  
[STF - ADI 3876-1 / DF - Distrito  
Federal]
- Caráter Secundário**  
determinação de que os  
equipamentos que  
compõem o sistema BPL  
operem em, **381**  
[Resolução da ANATEL nº 527/2009]
- Cartão de Pagamento do Governo  
Federal**  
limites segundo condições  
estabelecidas por portaria  
do presidente da agência  
reguladora, **374**  
[Decreto nº 6.901/2009]
- Castro Meira** (ver MEIRA, Castro)  
CAVALCANTI, Augusto Sherman  
relator (julgado), 398
- CBT**  
(ver Código Brasileiro de  
Telecomunicações (Lei nº 4.117/62))
- CDC**  
(ver Código de Defesa do  
Consumidor)
- CEITEC**  
(ver Centro Nacional de Tecnologia  
Eletrônica Avançada S.A.)
- Celular**  
(ver Telefone Celular)  
(ver Telefone Fixo)
- Centro de Pesquisa e  
Desenvolvimento Telebrás**  
Conselho Gestor do Fundo  
para o Desenvolvimento  
Tecnológico das  
Telecomunicações  
período 2009/2011, **387**  
[Resolução do Conselho Gestor do  
FUNTEEL nº 62/2009]
- Centro Nacional de Tecnologia  
Eletrônica Avançada S.A**  
integralização inicial do  
capital social do, **373**  
[Decreto/2009]
- Centro Paulista de Rádio e TV  
Educativas, 405**  
[Despacho do Ministério das Comunicações  
de 7 de maio de 2009]
- Multiprogramação**  
aprovação de pedido de  
execução de Serviço  
Especial para Fins  
Científicos e  
Experimentais com

objetivo de teste da transmissão de sinais de radiodifusão com multiprogramação exclusivamente educativa, **405**

[Despacho do Ministério das Comunicações de 7 de maio de 2009]

**Certificação**

Estação Terminal Portátil requisitos técnicos na avaliação de conformidade para terminais portáteis na faixa de 300 MHz a 6 GHz, **383**

[Resolução da ANATEL nº 533/2009]

Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica, **382**

[Resolução da ANATEL nº 529/ 2009]

**Certificação / Homologação, 304**

**Cezar Peluso**

(*ver* PELUSO, Cezar)

**CG-ProTIC**

(*ver* Comitê Gestor do Programa de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação)

**Cidadão**

Exposição a Campo Eletromagnético limites à exposição humana a campos

elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, **372**

[Lei nº 11.934/2009]

**CIDE**

(*ver* Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico)

**CIDE-Tecnologia**

(*ver* Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico)

**Ciência e Tecnologia**

(*ver* Ministério da Ciência e Tecnologia)

**Classificação Indicativa**

sua aplicação ao horário de verão, **392**

[STJ - MS 14041 / DF]

**CMPC**

(*ver* Custo Médio Ponderado de Capital)

**Cobrança**

(*ver* Documento de Cobrança)

**Código Brasileiro de Telecomunicações, 301**

**Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62)**

ADI3876

arguição de inconstitucionalidade contra a extinção da anuência tácita contida no Código Brasileiro de Telecomunicações de 1962 pela Lei 10.610, de 2002, sobre pleitos de transferência de concessão, cessão de cotas ou ações representativas do capital

social das empresas exploradoras dos serviços de radiodifusão, **390**

[STF - ADI 3876-1 / DF - Distrito Federal]

**Código de Defesa do Consumidor**  
Serviço de Atendimento ao Consumidor

consideração de prática abusiva a negativa de entrega de gravação das chamadas efetuadas, nos serviços regulados pelo Poder Público, para o, **377**

[Portaria SDE nº 49/2009]

presunção relativa de veracidade de reclamações do consumidor quando negado pedido de entrega da gravação das chamadas efetuadas para o, **377**

[Portaria SDE nº 49/2009]

**COFINS**

(*ver Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social*)

**Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal**

recebimento de informações do TCU sobre análise da adaptação dos contratos de concessão do SMC em autorizações do SMP, **399**

[TC-015329/2003-6]

**Comissão Internacional de Proteção Contra a Radiação Não Ionizante**

(*ver também Organização Mundial da Saúde*)

adoção dos limites para exposição ocupacional e da população em geral a campos eletromagnéticos recomendados pela, **372**

[Lei nº 11.934/2009]

**Comitê Gestor do Programa de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação**

composição do, **374**

[Decreto nº 6.868/2009]

**Comitê Olímpico Brasileiro**

assegurada a disponibilização de todo o espectro de frequência de radiodifusão e dos sinais necessários à organização e à realização dos Jogos Rio 2016, bem como a isenção do pagamento de preços e taxas pelo uso de frequências pelo, **373**

[Lei nº 12.035/2009]

**Comitê Olímpico Internacional**

assegurada a disponibilização de todo o espectro de frequência de radiodifusão e dos sinais necessários à organização e

à realização dos Jogos Rio 2016, bem como a isenção do pagamento de preços e taxas pelo uso de frequências pelo, **373**

[Lei nº 12.035/2009]

#### **Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016**

a s s e g u r a d a a disponibilização de todo o espectro de frequência de radiodifusão e dos sinais necessários à organização e à realização dos Jogos Rio 2016, bem como a isenção do pagamento de preços e taxas pelo uso de frequências pelo, **373**

[Lei nº 12.035/2009]

#### **Comitê Paraolímpico Brasileiro**

a s s e g u r a d a a disponibilização de todo o espectro de frequência de radiodifusão e dos sinais necessários à organização e à realização dos Jogos Rio 2016, bem como a isenção do pagamento de preços e taxas pelo uso de frequências pelo, **373**

[Lei nº 12.035/2009]

#### **Comitê Paraolímpico Internacional**

a s s e g u r a d a a disponibilização de todo o espectro de frequência de radiodifusão e dos sinais

necessários à organização e à realização dos Jogos Rio 2016, bem como a isenção do pagamento de preços e taxas pelo uso de frequências pelo, **373**

[Lei nº 12.035/2009]

#### **Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, 402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009] [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

#### **Plano de Serviço Básico**

homologação dos valores máximos tarifários de STFC modalidade local, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

homologação dos valores máximos tarifários de STFC modalidade longa distância nacional para o seu, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

#### **Reajuste Tarifário**

homologação dos valores máximos tarifários para o plano básico de STFC modalidade local, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

homologação dos valores máximos tarifários para o plano básico de STFC modalidade longa distância nacional, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

não homologação dos valores tarifários máximos do VC-1, VC-2 e VC-3, **402**

[Ato do Conselho Diretor da Anatel nº 5.181, de 11 de setembro de 2009]

Tarifa de Uso de Rede Interurbana, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

Tarifa de Uso de Rede Local, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

**Compartilhamento de Infraestrutura, 301**

**Compartilhamento de Infraestrutura, 385**

[Resolução Normativa da ANEEL nº 375/2009]

Anuência Prévia

fixação de limites ao atendimento por meio de EILD ofertado pela Telesp na eventual aquisição de controle societário da GVT, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.549, de 13 de novembro de 2009]

Power Line Communications uso das instalações de distribuição de energia elétrica para prestação de, **385**

[Resolução Normativa da ANEEL nº 375/2009]

**Competência**

Promotoria de Defesa do Consumidor

competência do Procon para aplicação de multa sobre concessionária de S T F C p o r descumprimento de prazo fixado para instalação de linha telefônica, **396**

[STJ - RESP 1138591 / RJ]

**Competição**

(ver também **Infração da Ordem Econômica**)

Anuência Prévia

à transferência de controle societário indireto da Global Village Ltda. em f a v o r d a Telecomunicações de São Paulo S/A, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.549, de 13 de novembro de 2009]

à transferência de controle societário indireto da Global Village Ltda. em favor da Vivendi S/A, **404**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL  
nº 6.553, de 13 de novembro de 2009]

**Comunicação Social**

**Dignidade Humana**

relação entre a liberdade  
de comunicação social e  
o princípio da dignidade  
humana, **391**

[STF - ADPF nº 130 / DF - Distrito  
Federal]

**Concessão (regras aplicáveis), 309**

**Concessão, 394**

(*ver também* Concessionária)

[STJ - RESP 897296 / RS]

**Concessionária**

(*ver também* Concessão)

competência da justiça  
estadual para causas entre  
c o n s u m i d o r e  
concessionária de serviço  
público de telefonia quando  
a ANATEL não atuar como  
litisconsorte passiva  
necessária, assistente ou  
oponente, **387**

[Súmula Vinculante nº 27]

**Prefeitura**

inviabilidade jurídica da  
cobrança de remuneração  
mensal (preço público)  
pelo uso de bem público  
m u n i c i p a l d e  
concessionária de  
s e r v i ç o s d e  
telecomunicações, **394**

[STJ - RESP 897296 / RS]

**Universalização**

regras para declaração de  
cumprimento de  
o b r i g a ç õ e s d e  
universalização por  
concessionária do STFC,  
**384**

[Resolução da ANATEL nº 536/2009]

**Concorrência**

(*ver* Competição)

**Concorrência no Setor de  
Telecomunicações, 320**

**Concurso Público**

disciplina de concursos  
públicos na administração  
pública federal direta,  
autárquica e fundacional,  
**375**

[Decreto nº 6.944/2009]

**Condições de Uso de  
Radiofrequência e Canalização  
(Distribuição de Canais), 305**

**Conduta Abusiva**

repasso de PIS e COFINS na  
fatura telefônica configura  
má-fé da empresa de  
telefonia, **394**

[STJ - RESP 910784 / RJ]

**CONFECOM**

(*ver* Conferência Nacional de  
Comunicação)

**Conferência Nacional de  
Comunicação**

(*ver também* Primeira CONFECOM)  
constituição da comissão  
organizadora da primeira,  
**377**

[Portaria MC nº 185/2009]



convocação da primeira, **374**

[Decreto/2009]

data definitiva para a realização da primeira, **376**

[Decreto/2009]

Estado-Membro

caracterização das etapas estaduais e distrital da Conferência Nacional de Comunicação como etapas eletivas, **378**

[Portaria MC nº667/2009]

Município

previsão de conferências municipais como etapas preparatórias para as etapas estaduais e distrital da CONFECOM, **378**

[Portaria MC nº667/2009]

Primeira CONFECOM

caderno de propostas aprovadas na, **405**

[Relatório CONFECOM 2009]

caderno de propostas não aprovadas e não apreciadas na, **405**

[Relatório CONFECOM 2009]

convocação automática de etapas eletivas para a, **387**

[Resolução CO-CONFECOM nº 9/2009]

convocação da, **376**

[Decreto/2009]

critérios de deliberação, organização, composição e implementação das comissões organizadores de etapas preparatórias da, **386**

[Resolução CO-CONFECOM nº 3/2009]

critérios de deliberação, organização, composição e implementação das comissões organizadores de etapas preparatórias da primeira CONFECOM, **387**

[Resolução CO-CONFECOM nº 8/2009]

definição dos eixos temáticos da, **385**

[Resolução CO-CONFECOM nº1/2009]

flexibilização do calendário de realização das etapas preparatórias da, **386**

[Resolução CO-CONFECOM nº 2/2009]

instituição da comissão organizadora da etapa estadual de Rondônia, **386**

[Resolução CO-CONFECOM nº 6/2009]

instituição da comissão organizadora da etapa estadual de Tocantins, **386**

[Resolução CO-CONFECOM n° 7/2009]

instituição da comissão organizadora da etapa estadual do Amazonas, **386**

[Resolução CO-CONFECOM n° 4/2009]

postergação da data de realização da etapa nacional da primeira CONFECOM para o período de 14 a 17 de dezembro de 2009, **379**

[Portaria MC n° 824/2009] [Portaria MC n°826/2009]

postergação do prazo para realização das etapas estaduais e distrital da primeira CONFECOM para 22 de novembro de 2009, **379**

[Portaria MC n° 868/2009]

regimento interno da, **378**

[Portaria MC n° 691/2009] [Portaria MC n°667/2009]

**Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações**

Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento

Tecnológico das Telecomunicações

aprovação do Plano de Aplicação de Recursos 2009/2011 da Fundação CPqD, **387**

[Resolução do Conselho Gestor do FUNTTEL n° 62/2009]

**Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações**

aprovação do Plano de Aplicação de Recursos 2009/2011 da Fundação CPqD, **387**

[Resolução do Conselho Gestor do FUNTTEL n° 62/2009]

**Conselho Nacional da Política Fazendária ICMS**

isenção de ICMS nas prestações de serviços de comunicação referentes ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular, **405**

[Convênio ICMS n° 38/2009]

**Conselho Nacional de Justiça, 361**  
**Conselhos Tutelares**

determinação legal para atribuição de código telefônico de âmbito nacional para uso dos Conselhos Tutelares, **372**

[Lei nº 12.003/2009]

## **Consumidor**

(*ver também* Usuário)

Documento de Cobrança exigência de que constem nome, endereço e o CPF ou CNPJ do fornecedor do produto ou serviço no, **373**

[Lei nº 12.039/2009]

Exposição a Campo Eletromagnético limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, **372**

[Lei nº 11.934/2009]

Ponto-Extra (Serviços de Televisão por Assinatura) redação final dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, **382**

[Resolução da ANATEL nº 528/2009]

suspensão da eficácia dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, **380–381**

[Resolução da ANATEL nº 525/2009]

[Resolução da ANATEL nº 526/2009]

## Serviço de Atendimento ao Consumidor

consideração de prática abusiva a negativa de entrega de gravação das chamadas efetuadas, nos serviços regulados pelo Poder Público, para o, **377**

[Portaria SDE nº 49/2009]

presunção relativa de veracidade de reclamações do consumidor quando negado pedido de entrega da gravação das chamadas efetuadas para o, **377**

[Portaria SDE nº 49/2009]

## **Conteúdo Nacional, 385**

(*ver também* Produção de Conteúdo)

[Resolução CO-CONFECOM nº1/2009]

## **Contratação**

de bens e serviços pela ANATEL, **382**

[Resolução da ANATEL nº 530/2009]

## **Contrato de Participação Financeira para Aquisição de Linha Telefônica, 388**

[Súmula do STJ nº 371]

valor dos papéis obtidos por meio de contrato de participação financeira para aquisição de linha telefônica, **388**

[Súmula do STJ nº 371]

**Contrato de Uso Comum, 385**

[Resolução Normativa da ANEEL nº 375/2009]

**Contrato de Uso Comum**

**Compartilhamento de Infraestrutura**

requisitos para o contrato de uso comum das instalações de distribuição com o prestador de serviço de PLC, **385**

[Resolução Normativa da ANEEL nº 375/2009]

**Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**

legalidade de sua incidência sobre prestadores de serviços de telecomunicações em paralelo à incidência das contribuições ao FUST e ao FUNTTEL, **395**

[STJ - RESP 894129/ RS]

**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social**

ilegalidade de repasse do PIS e COFINS na fatura telefônica, **394**

[STJ - RESP 910784 / RJ]

**Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública**

atividades reservadas à ANATEL no tocante à, **373**

[Lei nº 12.024/2009]

**Contribuição Previdenciária Patronal (Seguridade Social), 372**

[Lei Complementar nº 133/2009]

**Simples Nacional**

sua aplicação a prestação de serviços de produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, e sua exibição ou apresentação, **372**

[Lei Complementar nº 133/2009]

**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, 372**

[Lei Complementar nº 133/2009]

**Simples Nacional**

sua aplicação a prestação de serviços de produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, e sua exibição ou apresentação, **372**

[Lei Complementar nº 133/2009]

**Controle Acionário**

**Operadora de Telecomunicações**

anuência prévia à transferência de controle societário indireto da Global Village Ltda. em favor da Telecomunicações de São Paulo S/A, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.549, de 13 de novembro de 2009]

anuência prévia à transferência de controle societário indireto da Global Village Ltda. em favor da Vivendi S/A, **404**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.553, de 13 de novembro de 2009]

**Controle de Conteúdo, 327**

**Controle de Conteúdo, 385**

(*ver também* Produção de Conteúdo)

[Resolução CO-CONFECOM nº1/2009]

**Classificação Indicativa**

sua aplicação ao horário de verão, **392**

[STJ - MS 14041 / DF]

**Controle Social, Hierárquico e Interorgânico, 328**

**Controle Tarifário**

previsão de incorporação às autorizações de SMP dos controles tarifários previstos nos instrumentos de concessão ou autorização do SMC, **399**

[TC-015329/2003-6]

**Convalidação do Ato Administrativo**

convalidação de autorização para exploração de SME nas subfaixas de 411,675 a 415,850 MHz e 421,675 a 425,850 MHz posteriormente destinadas ao serviço, **397**

[TC-001-069/2004-1]

**CPGF**

(*ver* Cartão de Pagamento do Governo Federal)

**CPP**

(*ver* Contribuição Patronal Previdenciária (Seguridade Social))

**CPqD, 397**

[TC 002.660/2007-8]

entendimento de que os recursos a ele destinados do Funttel não estão submetidos ao limite de 5% para despesas operacionais, **397**

[TC 002.660/2007-8]

**CSLL**

(*ver* Contribuição Social sobre o Lucro Líquido)

**CTBC**

(*ver* Companhia de Telecomunicações do Brasil Central)

**Custo Médio Ponderado de Capital**

Norma da Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital aprovação da, **384**

[Resolução da ANATEL nº535/2009]

**D**

**Dano Material**

exigência de proporcionalidade entre a liberdade de imprensa e a responsabilidade civil por danos morais e materiais, **391**

[STF - ADPF nº 130 / DF - Distrito Federal]

**Dano Moral**

exigência de proporcionalidade entre a liberdade de imprensa e a responsabilidade civil por danos morais e materiais, **391**

[STF - ADPF nº 130 / DF - Distrito Federal]

não dá direito a dano moral a interrupção de serviço telefônico por inadimplemento do usuário/consumidor, **393**

[STJ - RESP 592447 / RJ]

**Débito Tributário**

Agência Nacional de Telecomunicações vedação de cancelamento de débitos decorrentes de taxa de fiscalização não pagos no prazo ou após notificação, exceto quando se comprova que o custo para efetuar a cobrança é maior do que o passível de ser arrecadado, **398**

[TC-010-978/2008-1]

**Democracia**

sua relação com a liberdade de imprensa, **391**

[STF - ADPF nº 130 / DF - Distrito Federal]

**Desenvolvimento Tecnológico**

(*ver Pesquisa e Desenvolvimento*)

**Desestatização**

(*ver também Telecomunicações Brasileiras S.A.*)

(*ver também Tribunal de Contas da União*)

valor dos papéis obtidos por meio de contrato de participação financeira para aquisição de linha telefônica, **388**

[Súmula do STJ nº 371]

**Destinação, Atribuição e Designação de Radiofrequência, 305**

**Desvio**

de recursos do FUST para pagamento da dívida pública, **398**

[TC 008.813/2009-2]

**Digitalização**

TV Digital

apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação para promoção da, **374**

[Decreto nº 6.868/2009]

**Dignidade Humana**

relação entre a liberdade de comunicação social e o princípio da, **391**

[STF - ADPF nº 130 / DF - Distrito Federal]

**Direct-to-Home**

(*ver Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite*)

**Direito à Informação**

exigência de divulgação pela concessionária de STFC das correspondentes metas de universalização, **384**

[Resolução da ANATEL nº 536/2009]

**Direito Ambiental, 347**

**Direito de Exploração de Satélite**  
Onerosidade

inexigibilidade de débitos pertinentes ao preço público pelo direito de exploração de satélite de direitos de exploração conferidos a partir de 6 de abril de 2000 e extintos antes da publicação da Res.386, de 2004, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.484, de 28 de setembro de 2009]

**Direito de Participação Política**

(*ver Liberdade de Participação*)

**Direito de Resposta**

sua manutenção após a não-recepção da Lei de Imprensa pela ADPF 130, de 2009, devido ao reconhecimento do art. 5º, V da Constituição Federal de 1988 como norma de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, **391**

[STF - ADPF nº 130 / DF - Distrito Federal]

**Direito de Uso de Radiofrequência, 305**

**Direito do Consumidor, 345**

**Direito Humano**

(*ver Direitos Humanos*)

**Direitos Humanos**

Programa Nacional de Direitos Humanos

ação programática de criação de marco legal de regulamentação do art. 221 da Constituição Federal de 1988, **376**

[Decreto nº 7.037/2009]

**Distribuição de Conteúdo**

**Meios de Distribuição**

sua caracterização como eixo temático da 1ª CONFECOM, **385**

[Resolução CO-CONFECOM nº1/2009]

**Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal**

(*ver Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal*)

**Distrito Federal**

Programa Internet Popular isenção de ICMS nas prestações de serviços de comunicação referentes ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular, **405**

[Convênio ICMS nº 38/2009]

**DISTV (Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos), 340**

**Dívida Pública**

Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações  
detecção de redução de disponibilidade de recursos do FUST em 2008 para pagamento da dívida pública, **398**

[TC 008.813/2009-2]

**Documento de Cobrança**

exigência de que constem nome, endereço e o CPF ou CNPJ do fornecedor do produto ou serviço no, **373**

[Lei nº 12.039/2009]

**Dora Maria da Costa**

relator (julgado), 396

**DTH**

(*ver* Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite)

**DTH (Direct to Home - Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite), 338**

**E**

**EILD**

(*ver* Exploração Industrial de Linha Dedicada)

**Eletromagnetismo**

(*ver* Exposição a Campo Eletromagnético)

**Eliana Calmon**

(*ver* CALMON, Eliana)

**Embratel**

Plano de Serviço Básico homologação dos valores máximos tarifários de STFC modalidade longa distância internacional para o seu, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.280, de 30 de outubro de 2009]

homologação dos valores máximos tarifários de STFC modalidade longa distância nacional para o seu, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.281, de 30 de outubro de 2009]

**Reajuste Tarifário**

, homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC da Embratel, **400**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.242, de 12 de março de 2009]

homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC da Embratel, **401**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 3.015, de 3 de junho de 2009]

homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC da Telesp, **401**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.430, de 20 de março de 2009]



homologação dos valores máximos tarifários para o plano básico de STFC modalidade longa distância internacional, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.280, de 30 de outubro de 2009]

homologação dos valores máximos tarifários para o plano básico de STFC modalidade longa distância nacional, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.281, de 30 de outubro de 2009]

Tarifa de Uso de Rede Interurbana, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.281, de 30 de outubro de 2009]

### **Empregado**

Plano de Desligamento Voluntário  
dever de tratamento isonômico de empregados desligados após a vigência de, **396**

[TST - RR - 4493400-09.2002.5.09.0900]

### **Empregador**

Plano de Desligamento Voluntário  
dever de tratamento isonômico de empregados desligados após a vigência de, **396**

[TST - RR - 4493400-09.2002.5.09.0900]

### **Empresa de Pequeno Porte, 372**

[Lei Complementar nº 133/2009]

#### **Simples Nacional**

sua aplicação a prestação de serviços de produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, e sua exibição ou apresentação, **372**

[Lei Complementar nº 133/2009]

### **Empresa Pública**

Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A  
integralização inicial do capital social do, **373**

[Decreto/2009]

### **Energia Elétrica**

uso das instalações de distribuição de energia elétrica para prestação de PLC

uso das instalações de distribuição de energia elétrica para prestação de PLC, **385**

[Resolução Normativa da ANEEL nº 375/2009]

### **Entidades Nacionais e Regionais de Administração de Desporto Olímpico e Paraolímpico**

assegurada a disponibilização de todo o espectro de frequência de

- radiodifusão e dos sinais necessários à organização e à realização dos Jogos Rio 2016, bem como a isenção do pagamento de preços e taxas pelo uso de frequências pelas, **373**  
 [Lei nº 12.035/2009]
- E q u i p a m e n t o s** **d e**  
**Telecomunicações, 303**
- E q u i p a m e n t o s** **d e**  
**Telecomunicações, 383**  
 (ver também Estação de Telecomunicações)  
 (ver também Rede de Telecomunicações)  
 (ver também Telefone Fixo)  
 [Resolução da ANATEL nº 533/2009]
- Certificação**  
 de terminais portáteis quanto aos aspectos de avaliação da Taxa de Absorção Específica (SAR), **383**  
 [Resolução da ANATEL nº 533/2009]
- Proteção** **contra**  
**Aquecimento Excessivo**  
**disciplina da, 382**  
 [Resolução da ANATEL nº 529/ 2009]
- Proteção** **contra** **Choque**  
**Acústico**  
**disciplina da, 382**  
 [Resolução da ANATEL nº 529/ 2009]
- Proteção** **contra** **Choque**  
**Elétrico**  
**disciplina da, 382**  
 [Resolução da ANATEL nº 529/ 2009]
- Proteção** **contra** **Risco** **de**  
**Incêndio**  
**disciplina da, 382**  
 [Resolução da ANATEL nº 529/ 2009]
- Regulamento** **para** **a**  
**Certificação** **de**  
**Equipamentos** **de**  
**Telecomunicações** **quanto**  
**aos Aspectos** **de** **Segurança**  
**Elétrica, 382**  
 [Resolução da ANATEL nº 529/ 2009]
- Telefone Fixo**  
**processo** **produtivo** **básico,**  
**379–380**  
 [Portaria Interministerial nº 223/009]  
 [Portaria Interministerial nº 224/2009]
- Espécies** **de** **Outorga, 309**
- Espetro** **de** **Radiofrequência, 305**
- Espetro** **de** **Radiofrequências**  
 (ver também Exposição a Campo Eletromagnético)  
 (ver também Subfaixas de Radiofrequências)
- Jogos Rio 2016**  
**disponibilização** **de**  
**espectro** **de** **freqüência** **de**  
**radiodifusão** **para** **os, 373**  
 [Lei nº 12.035/2009]
- Plano** **de** **Atribuição,**  
**Destinação** **e** **Distribuição**  
**de** **Faixas** **de** **Frequências** **no**  
**Brasil**  
**Edição 2009** **do, 401**  
 [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 2.576, de 15 de maio de 2009]

Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências  
anulação do §3º do art. 56  
que trata da prorrogação  
tácita da autorização de  
uso de radiofrequências,  
**400**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL  
nº 763, de 12 de fevereiro de 2009]

**Essencialidade, 393**

[STJ - RESP 592447 / RJ]

Serviço Telefônico Fixo  
Comutado  
possibilidade de  
interrupção de serviço  
telefônico por  
inadimplemento do  
usuário/consumidor, **393**

[STJ - RESP 592447 / RJ]

**Estação de Telecomunicações**  
(*ver também* Equipamentos de  
Telecomunicações)  
(*ver também* Estação Terminal)  
(*ver também* Terminal de  
Telecomunicações)  
(*ver também* Estação  
Terminal), **383**

[Resolução da ANATEL nº 533/2009]

Norma para Certificação e  
Homologação de  
Equipamentos de  
Telecomunicações quanto  
aos Aspectos da Avaliação  
da Taxa de Absorção  
Específica, **383**

[Resolução da ANATEL nº 533/2009]

**Estação Terminal**  
(*ver também* Estação de  
Telecomunicações)

Estação Terminal Portátil  
norma para certificação e  
homologação de, **383**

[Resolução da ANATEL nº 533/2009]

**Estações de Telecomunicações, 303**  
**Estado-Membro, 372**

**Estado-Membro**

Conferência Nacional de  
Comunicação

caracterização das etapas  
estaduais e distrital da  
Conferência Nacional de  
Comunicação como  
etapas eletivas, **378**

[Portaria MC nº667/2009]

prazo para envio de  
relatório das etapas  
estaduais para a comissão  
organizadora da primeira,  
**378**

[Portaria MC nº 691/2009]

**Estimativa do Custo Médio  
Ponderado de Capital**

Norma da Metodologia de  
Estimativa do Custo Médio  
Ponderado de Capital  
aprovação da, **384**

[Resolução da ANATEL nº535/2009]

**Estrada Vicinal**

(*ver Backhaul*)

**ET**

(*ver Estação Terminal*)

**Eventos Desportivos, 348**

**Exploração Industrial**

Programa Nacional de Telecomunicações Rurais inscrição da exploração industrial de meios como parte da estratégia de expansão das telecomunicações à zona rural, **377**

[Portaria MC nº 431/2009]

**Exploração Industrial de Linha Dedicada**

Anuência Prévia

condicionamento imposto à Telesp de manutenção ou redução do percentual de atendimento por meio de EILD se concretizada a aquisição de controle acionário indireto da GVT, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.549, de 13 de novembro de 2009]

**Exposição a Campo Eletromagnético, 372**

(*ver também Espectro de Radiofrequências*)

[Lei nº 11.934/2009]

Lei sobre os Limites à Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos

Lei 11.934/2009, **372**

[Lei nº 11.934/2009]

Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos da Avaliação da Taxa de Absorção Específica, **383**

[Resolução da ANATEL nº 533/2009]

## F

**Fabricantes de Produtos de Telecomunicações**  
Telefone Celular

dever de encaminhamento à SEPIN e à SDP de relatório de cumprimento de percentuais de produtos incentivados até 31 de março de cada ano, **379**

[Portaria Interministerial nº 223/009]

dever de encaminhamento à SUFRAMA de relatório de cumprimento de percentuais de produtos incentivados até 31 de março de cada ano, **380**

[Portaria Interministerial nº 224/2009]

**Faixa de Radiofrequência**  
(*ver Espectro de Radiofrequências*)

**FALCAO, Francisco**

relator (julgado), 394

**Fatura Telefônica**

ilegalidade de repasse do PIS e COFINS na fatura telefônica, **394**

[STJ - RESP 910784 / RJ]

**Federações Desportivas Internacionais**

a s s e g u r a d a a disponibilização de todo o espectro de frequência de radiodifusão e dos sinais necessários à organização e à realização dos Jogos Rio 2016, bem como a isenção do pagamento de preços e taxas pelo uso de frequências pelas, **373**

[Lei nº 12.035/2009]

**Finalidade do Ato Administrativo** convalidação de autorização para exploração de SME nas subfaixas de 411,675 a 415,850 MHz e 421,675 a 425,850 MHz posteriormente destinadas ao serviço, **397**

[TC-001-069/2004-1]

**Financiamento da Universalização,** **322**

**Fiscalização das Telecomunicações,** **306**

**Fluxo de Comunicações em Sistema de Informática e Telemática**

**Interceptação de Telecomunicação** disciplina de procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de

informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, **385**

[Resolução do CNJ nº 84/2009]

**FNDCT**

(*ver Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico*)

**Fomento**

Programa de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação instituição do, **374**

[Decreto nº 6.868/2009]

**Forças Armadas**

possibilidade de, por solicitação das Forças Armadas, serem definidas novas zonas de exclusão e faixas de radiofrequência em que fique vedado o uso de sistemas BPL, **381**

[Resolução da ANATEL nº 527/2009]

**Fortalecimento da Capacidade Institucional**

Agência Nacional de Telecomunicações medidas para o, **375**

[Decreto nº 6.944/2009]

**Fórum Internacional**

(*ver também Relações Internacionais*)

Fórum Mundial sobre Políticas de Telecomunicações

chamamento público de entidades públicas e privadas e a comunidade acadêmica interessadas em compor a delegação brasileira de representação no, **401**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.886, de 13 de abril de 2009]

**Fórum Mundial sobre Políticas de Telecomunicações, 401**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.886, de 13 de abril de 2009]

chamamento público de entidades públicas e privadas e a comunidade acadêmica interessadas em compor a delegação brasileira de representação no, **401**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.886, de 13 de abril de 2009]

**Francisco Falcão**

(*ver FALCÃO, Francisco*)

**Franquia**

(*ver Assinatura Básica*)

**Fundação CPqD**

(*ver CPqD*)

**Fundamentos, 301**

**Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações**

(*ver também Universalização*)

Redução de Disponibilidade  
 detecção de redução de  
 disponibilidade de  
 recursos do FUST em  
 2008, **398**

[TC 008.813/2009-2]

**Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

legalidade de incidência, em paralelo, sobre prestadores de serviços de telecomunicações, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre remessas ao exterior (CIDE-Tecnologia), da contribuição ao FUST e ao FUNTTEL, **395**

[STJ - RESP 894129/ RS]

legalidade de incidência, em paralelo, sobre prestadores de serviços de telecomunicações, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre remessas ao exterior (CIDE-Tecnologia), da contribuição ao FUST e ao FUNTTEL, **395**

[STJ - RESP 894129/ RS]

regulamentação do, **375**

[Decreto nº 6.938/2009]

**Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações**

(*ver também* Inovação Tecnológica)

CPqD

entendimento de que os recursos a ele destinados do Funttel não estão submetidos ao limite de 5% para despesas operacionais, **397**

[TC 002.660/2007-8]

legalidade de incidência, em paralelo, sobre prestadores de serviços de telecomunicações, da Contribuição de Invenção no Domínio Econômico sobre remessas ao exterior (CIDE-Tecnologia), da contribuição ao FUST e ao FUNTTEL, **395**

[STJ - RESP 894129/ RS]

**Fundos Setoriais de Telecomunicações, 323**

**FUNTTEL, 323**

(*ver Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações*)

**FUNTTEL**

Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações

aprovação do Plano de Aplicação de Recursos 2009/2011 da Fundação CPqD, **387**

[Resolução do Conselho Gestor do FUNTTEL nº 62/2009]

**FUST, 324**

(*ver Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações*)

**G**

**Gilmar Mendes**

relator (julgado), **388**

**GINGA**

(*ver também* TV Digital)

TV Móvel

meta de compatibilidade 5% de aparelhos celulares incentivados a partir de 1º de janeiro de 2013 com o SBTVD e o GINGA, **380**

[Portaria Interministerial nº 224/2009]

meta de compatibilidade de 5% de aparelhos celulares incentivados a partir de 1º de janeiro de 2013 com o SBTVD e o GINGA, **379**

[Portaria Interministerial nº 223/009]

**GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA**

(*ver* GVT)

**GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA**

Anuência Prévia

à transferência de controle societário indireto da Global Village Ltda. em favor da

**Telecomunicações de São Paulo S/A, 403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL n° 6.549, de 13 de novembro de 2009]

**Google  
ORKUT**

sigilo de dados cadastrais dos usuários do, **388**

[Ação Cautelar n° 2265]

**Grupo Telefônico (ver Interceptação de Telecomunicação) de GVT, 403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL n° 6.549, de 13 de novembro de 2009]

**H**

**Herman Benjamin (ver BENJAMIN, Herman)**

**I**

**ICMS**

isenção de ICMS nas prestações de serviços de comunicação referentes ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular, **405**

[Convênio ICMS n° 38/2009]

**Simples Nacional**

sua aplicação a prestação de serviços de produções c i n e m a t o g r á f i c a s , audiovisuais, artísticas e

culturais, e sua exibição ou apresentação, **372**

[Lei Complementar n° 133/2009]

**Imposto de Renda, 372**

[Lei Complementar n° 133/2009]

**Simples Nacional**

sua aplicação a prestação de serviços de produções c i n e m a t o g r á f i c a s , audiovisuais, artísticas e culturais, e sua exibição ou apresentação, **372**

[Lei Complementar n° 133/2009]

**Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ver ICMS)**

**Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações (ver ICMS)**

**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza**

**Simples Nacional**

sua aplicação a prestação de serviços de produções c i n e m a t o g r á f i c a s , audiovisuais, artísticas e culturais, e sua exibição ou apresentação, **372**

[Lei Complementar n° 133/2009]

**Imprensa**

a s s e g u r a d a a disponibilização de todo o espectro de frequência de



radiodifusão e dos sinais necessários à organização e à realização dos Jogos Rio 2016, bem como a isenção do pagamento de preços e taxas pelo uso de frequências pela, **373**

[Lei nº 12.035/2009]

**Lei de Imprensa**

não-recepção da Lei 5.250, de 1967, pela Constituição Federal de 1988, **391**

[STF - ADPF nº 130 / DF - Distrito Federal]

**Inadimplemento, 393**

[STJ - RESP 592447 / RJ]

**Serviço Telefônico Fixo Comutado**

inexistência de dano moral por interrupção de serviço telefônico por inadimplemento do usuário/consumidor, **393**

[STJ - RESP 592447 / RJ]

possibilidade de interrupção de serviço telefônico por inadimplemento do usuário/consumidor, **393**

[STJ - RESP 592447 / RJ]

**Inadimplência**

(*ver Inadimplemento*)

**Incentivo**

à pesquisa tecnológica, **374**

[Decreto nº 6.909/2009]

**Inclusão Digital, 405**

(*ver também Programa Internet Popular*)

(*ver também Universalização*)

[Convênio ICMS nº 38/2009]

**Programa de Inclusão Digital instituição do Comitê Gestor do, 375**

[Decreto nº 6.948/2009]

**Programa Nacional de Telecomunicações Rurais instituição do, 377**

[Portaria MC nº 431/2009]

**Índice de Serviços de Telecomunicações**

Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações, **383**

[Resolução da ANATEL nº 532/2009]

**Infração da Ordem Econômica**  
(*ver também Competição*)

**Controle Acionário**

anuência prévia à transferência de controle societário indireto da Global Village Ltda. em favor da Telecomunicações de São Paulo S/A, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.549, de 13 de novembro de 2009]

anuência prévia à transferência de controle societário indireto da Global Village Ltda. em favor da Vivendi S/A, **404**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL  
nº 6.553, de 13 de novembro de 2009]

## **Infraestrutura de Telecomunicações, 301**

### **Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações, 301**

#### **Inovação Tecnológica**

(*ver também* Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações)

(*ver também* Pesquisa e Desenvolvimento)

regulamentação de incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, **374**

[Decreto nº 6.909/2009]

#### **Interceptação de Comunicação**

(*ver também* Sigilo)

disciplina de procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, **385**

[Resolução do CNJ nº 84/2009]

#### **Interceptação Telefônica**

(*ver* Interceptação de Comunicação)

#### **Internet, 336, 347**

#### **INTERNET**

Programa Internet Popular  
isenção de ICMS nas prestações de serviços de comunicação referentes

ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular, **405**

[Convênio ICMS nº 38/2009]

#### **Sigilo**

de dados cadastrais dos usuários de sítio eletrônico de relacionamento ORKUT, **388**

[Ação Cautelar nº 2265]

#### **Interrupção do Serviço**

Serviço Telefônico Fixo Comutado

inexistência de dano moral por interrupção de serviço telefônico por inadimplemento do usuário/consumidor, **393**

[STJ - RESP 592447 / RJ]

#### **IR**

(*ver* Imposto de Renda)

#### **ISS**

(*ver* Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)

#### **IST**

(*ver* Índice de Serviços de Telecomunicações)

## **J**

**João Batista Brito Pereira**  
relator (julgado), 396

**Jogos Rio 2016**

disponibilização de espectro de frequência de radiodifusão para os, **373**

[Lei nº 12.035/2009]

**L****Lei 11.934, de 5 de maio de 2009**

limites à exposição humana a campos eletromagnéticos, **372**

[Lei nº 11.934/2009]

**Lei de Imprensa**

não-recepção da Lei 5.250, de 1967, pela Constituição Federal de 1988, **391**

[STF - ADPF nº 130 / DF - Distrito Federal]

**Lei de Interceptação**

(*ver* Interceptação de Telecomunicação)

**Lei nº 8.078/90**

(*ver* Código de Defesa do Consumidor)

**Lei sobre os Limites à Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos**

Lei 11.934, de 5 de maio de 2009, **372**

[Lei nº 11.934/2009]

**Liberdade de Expressão**

a liberdade de imprensa como garantia da, **391**

[STF - ADPF nº 130 / DF - Distrito Federal]

**Liberdade de Imprensa**

Lei de Imprensa

não-recepção da Lei 5.250, de 1967, pela Constituição Federal de 1988, **391**

[STF - ADPF nº 130 / DF - Distrito Federal]

**Liberdade de Informação**

a liberdade de imprensa como garantia da, **391**

[STF - ADPF nº 130 / DF - Distrito Federal]

**Liberdade de Manifestação do Pensamento**

a liberdade de imprensa como garantia da, **391**

[STF - ADPF nº 130 / DF - Distrito Federal]

**Liberdade de Participação, 374**

[Decreto/2009]

**Conferência Nacional de Comunicação**

categorias de composição e participação na, **378**

[Portaria MC nº667/2009]

constituição da comissão organizadora da primeira, **377**

[Portaria MC nº 185/2009]

definição do tema central da primeira CONFECOM como meios para construção de direitos e cidadania na era digital, **378**

[Portaria MC nº667/2009]

previsão de participação da sociedade na comissão organizadora da primeira, **374**

[Decreto/2009]

dever da concessionária de STFC de divulgar em sua página de internet as consultas e audiências públicas realizadas pela ANATEL que objetivem a participação da sociedade no acompanhamento e controle das obrigações de universalização, **384**

[Resolução da ANATEL nº 536/2009]

**Litisorrente Passiva Necessária**  
 Agência Nacional de Telecomunicações  
 competência da justiça estadual para causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia quando a ANATEL não atuar como litisorrente passiva necessária, assistente ou oponente, **387**

[Súmula Vinculante nº 27]

## M

### Meios de Distribuição

sua caracterização como eixo temático da 1ª CONFECOM, **385**

[Resolução CO-CONFECOM nº1/2009]

### MEIRA, Castro

relator (julgado), 396

### Metas de Universalização, 323

### Metas de Universalização

(*ver também* Plano Geral de Metas de Universalização)

Regulamento de Acompanhamento e Controle das Obrigações de Universalização do STFC aprovação do, **384**

[Resolução da ANATEL nº 536/2009]

Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do STFC revogação do, **384**

[Resolução da ANATEL nº 536/2009]

### Metodologia

Reajuste Tarifário cálculo do IST, **383**

[Resolução da ANATEL nº 532/2009]

**Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital**

Norma da Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital aprovação da, **384**

[Resolução da ANATEL nº535/2009]

**Micorempresa**

Simple Nacional

sua aplicação a prestação de serviços de produções c i n e m a t o g r á f i c a s , audiovisuais, artísticas e culturais, e sua exibição ou apresentação, **372**

[Lei Complementar nº 133/2009]

**Militares**

Lei 11.934, de 5 de maio de 2009

sua não aplicação a radares militares com propósito de defesa, **372**

[Lei nº 11.934/2009]

**Ministério da Ciência e Tecnologia**

Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A  
integralização inicial do capital social do, **373**

[Decreto/2009]

Comitê Gestor do Programa de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias

**Digitais de Informação e Comunicação**

execução de suas atividades sob responsabilidade do Ministério da Ciência e Tecnologia, **374**

[Decreto nº 6.868/2009]

**Ministério da Defesa, 354**

**Ministério da Justiça, 354**

**Ministério das Comunicações, 355**

**Ministério Público, 371**

**Ministério Público**

Promotoria de Defesa do Consumidor

competência do Procon para aplicação de multa sobre concessionária de S T F C p o r descumprimento de prazo fixado para instalação de linha telefônica, **396**

[STJ - RESP 1138591 / RJ]

**MMDS**

(*ver Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal*)

**MMDS (Multichannel Multipoint Distribution Service - Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal), 339**

**Modicidade Tarifária**

previsão de reversão das receitas do uso das instalações de distribuição nas atividades com uso do PLC para a modicidade tarifária dos serviços de

distribuição de energia elétrica, **385**

[Resolução Normativa da ANEEL n° 375/2009]

**Multichannel Multipoint Distribution Service**  
(*ver Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal*)

**Multiprogramação**, facultada para Serviços de Televisão Pública Digital, **376**

[Portaria MC n° 24/2009]

aprovação de pedido de execução de Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com objetivo de teste da transmissão de sinais de radiodifusão com multiprogramação exclusivamente educativa, **405**

[Despacho do Ministério das Comunicações de 7 de maio de 2009]

**Município**  
(*ver Prefeitura*)

**MVNO**  
(*ver Operador Virtual de Rede*)

## **N**

**Nacional, 403**  
(*ver também Nacionalização*)

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL n° 6.549, de 13 de novembro de 2009]

**Nacionalização, 403**  
(*ver também Nacional*)

(*ver também Política Industrial*)

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL n° 6.549, de 13 de novembro de 2009]

**Anuência Prévia**

condicionamento imposto à Telesp de nacionalização e fabricação local para equipamentos de elevado valor monetário ou importância estratégica, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL n° 6.549, de 13 de novembro de 2009]

**NARDES, Augusto**  
relator (julgado), 397–399

**Negociação Internacional**  
(*ver Relações Internacionais*)

**Neutralidade de Rede**

condicionamento imposto à Telesp para aquisição de controle societário indireto da GVT, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL n° 6.549, de 13 de novembro de 2009]

**Norma da Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital**  
aprovação da, **384**

[Resolução da ANATEL n°535/2009]

**Norma Geral para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital**

aprovação da, **376**

[Portaria MC n° 24/2009]

**Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações, 383**

[Resolução da ANATEL nº 532/2009]

**Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos da Avaliação da Taxa de Absorção Específica**

Serviço Móvel Especializado requisitos técnicos na avaliação de conformidade para terminais portáteis na faixa de 300 MHz a 6 GHz, **383**

[Resolução da ANATEL nº 533/2009]

**Norma Pré-Constitucional impugnação via ADPF, 391**

[STF - ADPF nº 130 / DF - Distrito Federal]

**Numeração dos Serviços, 303**

**O**

**Obrigações de Universalização (ver Universalização)**

**Oferta de Atacado**

Anuência Prévia

condicionamento à Telesp de divulgação e publicidade na internet de suas ofertas de atacado na eventual aquisição de controle societário da GVT, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.549, de 13 de novembro de 2009]

**Oi**

(ver TELEMAR NORTE LESTE S.A.)

**Olimpíadas**

(ver Jogos Rio 2016), **373**

[Lei nº 12.035/2009]

**Onerosidade**

Direito de Exploração de Satélite

inexigibilidade de débitos pertinentes ao preço público pelo direito de exploração de satélite de direitos de exploração conferidos a partir de 6 de abril de 2000 e extintos antes da publicação da Res.386, de 2004, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.484, de 28 de setembro de 2009]

**Operador Virtual de Rede, 377**

[Portaria MC nº 431/2009]

Programa Nacional de Telecomunicações Rurais inscrição da revenda de serviços como parte da estratégia de expansão das telecomunicações à zona rural, **377**

[Portaria MC nº 431/2009]

**Operadora de Telecomunicações** competência da justiça estadual para causas entre consumidor e concessionária de serviço

público de telefonia quando a ANATEL não atuar como litisconsorte passiva necessária, assistente ou oponente, **387**

[Súmula Vinculante nº 27]

#### Conduta Abusiva

repasso de PIS e COFINS na fatura telefônica configura conduta abusiva da empresa de telefonia, **394**

[STJ - RESP 910784 / RJ]

#### Contrato de Participação Financeira para Aquisição de Linha Telefônica

valor dos papéis obtidos por meio de contrato de participação financeira para aquisição de linha telefônica, **388**

[Súmula do STJ nº 371]

#### Controle Acionário

anuência prévia à transferência de controle societário indireto da Global Village Ltda. em favor da Telecomunicações de São Paulo S/A, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.549, de 13 de novembro de 2009]

anuência prévia à transferência de controle societário indireto da

Global Village Ltda. em favor da Vivendi S/A, **404**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.553, de 13 de novembro de 2009]

#### Deveres

consideração de prática abusiva a negativa de entrega de gravação das chamadas efetuadas para o Serviço de Atendimento ao Consumidor, **377**

[Portaria SDE nº 49/2009]

#### Documento de Cobrança

exigência de que constem nome, endereço e o CPF ou CNPJ do fornecedor do produto ou serviço no, **373**

[Lei nº 12.039/2009]

limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, **372**

[Lei nº 11.934/2009]

#### Má-fé

repasso de PIS e COFINS na fatura telefônica configura má-fé da empresa de telefonia, **394**

[STJ - RESP 910784 / RJ]

Norma da Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital



aprovação da, **384**

[Resolução da ANATEL nº535/2009]

**Terceirização**

terceirização de atividade inerente, acessória ou complementar ao serviço de telecomunicações não configura violação da Súmula 331 do TST, **396**

[TST-E-RR-4.661/2002-921-21-00.4]

**Oponente**

Agência Nacional de Telecomunicações competência da justiça estadual para causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia quando a ANATEL não atuar como litisconsorte passiva necessária, assistente ou oponente, **387**

[Súmula Vinculante nº 27]

**Ordem Econômica**

**Controle Acionário**

anuência prévia à transferência de controle societário indireto da Global Village Ltda. em favor da Telecomunicações de São Paulo S/A, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.549, de 13 de novembro de 2009]

anuência prévia à transferência de controle societário indireto da Global Village Ltda. em favor da Vivendi S/A, **404**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.553, de 13 de novembro de 2009]

**Organismo Intergovernamental**

(*ver Relações Internacionais*)

**Organismos/Foros Internacionais, 349**

**Organização Mundial da Saúde**

(*ver também Comissão Internacional de Proteção Contra a Radiação Não Ionizante*)

adoção dos limites para exposição ocupacional e da população em geral a campos eletromagnéticos recomendados pela, **372**

[Lei nº 11.934/2009]

**ORKUT**

sigilo de dados cadastrais dos usuários do, **388**

[Ação Cautelar nº 2265]

**Outorgas, 309**

**P**

**P&D**

(*ver Pesquisa e Desenvolvimento*)

**Pará**

Programa Internet Popular isenção de ICMS nas prestações de serviços de comunicação referentes ao acesso à internet por

conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular, **405**

[Convênio ICMS nº 38/2009]

**Participação Acionária, 388**

[Súmula do STJ nº 371]

Contrato de Participação Financeira para Aquisição de Linha Telefônica  
valor dos papéis obtidos por meio de contrato de participação financeira para aquisição de linha telefônica, **388**

[Súmula do STJ nº 371]

**Participação Política**

(*ver Liberdade de Participação*)

**PASSARINHO, Aldir**

relator (julgado), 393

**PDG**

(*ver Programa de Dispêndios Globais (Empresas Estatais Federais)*)

**PELUSO, Cezar**

relator (julgado), 390

**Penalidade Administrativa**

(*ver Sanção Administrativa*)

**Pequeno Porte**

(*ver Empresa de Pequeno Porte*)

**Pesquisa & Desenvolvimento, 325**

**Pesquisa e Desenvolvimento, 403**

(*ver também Inovação Tecnológica*)

(*ver também Política Industrial*)

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.549, de 13 de novembro de 2009]

**Anuência Prévia**

condicionamento imposto à Telesp de investimento

em P&D no prazo de 10 anos caso adquirisse o controle acionário indireto da GVT, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.549, de 13 de novembro de 2009]

Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A  
integralização inicial do capital social do, **373**

[Decreto/2009]

**Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**

legalidade de sua incidência sobre prestadores de serviços de telecomunicações em paralelo à incidência das contribuições ao FUST e ao FUNTTEL, **395**

[STJ - RESP 894129/ RS]

**CPqD**

entendimento de que os recursos a ele destinados do Funttel não estão submetidos ao limite de 5% para despesas operacionais, **397**

[TC 002.660/2007-8]

**Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

regulamentação do, **375**

[Decreto nº 6.938/2009]

incentivos à inovação tecnológica, **374**

[Decreto nº 6.909/2009]

Programa de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação instituição do, **374**

[Decreto nº 6.868/2009]

Sistema Brasileiro de Televisão Digital, apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação para a promoção do, **374**

[Decreto nº 6.868/2009]

**PGMU**

(*ver Plano Geral de Metas de Universalização*)

**PIS**

(*ver Programa de Integração Social*)

**Plano Básico, 402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

**Plano de Atribuição de Espectro de Radiofrequências, 401**

(*ver também Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil*)

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 2.576, de 15 de maio de 2009]

**Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil**

(*ver também Plano de Atribuição de Espectro de Radiofrequências*)

Edição 2009 do, **401**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 2.576, de 15 de maio de 2009]

**Plano de Desligamento Voluntário** dever de tratamento isonômico de empregados desligados após a vigência de, **396**

[TST - RR - 4493400-09.2002.5.09.0900]

**Plano de Serviço, 400**

(*ver também Plano de Serviço Básico*)

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.242, de 12 de março de 2009]

**Plano de Serviço Básico**

(*ver Plano Básico*)

**Plano de Serviço Básico**

(*ver também Plano de Serviço*)

Reajuste Tarifário

homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC da Embratel, **400–401**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.242, de 12 de março de 2009] [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 3.015, de 3 de junho de 2009]

homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC da Telesp, **401**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.430, de 20 de março de 2009]

homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC modalidade local, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]  
homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC modalidade local da CIA Telecomunicações do Brasil Central, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]  
homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC modalidade local da SERCOMTEL, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]  
homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC modalidade local da SERCOMTEL destinado aos acessos do Serviço Móvel Especializado, **404**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.928, de 26 de novembro de 2009]  
homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC modalidade local da Telecomunicações de São Paulo S.A., **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC modalidade local da Telemar Norte Leste S.A., **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]  
homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC modalidade longa distância internacional da Embratel, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.280, de 30 de outubro de 2009]  
homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC modalidade longa distância nacional da Brasil Telecom S.A., **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]  
homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC modalidade longa distância nacional da CIA Telecomunicações do Brasil Central, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]  
homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC modalidade

longa distância nacional da Embratel, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.281, de 30 de outubro de 2009]

homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC modalidade longa distância nacional da SERCOMTEL, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC modalidade longa distância nacional da SERCOMTEL destinado aos acessos do Serviço Móvel Especializado, **404**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.928, de 26 de novembro de 2009]

homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC modalidade longa distância nacional da Telecomunicações de São Paulo S.A., **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC modalidade longa distância nacional da Telemar Norte Leste S.A., **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

**Plano Geral de Metas de Universalização**

(*ver também* **Metas de Universalização**)

Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do STFC revogação do, **384**

[Resolução da ANATEL nº 536/2009]

**PLC**

(*ver* **Power Line Communications**)

**PLC**

uso das instalações de distribuição de energia elétrica para prestação de, **385**

[Resolução Normativa da ANATEL nº 375/2009]

**PLC - Power Line Communication, 348**

**Poder de Controle**

(*ver* **Controle Acionário**)

**Poder Executivo, 354**

**Poder Judiciário, 356**

**Poder Legislativo, 352**

**Poder Público**

Serviço de Atendimento ao Consumidor

consideração de prática abusiva a negativa de entrega de gravação das chamadas efetuadas, nos

serviços regulados pelo Poder Público, para o, **377**

[Portaria SDE nº 49/2009]

presunção relativa de veracidade de reclamações do consumidor quando negado pedido de entrega da gravação das chamadas efetuadas para o, **377**

[Portaria SDE nº 49/2009]

**Política Industrial, 319**

**Política Industrial**

(*ver também* Nacionalização)

(*ver também* Pesquisa e Desenvolvimento)

Anuência Prévia

condicionamentos impostos à Telesp de investimento em P&D e de nacionalização e fabricação local para equipamentos de elevado valor monetário ou importância estratégica, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.549, de 13 de novembro de 2009]

**Política Tarifária, 317**

**Políticas de Telecomunicações, 315**

**Ponto-Extra**

(*ver* Ponto-Extra (Serviços de Televisão por Assinatura))

**Ponto-Extra (Serviços de Televisão por Assinatura)**

Cobrança

redação final dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, **382**

[Resolução da ANATEL nº 528/2009]

suspensão da eficácia dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, **380–381**

[Resolução da ANATEL nº 525/2009]

[Resolução da ANATEL nº 526/2009]

**Portabilidade**

Regulamento Geral de Portabilidade

dever de execução de campanhas de divulgação da portabilidade, **400**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.429, de 20 de março de 2009]

**Power Line Communications**

uso das instalações de distribuição de energia elétrica para prestação de, **385**

[Resolução Normativa da ANEEL nº 375/2009]

**PPB**

(*ver* Processo Produtivo Básico)

**Prática Abusiva**

Serviço de Atendimento ao Consumidor

consideração de prática abusiva a negativa de entrega de gravação das chamadas efetuadas, nos serviços regulados pelo Poder Público, para o, **377**

[Portaria SDE nº 49/2009]

**Preço Público**

Direito de Exploração de Satélite

inexigibilidade de débitos pertinentes ao preço público pelo direito de exploração de satélite de direitos de exploração conferidos a partir de 6 de abril de 2000 e extintos antes da publicação da Res.386, de 2004, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.484, de 28 de setembro de 2009]

**Preço Público e Preço Privado, 313 Prefeitura**

Conferência Nacional de Comunicação

previsão de conferências municipais como etapas preparatórias para as

etapas estaduais e distrital da CONFECOM, **378**

[Portaria MC nº667/2009]

inviabilidade jurídica da cobrança de remuneração mensal (preço público) pelo uso de bem público municipal de concessionária de serviços de telecomunicações, **394**

[STJ - RESP 897296 / RS]

Serviço de TV a Cabo  
viabilidade jurídica de cobrança de preço público, por município, pela utilização de bem público (subsolo) para a distribuição de sinais de TV a cabo, **393**

[STJ - RESP 1042714 / SC]

**Prestador de Serviço de Telecomunicações**

(*ver* Operadora de Telecomunicações)

**Prestadora / Operadora (direitos e deveres), 362**

**Primeira CONFECOM, 376**

(*ver também* Conferência Nacional de Comunicação)

[Decreto/2009]

**Princípio da Generalidade**

(*ver* Universalização)

**Processo Produtivo Básico**

(*ver também* Telefone Celular)

do telefone celular em tecnologia digital

combinada ou não com outras tecnologias, **379**

[Portaria Interministerial nº 223/009]

do telefone celular industrializado na Zona Franca de Manaus em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, **380**

[Portaria Interministerial nº 224/2009]

Telefone Celular, **379–380**

[Portaria Interministerial nº 223/009]

[Portaria Interministerial nº 224/2009]

## **PROCON**

(*ver* Promotoria de Defesa do Consumidor)

### **Produção de Conteúdo**

(*ver também* Conteúdo Nacional)

(*ver também* Controle de Conteúdo)

sua caracterização como eixo temático da 1ª CONFECOM, **385**

[Resolução CO-CONFECOM nº1/2009]

### **Produto de Telecomunicação**

(*ver* Equipamentos de Telecomunicações)

**Programa de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação** instituição do, **374**

[Decreto nº 6.868/2009]

**Programa de Dispendios Globais (Empresas Estatais Federais)**, **376**

[Decreto nº 7.035/2009]

PDG para 2009, **375–376**

[Decreto nº 6.914/2009] [Decreto nº 7.035/2009]

PDG para 2010, **375**

[Decreto nº 6.997/2009]

**Programa de Inclusão Digital** instituição do Comitê Gestor do, **375**

[Decreto nº 6.948/2009]

**Programa de Integração Social** ilegalidade de repasse do PIS e COFINS na fatura telefônica, **394**

[STJ - RESP 910784 / RJ]

### **Programa Internet Popular**

(*ver também* Inclusão Digital)

isenção de ICMS nas prestações de serviços de comunicação referentes ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular, **405**

[Convênio ICMS nº 38/2009]

**Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades - Telecentros.BR** instituição do, **375**

[Decreto nº 6.991/2009]

**Programa Nacional de Direitos Humanos**

ação programática de criação de marco legal de regulamentação do art. 221 da Constituição Federal de 1988, **376**



[Decreto nº 7.037/2009]

**Programa Nacional de Telecomunicações Rurais** instituição do, **377**

[Portaria MC nº 431/2009]

**Promotoria de Defesa do Consumidor**, **396**

[STJ - RESP 1138591 / RJ]

multa de Procon municipal por atraso no cumprimento de sua determinação de instalação de linha telefônica não invade competência de ação regulatória da ANATEL, **396**

[STJ - RESP 1138591 / RJ]

**ProTIC**

(*ver Programa de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação*)

## R

**RadCom**

(*ver Serviço de Radiodifusão Comunitária*)

**Radiação Restrita**

Broadband over Powerlines (Banda larga por meio de redes de energia elétrica)

caracterização dos equipamentos que compõem o sistema BPL como equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita, **381**

[Resolução da ANATEL nº 527/2009]

**Radioamador**, **341**

**Radiodifusão**, **341**

**Radiodifusão**, **385, 405**

(*ver também Radiodifusão Pública*)

[Despacho do Ministério das Comunicações de 7 de maio de 2009] [Resolução CO-CONFECOM nº1/2009]

**Capital Estrangeiro**

arguição de inconstitucionalidade contra a extinção da anuência tácita contida no Código Brasileiro de Telecomunicações de 1962 pela Lei 10.610, de 2002, sobre pleitos de transferência de concessão, cessão de cotas ou ações representativas do capital social das empresas exploradoras dos serviços de radiodifusão, **390**

[STF - ADI 3876-1 / DF - Distrito Federal]

**Classificação Indicativa**

sua aplicação ao horário de verão, **392**

[STJ - MS 14041 / DF]

**Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública**

atividades reservadas à ANATEL no tocante à, **373**

[Lei nº 12.024/2009]

**Lei de Imprensa**

não-recepção da Lei 5.250, de 1967, pela Constituição Federal de 1988, **391**

[STF - ADPF nº 130 / DF - Distrito Federal]

**Programa Nacional de Direitos Humanos**  
ação programática de criação de marco legal de regulamentação do art. 221 da Constituição Federal de 1988, **376**

[Decreto nº 7.037/2009]

**Tributo**

aplicação do Simples Nacional à prestação de serviços de produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, e sua exibição ou apresentação, **372**

[Lei Complementar nº 133/2009]

**Radiodifusão Comunitária, 343**

(*ver Serviço de Radiodifusão Comunitária*)

**Radiodifusão Pública**

(*ver também Radiodifusão*)

Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública atividades reservadas à ANATEL no tocante à, **373**

[Lei nº 12.024/2009]

**Radiofrequência**

(*ver Espectro de Radiofrequências*)

**Raimundo Carreiro**

relator (julgado), 397

**Ramos Jurídicos Afins, 345**

**Reajuste Tarifário**

(*ver também Tarifa*)

homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC da Brasil Telecom S.A. modalidade local, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC da Brasil Telecom S.A. modalidade longa distância nacional, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC da CIA Telecomunicações do Brasil Central modalidade local, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC da CIA Telecomunicações do Brasil Central modalidade longa distância nacional, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC da Embratel, **400-401**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.242, de 12 de março de 2009] [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 3.015, de 3 de junho de 2009]

homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC da SERCOMTEL modalidade local, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC da SERCOMTEL modalidade local destinado aos acessos do Serviço Móvel Especializado, **404**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.928, de 26 de novembro de 2009]

homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC da SERCOMTEL modalidade longa distância nacional, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC da SERCOMTEL modalidade longa distância nacional destinado aos

acessos do Serviço Móvel Especializado, **404**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.928, de 26 de novembro de 2009]

homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC da Telecomunicações de São Paulo S.A. modalidade local, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC da Telecomunicações de São Paulo S.A. modalidade longa distância nacional, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC da Telemar Norte Leste S.A. modalidade longa distância nacional, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC da Telemar Norte Leste S.A. modalidade local, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]  
**homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC da Telesp, 401**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.430, de 20 de março de 2009]  
**homologação dos valores máximos tarifários para o plano básico de STFC modalidade longa distância internacional, 403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.280, de 30 de outubro de 2009]  
**homologação dos valores máximos tarifários para o plano básico de STFC modalidade longa distância nacional, 403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.281, de 30 de outubro de 2009]  
**não homologação dos valores tarifários máximos do VC-1, VC-2 e VC-3 para a Brasil Telecom S.A., 402**

[Ato do Conselho Diretor da Anatel nº 5.181, de 11 de setembro de 2009]  
**não homologação dos valores tarifários máximos do VC-1, VC-2 e VC-3 para a Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, 402**

[Ato do Conselho Diretor da Anatel nº 5.181, de 11 de setembro de 2009]

**não homologação dos valores tarifários máximos do VC-1, VC-2 e VC-3 para a SERCOMTEL, 402**

[Ato do Conselho Diretor da Anatel nº 5.181, de 11 de setembro de 2009]

**não homologação dos valores tarifários máximos do VC-1, VC-2 e VC-3 para a Telecomunicações de São Paulo S.A., 402**

[Ato do Conselho Diretor da Anatel nº 5.181, de 11 de setembro de 2009]

**não homologação dos valores tarifários máximos do VC-1, VC-2 e VC-3 para a Telemar Norte Leste S.A., 402**

[Ato do Conselho Diretor da Anatel nº 5.181, de 11 de setembro de 2009]

**Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações, 383**

[Resolução da ANATEL nº 532/2009]

**Rede de Telecomunicações (ver também Equipamentos de Telecomunicações)**

**Serviço de TV a Cabo**  
 viabilidade jurídica de cobrança de preço público, por município, pela utilização de bem público (subsolo) para a distribuição de sinais de TV a cabo, **393**

[STJ - RESP 1042714 / SC]

Serviço Telefônico Fixo  
Comutado

inviabilidade jurídica da  
cobrança de remuneração  
mensal (preço público)  
pelo uso de bem público  
municipal de  
concessionária de  
serviços de  
telecomunicações, **394**

[STJ - RESP 897296 / RS]

**Redes de Telecomunicações, 303**

**Redes de Telecomunicações**

determinação legal para  
atribuição de código  
telefônico de âmbito  
nacional para uso dos  
Conselhos Tutelares, **372**

[Lei nº 12.003/2009]

**Redução de Disponibilidade**

detecção de redução de  
disponibilidade de recursos  
do FUST em 2008, **398**

[TC 008.813/2009-2]

**Regime de Prestação de Serviços  
de Telecomunicações**

(*ver Serviços de Telecomunicações*)

**Regime Jurídico de Direito Público**  
(*ver também Serviço Público de  
Telecomunicação*)

Universalização

regras para declaração de  
cumprimento de  
obrigações de  
universalização por  
concessionária do STFC,  
**384**

[Resolução da ANATEL nº 536/2009]

**Regimento Interno**

Conferência Nacional de  
Comunicação  
alteração, **378**

[Portaria MC nº 691/2009]

aprovação, **378**

[Portaria MC nº 667/2009]

**Regulamento de Acompanhamento  
e Controle das Obrigações de  
Universalização do STFC**

aprovação do, **384**

[Resolução da ANATEL nº 536/2009]

**Regulamento de Cobrança de  
Preço Público pelo Direito de  
Exploração de Serviços de  
Telecomunicações e pelo Direito  
de Exploração de Satélite**

inexigibilidade de débitos  
pertinentes ao preço público  
pelo direito de exploração  
de satélite de direitos de  
exploração conferidos a  
partir de 6 de abril de 2000  
e extintos antes da  
publicação da Res.386, de  
2004, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL  
nº 5.484, de 28 de setembro de 2009]

**Regulamento de Proteção e Defesa  
dos Direitos dos Assinantes dos  
Serviços de Televisão por  
Assinatura**

alteração do, **380–382**

[Resolução da ANATEL nº 525/2009]

[Resolução da ANATEL nº 526/2009]

[Resolução da ANATEL nº 528/2009]

**Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências**

anulação do §3º do art. 56 que trata da prorrogação tácita da autorização de uso de radiofrequências, **400**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 763, de 12 de fevereiro de 2009]

caso de autorização de uso de radiofrequência não destinada ao SME ao tempo da autorização, **397**

[TC-001-069/2004-1]

**Regulamento Geral de Portabilidade**

dever de execução de campanhas de divulgação da portabilidade, **400**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.429, de 20 de março de 2009]

**Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica, 382**

[Resolução da ANATEL nº 529/ 2009]

**Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações**

Anuência Prévia

à transferência de controle societário indireto da Global Village Ltda. em favor da Vivendi S/A, **404**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.553, de 13 de novembro de 2009] transferência de controle societário indireto da Global Village Ltda. em favor da Telecomunicações de São Paulo S/A, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.549, de 13 de novembro de 2009]

**Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do STFC revogação do, 384**

[Resolução da ANATEL nº 536/2009]

**Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC alteração, 384**

[Resolução da ANATEL nº 534/2009]

**Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas de Banda Larga por meio de Redes de Energia Elétrica (BPL)**

aprovação do, **381**

[Resolução da ANATEL nº 527/2009]

**Relações Internacionais**

(*ver também* Fórum Internacional)

**Fórum Mundial sobre Políticas de Telecomunicações**

chamamento público de entidades públicas e privadas e a comunidade acadêmica interessadas em compor a delegação

brasileira de  
representação no, **401**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL  
nº 1.886, de 13 de abril de 2009]

### **Relatórios Anuais**

(*ver também Agência Nacional de  
Telecomunicações*)

, Relatório de  
Acompanhamento das  
Metas de Implementação da  
Infraestrutura de Rede de  
Suporte do STFC para  
Conexão em Banda Larga  
(Backhaul), **400**

[Relatório de Acompanhamento das  
Metas de Implementação da  
Infraestrutura de Rede de Suporte do  
STFC para Conexão em Banda Larga  
(BACKHAUL)]

### **Relatórios da Ouvidoria**

Relatório da Ouvidoria 2009,  
**404**

[Relatório da Ouvidoria da ANATEL  
2009]

### **Renovação dos Contratos de Concessão do STFC**

cálculo do Fator do IST, **383**

[Resolução da ANATEL nº 532/2009]

### **Reserva de Jurisdição**

Interceptação de  
Telecomunicação  
disciplina de procedimento  
de interceptação de  
comunicações telefônicas  
e de sistemas de  
informática e telemática

nos órgãos jurisdicionais  
do Poder Judiciário, **385**

[Resolução do CNJ nº 84/2009]

### **RESP1074799/MG**

obrigatoriedade de  
discriminação de todas as  
ligações telefônicas,  
independentemente de  
estarem inseridas na  
franquia do plano de  
serviço a partir de 1º de  
agosto de 2007, **393**

[STJ - RESP 1074799 / MG]

### **RESP1100057/RS**

limitação de atuação do  
Judiciário em casos de mora  
administrativa na outorga  
de autorização de  
radiodifusão comunitária  
para fixar prazo à  
deliberação administrativa  
sem se substituir à  
autoridade administrativa,  
**392**

[STJ - ERESP 1100057 / RS]

### **Responsabilidade Civil**

Liberdade de Imprensa

e x i g ê n c i a de  
proporcionalidade entre  
a liberdade de imprensa  
e a responsabilidade civil  
por danos morais e  
materiais, **391**

[STF - ADPF nº 130 / DF - Distrito  
Federal]

**Revenda de Serviços**

Programa Nacional de Telecomunicações Rurais inscrição da revenda de serviços como parte da estratégia de expansão das telecomunicações à zona rural, **377**

[Portaria MC nº 431/2009]

**RGP**

(*ver Regulamento Geral de Portabilidade*)

**Rio de Janeiro**

Olimpíadas de 2016 disponibilização de espectro de frequência de radiodifusão para as, **373**

[Lei nº 12.035/2009]

**Royalties**

legalidade de cobrança da CIDE-Tecnologia sobre os royalties correspondentes a receita da exploração de serviços de telecomunicações, **395**

[STJ - RESP 894129/ RS]

**S**

**SAC**

(*ver Serviço de Atendimento ao Consumidor*)

**Sanção, 396**

(*ver também Sanção Administrativa*)

[STJ - RESP 1138591 / RJ]

Promotoria de Defesa do Consumidor

multa de Procon municipal por atraso no cumprimento de sua determinação de instalação de linha telefônica não invade competência de ação regulatória da ANATEL, **396**

[STJ - RESP 1138591 / RJ]

**Sanção Administrativa, 396**

(*ver também Sanção*)

[STJ - RESP 1138591 / RJ]

Promotoria de Defesa do Consumidor

multa de Procon municipal por atraso no cumprimento de sua determinação de instalação de linha telefônica não invade competência de ação regulatória da ANATEL, **396**

[STJ - RESP 1138591 / RJ]

**São Paulo**

Programa Internet Popular isenção de ICMS nas prestações de serviços de comunicação referentes ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular, **405**



[Convênio ICMS nº 38/2009]

**SBTVD**

(*ver* Sistema Brasileiro de Televisão Digital)

**SCM**

(*ver* Serviço de Comunicação Multimídia)

**Secundário**

(*ver* Caráter Secundário)

**Segurança Elétrica**

Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica, **382**

[Resolução da ANATEL nº 529/ 2009]

**Senado Federal**

Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal recebimento de informações do TCU sobre análise da adaptação dos contratos de concessão do SMC em autorizações do SMP, **399**

[TC-015329/2003-6]

**Separação de Poderes**

limitação de atuação do Judiciário em casos de mora administrativa na outorga de autorização de radiodifusão comunitária para fixar prazo à deliberação administrativa

sem se substituir à autoridade administrativa, **392**

[STJ - ERESP 1100057 / RS]

**Separação Funcional**

**Anuência Prévia**

condicionamento imposto à Telesp de manter a u t ô n o m a s e independentes suas e s t r u t u r a s a d m i n i s t r a t i v a s , operacionais, funcionais e comerciais, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.549, de 13 de novembro de 2009]

**SERCOMTEL, 402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009] [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

**Plano de Serviço Básico**

homologação dos valores máximos tarifários de STFC modalidade local de chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Especializado para o seu, **404**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.928, de 26 de novembro de 2009]

homologação dos valores máximos tarifários de STFC modalidade local para o seu, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

homologação dos valores máximos tarifários de STFC modalidade longa distância nacional de chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Especializado para o seu, **404**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.928, de 26 de novembro de 2009]

homologação dos valores máximos tarifários de STFC modalidade longa distância nacional para o seu, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

Reajuste Tarifário homologação dos valores máximos tarifários para o plano básico de STFC modalidade local, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

homologação dos valores máximos tarifários para o plano básico de STFC modalidade local destinado aos acessos do Serviço Móvel Especializado, **404**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.928, de 26 de novembro de 2009]

homologação dos valores máximos tarifários para o plano básico de STFC modalidade longa distância nacional, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

homologação dos valores máximos tarifários para o plano básico de STFC modalidade longa distância nacional destinado aos acessos do Serviço Móvel Especializado, **404**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.928, de 26 de novembro de 2009]

não homologação dos valores tarifários máximos do VC-1, VC-2 e VC-3, **402**

[Ato do Conselho Diretor da Anatel nº 5.181, de 11 de setembro de 2009]

Tarifa de Uso de Rede Interurbana, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

Tarifa de Uso de Rede Local, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

**Sercomtel S.A. Telecomunicações**

(*ver* SERCOMTEL)

**Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), 344**  
**Serviço Científico**

**Multiprogramação**

aprovação de pedido de execução de Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com objetivo de teste da transmissão de sinais de radiodifusão com multiprogramação exclusivamente educativa, **405**

[Despacho do Ministério das Comunicações de 7 de maio de 2009]

**Serviço de Atendimento ao Consumidor**

consideração de prática abusiva a negativa de entrega de gravação das chamadas efetuadas, nos serviços regulados pelo Poder Público, para o, **377**

[Portaria SDE nº 49/2009]

presunção relativa de veracidade de reclamações do consumidor quando negado pedido de entrega da gravação das chamadas efetuadas para o, **377**

[Portaria SDE nº 49/2009]

**Serviço de Comunicação 3 (Serviço Móvel Pessoal)**

não homologação de seu reajuste em 2009, **402**

[Ato do Conselho Diretor da Anatel nº 5.181, de 11 de setembro de 2009]

**Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), 336**

**Serviço de Comunicação Multimídia**

Broadband over Powerlines (Banda larga por meio de redes de energia elétrica)

exigência de autorização de SCM ou SLP caso os sistemas BPL estejam associados à exploração do serviço de telecomunicações, **381**

[Resolução da ANATEL nº 527/2009]

**Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite**

(*ver também* Televisão por Assinatura (Gênero))

Classificação Indicativa

sua aplicação ao horário de verão, **392**

[STJ - MS 14041 / DF]

**Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal**

Classificação Indicativa

sua aplicação ao horário de verão, **392**

[STJ - MS 14041 / DF]

**Serviço de Radiodifusão Comunitária**

limitação de atuação do Judiciário em casos de mora administrativa na outorga de autorização de radiodifusão comunitária para fixar prazo à deliberação administrativa sem se substituir à autoridade administrativa, **392**

[STJ - ERESP 1100057 / RS]

**Tributo**

aplicação do Simples Nacional à prestação de serviços de produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, e sua exibição ou apresentação, **372**

[Lei Complementar nº 133/2009]

**Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**

(*ver Radiodifusão*)

**Serviço de Radiodifusão Pública**

(*ver Radiodifusão Pública*)

**Serviço de Radiodifusão Sonora**

(*ver Radiodifusão*)

**Serviço de Telecomunicações**

a atividade definida no art. 60, §1º da LGT não se enquadra no rol de atividades passíveis de terceirização do art. 94, II da LGT, **396**

[TST-E-RR-4.661/2002-921-21-00.4]

**Atividade Acessória**

terceirização de atividade inerente, acessória ou complementar ao serviço de telecomunicações não configura violação da Súmula 331 do TST, **396**

[TST-E-RR-4.661/2002-921-21-00.4]

**Atividade Complementar**

terceirização de atividade inerente, acessória ou complementar ao serviço de telecomunicações não configura violação da Súmula 331 do TST, **396**

[TST-E-RR-4.661/2002-921-21-00.4]

**Atividade Inerente**

terceirização de atividade inerente, acessória ou complementar ao serviço de telecomunicações não configura violação da Súmula 331 do TST, **396**

[TST-E-RR-4.661/2002-921-21-00.4]

**Atividade-fim**

a atividade definida no art. 60, §1º da LGT não se enquadra no rol de atividades passíveis de terceirização do art. 94, II da LGT, **396**

[TST-E-RR-4.661/2002-921-21-00.4]

**Serviço de Televisão Pública Digital**

Norma Geral para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital aprovação da, **376**

[Portaria MC nº 24/2009]

**Serviço de TV a Cabo**

Classificação Indicativa sua aplicação ao horário de verão, **392**

[STJ - MS 14041 / DF]

**Infraestrutura**

viabilidade jurídica de cobrança de preço público, por município, pela utilização de bem público (subsolo) para a distribuição de sinais de TV a cabo, **393**

[STJ - RESP 1042714 / SC]

**Serviço Especial de Fins Científicos ou Experimentais, 345****Serviço Essencial**  
(*ver* Essencialidade)**Serviço Limitado Privado**

Broadband over Powerlines (Banda larga por meio de redes de energia elétrica) exigência de autorização de SCM ou SLP caso os sistemas BPL estejam associados à exploração do serviço de telecomunicações, **381**

[Resolução da ANATEL nº 527/2009]

**Serviço Móvel Aeronáutico, 345****Serviço Móvel Celular (SMC), 333****Serviço Móvel Especializado**

convalidação de autorização para exploração de SME nas subfaixas de 411,675 a 415,850 MHz e 421,675 a 425,850 MHz posteriormente destinadas ao serviço, **397**

[TC-001-069/2004-1]

**SERCOMTEL**

homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC modalidade local da SERCOMTEL destinado aos acessos do Serviço Móvel Especializado, **404**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.928, de 26 de novembro de 2009]

homologação de valores tarifários do Plano Básico do STFC modalidade longa distância nacional da SERCOMTEL destinado aos acessos do Serviço Móvel Especializado, **404**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.928, de 26 de novembro de 2009]

**Serviço Móvel Especializado ou Trunking ou Trunk ou Sistema Troncalizado, 344**

**Serviço Móvel Marítimo, 345**

**Serviço Móvel Pessoal (SMP), 334**  
**Serviço Móvel Pessoal**

Regulamento Geral de Portabilidade

dever de execução de campanhas de divulgação da portabilidade, **400**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.429, de 20 de março de 2009]

requisitos técnicos na avaliação de conformidade para terminais portáteis na faixa de 300 MHz a 6 GHz, **383**

[Resolução da ANATEL nº 533/2009]

sua caracterização como critério possível de agregação para cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital (CMPC), **384**

[Resolução da ANATEL nº 535/2009]

**Telefone Fixo**

processo produtivo básico, **379**

[Portaria Interministerial nº 223/009]

**Tribunal de Contas da União**  
análise da adaptação dos contratos de concessão do SMC em autorizações do SMP, **399**

[TC-015329/2003-6]

**Serviço Móvel Privado**

**Telefone Fixo**

processo produtivo básico, **380**

[Portaria Interministerial nº 224/2009]

**Serviço Público de Telecomunicação**

(*ver também* Regime Jurídico de Direito Público)

(*ver também* Serviços de Telecomunicações)

**Universalização**

regras para declaração de cumprimento de obrigações de universalização por concessionária do STFC, **384**

[Resolução da ANATEL nº 536/2009]

**Serviço Speedy, 405**

[Despacho do Conselho Diretor da ANATEL de 9 de junho de 2009]

suspensão da comercialização do, **405**

[Despacho do Conselho Diretor da ANATEL de 9 de junho de 2009]

**Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), 331**

**Serviço Telefônico Fixo Comutado, 331**

**Banda Larga**

isenção de ICMS nas prestações de serviços de comunicação referentes ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito

do Programa Internet Popular, **405**

[Convênio ICMS nº 38/2009]

Contrato de Participação Financeira para Aquisição de Linha Telefônica

valor dos papéis obtidos por meio de contrato de participação financeira para aquisição de linha telefônica, **388**

[Súmula do STJ nº 371]

Interrupção do Serviço

inexistência de dano moral por interrupção de serviço telefônico por inadimplemento do usuário/consumidor, **393**

[STJ - RESP 592447 / RJ]

Prefeitura

inviabilidade jurídica da cobrança de remuneração mensal (preço público) pelo uso de bem público municipal de concessionária de serviços de telecomunicações, **394**

[STJ - RESP 897296 / RS]

Reajuste Tarifário

cálculo do IST, **383**

[Resolução da ANATEL nº 532/2009]

Regulamento Geral de Portabilidade

dever de execução de campanhas de divulgação da portabilidade, **400**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.429, de 20 de março de 2009]

Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC

alteração do, **384**

[Resolução da ANATEL nº 534/2009]

sua caracterização como critério possível de agregação para cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital (CMPC), **384**

[Resolução da ANATEL nº 535/2009]

Súmula Vinculante 27

competência da justiça estadual para causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia quando a ANATEL não atuar como litisconsorte passiva necessária, assistente ou oponente, **387**

[Súmula Vinculante nº 27]

Universalização

regras para declaração de cumprimento de obrigações de universalização por concessionária do STFC, **384**

[Resolução da ANATEL nº 536/2009]

**Serviços de Telecomunicações**

(*ver também Serviço Público de Telecomunicação*)

**Onerosidade**

inexigibilidade de débitos pertinentes ao preço público pelo direito de exploração de satélite de direitos de exploração conferidos a partir de 6 de abril de 2000 e extintos antes da publicação da Res.386, de 2004, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.484, de 28 de setembro de 2009]

**Serviços no Setor de Telecomunicações, 331**

**Sigilo**

(*ver também Intercepção de Telecomunicação*)

(*ver também Sigilo da Fonte*)

de dados cadastrais dos usuários de sítio eletrônico de relacionamento ORKUT, **388**

[Ação Cautelar nº 2265]

**Intercepção de Telecomunicação**

disciplina de procedimento de intercepção de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, **385**

[Resolução do CNJ nº 84/2009]

**Sigilo da Fonte, 391**

(*ver também Sigilo*)

[STF - ADPF nº 130 / DF - Distrito Federal]

possibilidade de sua conformação legislativa como matéria reflexa à liberdade de imprensa, **391**

[STF - ADPF nº 130 / DF - Distrito Federal]

**Sigilo em Telecomunicações, 330**  
**Simples Nacional**

sua aplicação a prestação de serviços de produções *c i n e m a t o g r á f i c a s*, audiovisuais, artísticas e culturais, e sua exibição ou apresentação, **372**

[Lei Complementar nº 133/2009]

**Sistema Brasileiro de Televisão Digital**

Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública percentual e forma de *r e p a s s e* para financiamento de serviços de TV Digital de órgãos dos Poderes da União, **373**

[Lei nº 12.024/2009]

Pesquisa e Desenvolvimento apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação para promoção do SBTVD, **374**

[Decreto nº 6.868/2009]



**Sistema TELEBRÁS***(ver Telecomunicações Brasileiras S.A.)***Site de relacionamento****ORKUT**sigilo de dados cadastrais dos usuários do, **388***[Ação Cautelar nº 2265]***SME***(ver Serviço Móvel Especializado)***SMP***(ver Serviço Móvel Pessoal)***Speedy***(ver Serviço Speedy)***STF, 356***(ver Supremo Tribunal Federal)***STFC***(ver Serviço Telefônico Fixo Comutado)***STJ, 358***(ver Superior Tribunal de Justiça)***Subfaixas de Radiofrequências, 397***(ver também Espectro de Radiofrequências)**[TC-001-069/2004-1]***400 MHz**convalidação de autorização para exploração de SME nas subfaixas de 411,675 a 415,850 MHz e 421,675 a 425,850 MHz posteriormente destinadas ao serviço, **397***[TC-001-069/2004-1]***Súmula***(ver Súmula (Supremo Tribunal Federal))***Súmula (Superior Tribunal de Justiça)**

Contrato de Participação Financeira para Aquisição de Linha Telefônica

valor dos papéis obtidos por meio de contrato de participação financeira para aquisição de linha telefônica, **388***[Súmula do STJ nº 371]***Súmula (Supremo Tribunal Federal)****Súmula Vinculante 27**competência da justiça estadual para causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia quando a ANATEL não atuar como litisconsorte passiva necessária, assistente ou oponente, **387***[Súmula Vinculante nº 27]***Superávit Primário**

Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações

detecção de redução de disponibilidade de recursos do FUST em 2008 para pagamento da dívida pública, **398**

[TC 008.813/2009-2]

**Superior Tribunal de Justiça**  
**RESP1042714/SC**

viabilidade jurídica de cobrança de preço público, por município, pela utilização de bem público (subsolo) para a distribuição de sinais de TV a cabo, **393**

[STJ - RESP 1042714 / SC]

**RESP1074799/MG**

obrigatoriedade de discriminação de todas as ligações telefônicas, independentemente de estarem inseridas na franquia do plano de serviço a partir de 1º de agosto de 2007, **393**

[STJ - RESP 1074799 / MG]

**RESP1100057/RS**

limitação de atuação do Judiciário em casos de mora administrativa na outorga de autorização de radiodifusão comunitária para fixar prazo à deliberação administrativa sem se substituir à autoridade administrativa, **392**

[STJ - ERESP 1100057 / RS]

**RESP1138591/RJ**

multa de Procon municipal por atraso no cumprimento de sua determinação de instalação de linha telefônica não invade competência de ação regulatória da ANATEL, **396**

[STJ - RESP 1138591 / RJ]

**RESP592477/RJ**

inexistência de dano moral por interrupção de serviço telefônico por inadimplemento do usuário/consumidor, **393**

[STJ - RESP 592447 / RJ]

**RESP894129/RS**

legalidade de incidência, em paralelo, sobre prestadores de serviços de telecomunicações, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre remessas ao exterior (CIDE-Tecnologia), da contribuição ao FUST e ao FUNTTEL, **395**

[STJ - RESP 894129/ RS]

**RESP897296/RS**

inviabilidade jurídica da cobrança de remuneração mensal (preço público) pelo uso de bem público

municipal de  
concessionária de  
serviços de  
telecomunicações, **394**

[STJ - RESP 897296 / RS]

**Súmula 357**  
revogação da Súmula 357,  
**393**

[STJ - RESP 1074799 / MG]

**Súmula 371**  
valor dos papéis obtidos  
por meio de contrato de  
participação financeira  
para aquisição de linha  
telefônica, **388**

[Súmula do STJ nº 371]

**Supremo Tribunal Federal**  
**ADPF130**

, não-recepção da Lei  
5.250, de 1967, pela  
Constituição Federal de  
1988 (Lei de Imprensa),  
**391**

[STF - ADPF nº 130 / DF - Distrito  
Federal]

**Súmula Vinculante 27**  
competência da justiça  
estadual para causas entre  
consumidor e  
concessionária de serviço  
público de telefonia  
quando a ANATEL não  
atuar como litisconsorte

passiva necessária,  
assistente ou oponente,  
**387**

[Súmula Vinculante nº 27]

## T

### TAP

(*ver* Terminal de Acesso Público)

### Tarifa

(*ver também* Assinatura Básica)

(*ver também* Reajuste Tarifário)

### Autorização

previsão de incorporação  
às autorizações de SMP  
dos controles tarifários  
previstos nos  
instrumentos de  
concessão ou autorização  
do SMC, **399**

[TC-015329/2003-6]

Índice de Serviços de  
Telecomunicações  
cálculo do, **383**

[Resolução da ANATEL nº 532/2009]

**Tarifa de Uso de Rede Interurbana**  
**BRASIL TELECOM S.A,**  
**402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL  
nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

**Companhia de**  
**Telecomunicações do Brasil**  
**Central, 402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL  
nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

**Embratel, 403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL  
nº 6.281, de 30 de outubro de 2009]

**SERCOMTEL, 402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL  
nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

**TELEMAR NORTE LESTE  
S.A., 402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL  
nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

**Tarifa de Uso de Rede Local  
BRASIL TELECOM S.A.,  
402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL  
nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

**Companhia de  
Telecomunicações do Brasil  
Central, 402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL  
nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

**SERCOMTEL, 402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL  
nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

**TELEMAR NORTE LESTE  
S.A., 402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL  
nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

**Taxa de Absorção Específica  
(ver Taxa de Absorção Específica  
(Campo Eletromagnético))**

**Taxa de Absorção Específica  
(Campo Eletromagnético)**

Norma para Certificação e  
Homologação de  
Equipamentos de  
Telecomunicações quanto  
aos Aspectos da Avaliação

da Taxa de Absorção  
Específica, **383**

[Resolução da ANATEL nº 533/2009]

**Taxas de Fiscalização das  
Telecomunicações**

**Débito Tributário**

vedação de cancelamento  
de débitos decorrentes de  
taxa de fiscalização não  
pagos no prazo ou após  
notificação, exceto  
quando se comprova que  
o custo para efetuar a  
cobrança é maior do que  
o passível de ser  
arrecadado, **398**

[TC-010-978/2008-1]

**TCU**

(ver Tribunal de Contas da União)

**TELEBRÁS**

(ver Telecomunicações Brasileiras  
S.A.)

**Telecentro Comunitário, 321**

**Telecentro Comunitário, 375**

(ver também Telecentros Públicos e  
Comunitários)

[Decreto nº 6.991/2009]

**Telecentros Públicos e  
Comunitários**

(ver também Telecentro Comunitário)

Programa Nacional de Apoio  
à Inclusão Digital nas  
Comunidades -  
Telecentros.BR  
instituição do, **375**

[Decreto nº 6.991/2009]

**Telecomunicações Brasileiras S.A.**

(*ver também* Desestatização)

**Contrato de Participação Financeira para Aquisição de Linha Telefônica**

valor dos papéis obtidos por meio de contrato de participação financeira para aquisição de linha telefônica, **388**

[Súmula do STJ nº 371]

**Programa de Dispendios Globais (Empresas Estatais Federais)**

PDG para 2009, **375–376**

[Decreto nº 6.914/2009] [Decreto nº 7.035/2009]

PDG para 2010, **375**

[Decreto nº 6.997/2009]

**Telecomunicações de São Paulo S.A**

**Anuência Prévia**

à transferência de controle societário indireto da Global Village Ltda. em favor da Telecomunicações de São Paulo S/A, **403**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 6.549, de 13 de novembro de 2009]

**Plano de Serviço Básico**

homologação dos valores máximos tarifários de STFC modalidade local, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

**homologação dos valores máximos tarifários de STFC modalidade longa distância nacional para o seu, 402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

**Reajuste Tarifário**

homologação dos valores máximos tarifários para o plano básico de STFC modalidade local, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

**homologação dos valores máximos tarifários para o plano básico de STFC modalidade longa distância nacional, 402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

**não homologação dos valores tarifários máximos do VC-1, VC-2 e VC-3, 402**

[Ato do Conselho Diretor da Anatel nº 5.181, de 11 de setembro de 2009]

**Telecomunicações no Cenário Internacional, 349**

**Telefone Celular**

(*ver também* Processo Produtivo Básico)

(*ver também* Telefone Fixo)

Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos da Avaliação da Taxa de Absorção Específica, **383**

[Resolução da ANATEL nº 533/2009]

Processo Produtivo Básico, **379–380**

[Portaria Interministerial nº 223/009]

[Portaria Interministerial nº 224/2009]

**Telefone de Uso Público, 402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

**Telefone Fixo**

(*ver também* Equipamentos de Telecomunicações)

(*ver também* Telefone Celular)

Telefone Celular

processo produtivo básico para o, **379–380**

[Portaria Interministerial nº 223/009]

[Portaria Interministerial nº 224/2009]

**Telefonia**

Interceptação de Telecomunicação disciplina de procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, **385**

[Resolução do CNJ nº 84/2009]

**Telefônica**

Banda Larga

suspensão da comercialização do Serviço Speedy em 2009, **405**

[Despacho do Conselho Diretor da ANATEL de 9 de junho de 2009]

**TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

Plano de Serviço Básico

homologação dos valores máximos tarifários de STFC modalidade local para o seu, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

homologação dos valores máximos tarifários de STFC modalidade longa distância nacional para o seu, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

**Reajuste Tarifário**

homologação dos valores máximos tarifários para o plano básico de STFC modalidade local, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

homologação dos valores máximos tarifários para o plano básico de STFC modalidade longa distância nacional, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL  
nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

**não homologação dos  
valores tarifários  
máximos do VC-1, VC-2  
e VC-3, 402**

[Ato do Conselho Diretor da Anatel nº  
5.181, de 11 de setembro de 2009]

**Tarifa de Uso de Rede  
Interurbana, 402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL  
nº 5.179, de 11 de setembro de 2009]

**Tarifa de Uso de Rede Local,  
402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL  
nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

## **TELESP**

**Banda Larga**

**s u s p e n s ã o            d a  
comercialização        d o  
Serviço Speedy em 2009,  
405**

[Despacho do Conselho Diretor da  
ANATEL de 9 de junho de 2009]

## **Televisão Digital**

(*ver TV Digital*)

**Televisão por Assinatura (Gênero)**  
(*ver também Serviço de Distribuição  
de Sinais de Televisão e de Áudio  
por Assinatura Via Satélite*)

**Direito**

**alteração do regulamento  
de proteção dos direitos  
dos assinantes de  
Televisão por Assinatura,  
380–382**

[Resolução da ANATEL nº 525/2009]

[Resolução da ANATEL nº 526/2009]

[Resolução da ANATEL nº 528/2009]

**Ponto-Extra (Serviços de  
Televisão por Assinatura)**

**redação final dos  
dispositivos pertinentes  
do regulamento de  
proteção dos direitos dos  
assinantes de Televisão  
por Assinatura, 382**

[Resolução da ANATEL nº 528/2009]

**suspensão da eficácia dos  
dispositivos pertinentes  
do regulamento de  
proteção dos direitos dos  
assinantes de Televisão  
por Assinatura, 380–381**

[Resolução da ANATEL nº 525/2009]

[Resolução da ANATEL nº 526/2009]

## **Teori Zavascki**

(*ver ZAVASCKI, Teori*)

## **Terceirização**

**possibilidade de terceirização  
de atividades inerentes,  
a c e s s ó r i a s            o u  
complementares        a o s  
s e r v i ç o s            d e  
telecomunicações, excluída  
a atividade essencial de  
telecomunicação prevista  
no art. 60, §1º, 396**

[TST-E-RR-4.661/2002-921-21-00.4]

**Terminais, 303**

**Terminal de Acesso Público, 402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

**Terminal de Telecomunicações**

(*ver também* Estação de Telecomunicações)

(*ver também* Estação de Telecomunicações), **383**

[Resolução da ANATEL nº 533/2009]

**Terminal Portátil de Telefonia Celular**

(*ver* Telefone Celular)

**Título Oneroso**

(*ver* Onerosidade)

**Tráfego Aéreo**

Lei 11.934, de 5 de maio de 2009

sua não aplicação a radares civis com propósito de controle de tráfego aéreo, **372**

[Lei nº 11.934/2009]

**Transferência de Controle Acionário**

(*ver* Controle Acionário)

**Tribunal de Contas da União, 352**

**Tribunal de Contas da União**

(*ver também* Desestatização)

análise da adaptação dos contratos de concessão do SMC em autorizações do SMP, **399**

[TC-015329/2003-6]

convalidação de autorização para exploração de SME nas subfaixas de 411,675 a 415,850 MHz e 421,675 a

4 2 5 , 8 5 0 M H z posteriormente destinadas ao serviço, **397**

[TC-001-069/2004-1]

detecção de redução de disponibilidade de recursos do FUST em 2008, **398**

[TC 008.813/2009-2]

vedação de cancelamento de débitos decorrentes de taxa de fiscalização não pagos no prazo ou após notificação, exceto quando se comprova que o custo para efetuar a cobrança é maior do que o passível de ser arrecadado, **398**

[TC-010-978/2008-1]

**Tribunal Superior do Trabalho**

terceirização de atividade inerente, acessória ou complementar ao serviço de telecomunicações não configura violação da Súmula 331 do TST, **396**

[TST-E-RR-4.661/2002-921-21-00.4]

**Tributação**

Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública atividades reservadas à ANATEL no tocante à, **373**

[Lei nº 12.024/2009]



**Tributação no Setor de Telecomunicações, 307****Tributo****ICMS**

isenção de ICMS nas prestações de serviços de comunicação referentes ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular, **405**

[Convênio ICMS nº 38/2009]

**Simples Nacional**

sua aplicação a prestação de serviços de produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, e sua exibição ou apresentação, **372**

[Lei Complementar nº 133/2009]

vedação de cancelamento de débitos decorrentes de taxa de fiscalização não pagos no prazo ou após notificação, exceto quando se comprova que o custo para efetuar a cobrança é maior do que o passível de ser arrecadado, **398**

[TC-010-978/2008-1]

**Trunking**

(*ver Serviço Móvel Especializado*)

(*ver Serviço Móvel Privado*)

**TST, 361**

(*ver Tribunal Superior do Trabalho*)

**TU-RIU**

(*ver Tarifa de Uso de Rede Interurbana*)

**TU-RL**

(*ver Tarifa de Uso de Rede Local*)

**TUP**

(*ver Telefone de Uso Público*)

**TV a Cabo, 337****TV Digital**

(*ver também Controle de Conteúdo*)

(*ver também GINGA*)

**Middleware**

dever de produção de ao menos 5% do total de aparelhos celulares incentivados com capacidade de recepção da TV digital aberta compatível com o middleware GINGA-NCL a partir de 1º de janeiro de 2013, **379–380**

[Portaria Interministerial nº 223/009]

[Portaria Interministerial nº 224/2009]

**Multiprogramação**

aprovação de pedido de execução de Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com objetivo de teste da transmissão de sinais de radiodifusão com multiprogramação exclusivamente educativa, **405**

[Despacho do Ministério das Comunicações de 7 de maio de 2009]

facultada para Serviços de  
Televisão Pública  
Digital, **376**

[Portaria MC nº 24/2009]

Norma Geral para Execução  
dos Serviços de Televisão  
Pública Digital  
aprovação da, **376**

[Portaria MC nº 24/2009]

Pesquisa e Desenvolvimento  
apoio à pesquisa,  
desenvolvimento e  
inovação para promoção  
do SBTVD, **374**

[Decreto nº 6.868/2009]

**TV Móvel  
GINGA**

meta de compatibilidade  
5% de aparelhos  
celulares incentivados a  
partir de 1º de janeiro de  
2013 com o SBTVD e o,  
**379–380**

[Portaria Interministerial nº 223/009]

[Portaria Interministerial nº 224/2009]

**TV por Assinatura**

(*ver* Televisão por Assinatura  
(Gênero))

**TVA (Serviço Especial de TV por  
Assinatura), 337**

**U**

**Unicel do Brasil Telecomunicações  
Ltda.**

convalidação de autorização  
para exploração de SME

nas subfaixas de 411,675 a  
415,850 MHz e 421,675 a  
425,850 MHz  
posteriormente destinadas  
ao serviço, **397**

[TC-001-069/2004-1]

**Unidade de Tarifação para TUP e  
TAP**

(*ver* Unidade de Tarifação para TUP  
e TAP (Serviço Telefônico Fixo  
Comutado))

**Unidade de Tarifação para TUP e  
TAP (Serviço Telefônico Fixo  
Comutado)**

sua homologação para todas  
as concessionárias de STFC  
na modalidade de serviço  
local com impostos e  
contribuições, **402**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL  
nº 5.180, de 11 de setembro de 2009]

**Universalização, 321**

**Universalização**

(*ver também* Fundo de  
Universalização dos Serviços de  
Telecomunicações)

(*ver também* Inclusão Digital)

, Relatório de  
Acompanhamento das  
Metas de Implementação da  
Infraestrutura de Rede de  
Suporte do STFC para  
Conexão em Banda Larga  
(Backhaul), **400**

[Relatório de Acompanhamento das  
Metas de Implementação da  
Infraestrutura de Rede de Suporte do

STFC para Conexão em Banda Larga (BACKHAUL)]  
**Inclusão Digital**  
 instituição do Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital, **375**

[Decreto nº 6.948/2009]

**instituição do Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades – Telecentros.BR, 375**

[Decreto nº 6.991/2009]

**legalidade de incidência, em paralelo, sobre prestadores de serviços de telecomunicações, da Contribuição de Invenção no Domínio Econômico sobre remessas ao exterior (CIDE-Tecnologia), da contribuição ao FUST e ao FUNTTEL, 395**

[STJ - RESP 894129/ RS]

**Programa Nacional de Telecomunicações Rurais**  
 instituição do, **377**

[Portaria MC nº 431/2009]

**Regulamento de Acompanhamento e Controle das Obrigações de Universalização do STFC**  
 aprovação do, **384**

[Resolução da ANATEL nº 536/2009]

**Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do STFC**  
 revogação do, **384**

[Resolução da ANATEL nº 536/2009]

**uso das instalações de distribuição de energia elétrica para prestação de PLC**

uso das instalações de distribuição de energia elétrica para prestação de PLC, **385**

[Resolução Normativa da ANEEL nº 375/2009]

**Usuário**

(*ver também* Assinante)

(*ver também* Consumidor)

competência da justiça estadual para causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia quando a ANATEL não atuar como litisconsorte passiva necessária, assistente ou oponente, **387**

[Súmula Vinculante nº 27]

**Contrato de Participação Financeira para Aquisição de Linha Telefônica**  
 valor dos papéis obtidos por meio de contrato de participação financeira

para aquisição de linha telefônica, **388**

[Súmula do STJ nº 371]

**Deveres**

possibilidade de interrupção de serviço telefônico por inadimplemento do usuário/consumidor, **393**

[STJ - RESP 592447 / RJ]

**Direito**

não dá direito a dano moral a interrupção de serviço telefônico por inadimplemento do usuário/consumidor, **393**

[STJ - RESP 592447 / RJ]

Exposição a Campo Eletromagnético

limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, **372**

[Lei nº 11.934/2009]

**Portabilidade**

dever de execução de campanhas de divulgação da portabilidade, **400**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.429, de 20 de março de 2009]

Serviço de Atendimento ao Consumidor

consideração de prática abusiva a negativa de entrega de gravação das

chamadas efetuadas, nos serviços regulados pelo Poder Público, para o, **377**

[Portaria SDE nº 49/2009]

presunção relativa de veracidade de reclamações do consumidor quando negado pedido de entrega da gravação das chamadas efetuadas para o, **377**

[Portaria SDE nº 49/2009]

Serviço Telefônico Fixo Comutado

inexistência de dano moral por interrupção de serviço telefônico por inadimplemento do usuário/consumidor, **393**

[STJ - RESP 592447 / RJ]

**Usuário / Consumidor (direitos e deveres), 367**

**UTP**

(*ver* Unidade de Tarifação para TUP e TAP (Serviço Telefônico Fixo Comutado))

**V**

**Valor de Comunicação 1**

(*ver* Valor de Comunicação 1 (Serviço Móvel Pessoal))

**Valor de Comunicação 1 (Serviço Móvel Pessoal)**

(*ver* VC-1)

**Valor de Comunicação 1 (Serviço Móvel Pessoal)**

não homologação de seu reajuste em 2009, **402**

[Ato do Conselho Diretor da Anatel nº 5.181, de 11 de setembro de 2009]

**Valor de Comunicação 2 (Serviço Móvel Pessoal)**

(*ver* VC-2)

**Valor de Comunicação 2 (Serviço Móvel Pessoal)**

não homologação de seu reajuste em 2009, **402**

[Ato do Conselho Diretor da Anatel nº 5.181, de 11 de setembro de 2009]

**Valor de Comunicação 3 (Serviço Móvel Pessoal)**

(*ver* VC-3)

**Valor Patrimonial da Ação**

Contrato de Participação Financeira para Aquisição de Linha Telefônica

valor dos papéis obtidos por meio de contrato de participação financeira para aquisição de linha telefônica, **388**

[Súmula do STJ nº 371]

**VC-1, 402**

[Ato do Conselho Diretor da Anatel nº 5.181, de 11 de setembro de 2009]

**VC-2, 402**

[Ato do Conselho Diretor da Anatel nº 5.181, de 11 de setembro de 2009]

**VC-3, 402**

[Ato do Conselho Diretor da Anatel nº 5.181, de 11 de setembro de 2009]

**VC1**

(*ver* Valor de Comunicação 1 (Serviço Móvel Pessoal))

**Vias Integradas**

(*ver* Rede de Telecomunicações)

**Virtude Política**

(*ver* Liberdade de Participação)

**VPA**

(*ver* Valor Patrimonial da Ação)

**W**

**WTPF-09**

(*ver* Fórum Mundial sobre Políticas de Telecomunicações)

**Z**

**ZAVASCKI, Teori**

relator (julgado), 392

**Zona Franca de Manaus**

Processo Produtivo Básico do telefone celular industrializado na Zona Franca de Manaus em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, **380**

[Portaria Interministerial nº 224/2009]

**Zona Rural, 321**

**Zona Rural**

Programa Nacional de Telecomunicações Rurais instituição do, **377**

[Portaria MC nº 431/2009]